



REVISTA

ARTIGO¹⁹

número 4
dezembro 2025

**AMPLIFICAR VOZES,
FORTALECER A DIVERSIDADE
E REDESENHAR A DEMOCRACIA**



REVISTA

ARTIGO 19

número 4
dezembro 2025

**AMPLIFICAR VOZES,
FORTALECER A DIVERSIDADE
E REDESENHAR A DEMOCRACIA**

APRESENTAÇÃO

Associação ARTIGO 19 Brasil e América do Sul

Diretoria Executiva

Paulo José Olivier Moreira Lara
Raísa Ortiz Cetra

Diretoria Financeira

Walquíria Moreira

Conselho Fiscal

Dirlene Regina da Silva
Marcos Roberto Fuchs
Mário Rogério da Silva Bento

Conselho Administrativo

Andressa Caldas
Antonio Gomes Moreira Maués
Lucia Cassab Nader (Vice-Presidente do Conselho)
Luís Eduardo Patrone Regules
Malak El Chichini Poppovic
Marcos Flávio Rolim
Rodolfo Avelino (Presidente do Conselho)
Silvana Helena Gomes Bahia

REVISTA ARTIGO 19

número 4, dezembro de 2025

**Coordenação**

Patrícia de Matos
Augusto Godoy

Jornalista responsável

Paulo Fehlauer
MTB 90665/SP

Editoração

Paulo Fehlauer

Reportagem e redação

Elsa Villon
Paulo Fehlauer

Revisão

Paulo Noviello

Tradução

Gabriel Demasi

Capa

Greve Geral
em Buenos Aires
janeiro de 2024

Fotografia da capa

Dan Agostini
Mídia NINJA

Design gráfico

Letícia Coelho

Captação de vídeo

Magalí Rodríguez
Márcio Isensee
Paulo Fehlauer
Thaís Ramos

Edição de vídeo

Eduardo Fujise

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Revista Artigo 19 (n. 4) : ampliar vozes,
fortalecer a diversidade e redesenhlar a
democracia / [coordenação Patrícia de Matos,
Augusto Godoy ; tradução Gabriel Demasi]. --
1. ed. -- São Paulo : ARTIGO 19, 2025.

ISBN 978-65-89389-43-9

1. Acesso à informação 2. Comunicação
3. Democracia 4. Direitos humanos 5. Liberdade de
expressão 6. Periódicos - Publicação 7. Revistas -
Brasil I. Matos, Patrícia de. II. Godoy, Augusto.

25-317424.0

CDD-070,5

Índices para catálogo sistemático:

1. Revistas : Publicação 070,5
Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Licença

Agradecemos às organizações parceiras e apoiadoras que permitiram a realização desta revista, como:
Fundação Ford, Open Society Foundations, Swedish International Development Cooperation Agency e Luminate.

SUMÁRIO

REDESENHAR A DEMOCRACIA	07
	06 APRESENTAÇÃO
	09 ENTREVISTA: RAÍSA CETRA E PAULO JOSÉ LARA
	14 DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO: RAÍZES HISTÓRICAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
DEMOCRACIA SOB AMEAÇA	19
	20 DESAFIOS GLOBAIS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO
	27 GOVERNO TRUMP E REPERCUSSÕES HEMISFÉRICAS
	31 BIG TECHS E CRISE DO DEBATE PÚBLICO
	39 ENTREVISTA: ROSE MARIE SANTINI
	45 AMÉRICA DO SUL EM FOCO
	54 ENTREVISTA: MARÍA JOSÉ GUEMBE E PAULA LITVACHKY
VELHAS TENDÊNCIAS ANTIDEMOCRÁTICAS	59
	60 ENTRE DIREITOS GARANTIDOS E BARREIRAS HISTÓRICAS
	65 MARCOS JURÍDICOS E INTERPRETAÇÕES EM DISPUTA
	76 ENTREVISTA: CRISTIAN GÓES
ESTRATÉGIAS PARA UMA DEMOCRACIA PLURAL	81
	82 PERSPECTIVAS FUTURAS: COMO FORTALECER A LIBERDADE DE EXPRESSÃO
	84 FERRAMENTAS PARA A PROTEÇÃO DA DEMOCRACIA
	93 ENTREVISTA: JEFERSON TENÓRIO

**CONGRESSO
INIMIGO
DO Povo**

SOBERANIA
BIL
TRAIDO

REDESENHAR A DEMOCRACIA



APRESENTAÇÃO

LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM DISPUTA

Vivemos um momento crítico global, marcado pelo avanço de governos autoritários e pela erosão da democracia. Em paralelo, a desigualdade econômica se aprofunda: a riqueza dos cinco homens mais ricos do mundo aumentou 114% desde 2020, enquanto a de 60% da população global diminuiu¹. Dois terços da população mundial têm menos liberdade de expressão agora do que há uma década². Forças políticas distintas disputam o sentido da liberdade de expressão e vemos a instrumentalização desse direito por parte tanto de governos quanto de grandes corporações tecnológicas.

Na América Latina, o apoio explícito dos Estados Unidos e de grandes empresários a movimentos de extrema direita tem acelerado processos de erosão das instituições, consolidando um capitalismo autoritário que demonstra prescindir da democracia para se sustentar, ameaçando as liberdades individuais e coletivas.

NOSSO COMPROMISSO: AMPLIFICAR VOZES PARA REDESENHAR A DEMOCRACIA

É neste cenário que a ARTIGO 19 Brasil e América do Sul lança a quarta edição da sua revista, sob o mote “Amplificar vozes, fortalecer a diversidade e redesenhar a democracia”.

Defendemos que a democracia real não se sustenta apenas na institucionalidade, mas por meio da justiça social com participação popular e maior diversidade no debate público.

A liberdade de expressão que almejamos visa a garantir que grupos historicamente marginalizados e silenciados possam se fazer ouvir. Para isso, devemos promover um ecossistema de tecnologias de informação e comunicação aberto e plural, tanto em termos de seus atores quanto da sua infraestrutura. E, também, garantir um ambiente seguro para a expressão livre dessas comunidades.

A defesa da democracia implica aprofundar a conquista e o exercício de direitos — entre eles, a liberdade de expressão e o acesso à informação.

UM NOVO MOMENTO PARA A ARTIGO 19

Esta edição se insere em um ponto de inflexão na trajetória da nossa organização. Desde setembro de 2023, adotamos uma direção colegiada, consolidamos essa nova governança e optimizamos

1 • Dados do relatório “Desigualdade S.A. – Como o poder corporativo divide nosso mundo e a necessidade de uma nova era de ação pública”, produzido pela Oxfam International — <https://www.oxfam.org.br/forum-economico-de-davos/desigualdade-s-a/>.

2 • Dados do “Global Expression Report 2025”, elaborado pela ARTICLE 19 — <https://www.globalexpressionreport.org/>.



nossas áreas programáticas para refletir de forma mais contemporânea a nossa missão.

Em meio ao avanço das ameaças autoritárias na região e a processos ainda incipientes de

reconstrução das instituições, consideramos fundamental avançar com uma agenda que promova não apenas a preservação da liberdade de expressão, mas também o seu fortalecimento como ferramenta de transformação social.

NOSSA AGENDA PROPOSITIVA

Nesta publicação, aprofundamos a compreensão desses desafios e focamos na apresentação de uma agenda propositiva para construir a democracia que queremos. Nossa prioridade é fortalecer as vozes de grupos historicamente silenciados, como pessoas negras, indígenas, mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, trabalhadoras e trabalhadores nos campos e cidades e tantas outras comunidades cerceadas do exercício da liberdade de expressão.

Essa agenda se expressa em múltiplas frentes, que vão do desenvolvimento do fomento a alternativas tecnológicas orientadas pelo interesse público — com maior protagonismo do Sul Global nas tomadas de decisão — ao estímulo ao jornalismo independente e à comunicação comunitária. Inclui também o enfrentamento às violências e

tentativas de silenciamento contra comunicadores, defensores de direitos humanos e ambientais e artistas; a proteção e promoção da liberdade de expressão em todas as suas dimensões, incluindo a liberdade artística, a liberdade de imprensa, o direito de defender direitos e o acesso à informação; além da formulação de parâmetros claros para a proteção da liberdade de expressão no Brasil e na região.

Priorizamos a construção coletiva e a ampliação da capacidade de análise crítica e de mobilização social em torno dos temas da liberdade de expressão e de outras políticas essenciais, como tecnologia, cultura e ciência.

Dividimos a revista em quatro seções principais:

Redesenhar a democracia apresenta o contexto e o mote da revista, incluindo entrevista com nossa diretoria executiva sobre os desafios e aprendizados até aqui e sobre como eles se traduzem no trabalho e nos posicionamentos da organização. A seção também destaca a democratização da comunicação como tema transversal e fio condutor para compreender muitos dos desafios discutidos ao longo da publicação.

Democracia sob ameaça examina os desafios contemporâneos à liberdade de expressão a partir de uma perspectiva global, trazendo dados do *Global Expression Report (GxR)* 2025 e destacando a relação de interdependência entre democracia e liberdade de expressão. A seção analisa ainda as repercussões hemisféricas do retorno de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos, marcado pelo isolacionismo estratégico e pela intensificação da retórica autoritária. O papel das grandes plataformas de redes sociais aparece como eixo central, com foco nas mudanças recentes das políticas de moderação

da Meta, na concentração de poder, nos modelos de negócio baseados em curadoria algorítmica e na necessidade de respostas regulatórias que priorizem transparência e competição. A seção inclui entrevista exclusiva com Rose Marie Santini, do Netlab/UFRJ, e dedica um bloco à situação na América do Sul, abordando os retrocessos recentes em países vizinhos. Conclui com entrevista de María José Guembe e Paula Litvachky, dirigentes do *Centro de Estudios Legales y Sociales* (CELS), com foco na Argentina sob Javier Milei.

Velhas tendências antidemocráticas examina como mecanismos históricos de cerceamento da liberdade de expressão permanecem ativos e se reconfiguram no presente. Parte de uma análise do alcance do Artigo V da Constituição de 1988 e de como sua efetividade depende de interpretações judiciais muitas vezes erráticas. Retoma a ADPF 130 e os desafios persistentes à liberdade de imprensa, bem como os marcos jurídicos em disputa — da Lei de Proteção ao Estado Democrático de Direito aos crimes contra a honra —, destacando problemas de vaguenza, arbitrariedade e riscos de censura prévia. A seção também aborda a prática recorrente do assédio judicial como estratégia sistemática de silenciamento, com impacto desproporcional sobre grupos vulneráveis e efeito inibidor sobre o debate público. Conclui com entrevista com o jornalista Cristian Góes, cujo caso marcante de criminalização de um texto ficcional se tornou emblemático dessa forma de perseguição.

Na última seção, **Estratégias para uma democracia plural**, projetamos perspectivas futuras para o fortalecimento da liberdade de expressão, apresentando a agenda propositiva da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul e suas principais frentes de atuação voltadas à democratização da própria democracia. Reúne ainda ferramentas para a proteção dos fundamentos da democracia, com destaque para o caso de Dom Phillips e Bruno Pereira e para a mesa de trabalho da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), espaço criado para acompanhar e propor medidas de proteção a comunicadores e defensores dos direitos humanos no Vale do Javari. Inclui também o Grupo de Trabalho Sales Pimenta e o Plano Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, além do relatório *Liberdade artística sob a perspectiva do direito internacional dos direitos humanos* (2024). A seção aborda ainda as formas históricas e contemporâneas de repressão, os marcos normativos internacionais e as vulnerabilidades estruturais que limitam avanços. Encerramos com uma conversa com o escritor gaúcho Jeferson Tenório, que teve seu romance *O avesso da pele* censurado em alguns estados brasileiros em 2021, mesmo integrando o Programa Nacional do Livro Didático do Ministério da Educação (MEC). Tenório reflete sobre resistência e o papel da literatura e da arte em contextos autoritários.

Acreditamos que a luta pela liberdade de expressão deve estar articulada à luta por outros direitos. Esta revista é um convite à reflexão e à ação para que, juntos, possamos

afirmar o pertencimento dessa pauta ao campo democrático, assegurando que ela sirva efetivamente para ampliar vozes, fortalecer direitos e construir a democracia que queremos.



RAÍSA CETRA E PAULO JOSÉ LARA

“ *A democracia real
não se sustenta apenas
na institucionalidade.* ”

Nesta entrevista, os diretores executivos da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul, **Paulo José Lara** e **Raísa Cetra**, refletem sobre os desafios contemporâneos da liberdade de expressão e o papel da organização em um cenário marcado pela ascensão do autoritarismo e pela concentração do poder comunicacional. Eles discutem a

necessidade de democratizar a própria democracia, defendendo que a regulação de plataformas digitais deve caminhar lado a lado com o fortalecimento de vozes historicamente silenciadas, e apontam os caminhos para que a liberdade de expressão seja reconhecida não como ameaça, mas como fundamento da vida democrática.

Raísa Cetra é Codiretora Executiva da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul e doutoranda em Saúde Global pela Universidade de São Paulo. É bacharel em Relações Internacionais e cursou mestrado em políticas públicas e direitos humanos na Universidad Nacional de Lanús (Argentina). Sua trajetória profissional é dedicada à defesa de direitos na América Latina, particularmente como parte da sociedade civil em temas relacionados ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e ao desenvolvimento de políticas públicas que respeitem e promovam esses direitos, principalmente, em temas como migração, democracia e liberdade de expressão.

Paulo José Lara é formado em ciências sociais pelo IFCH - UNICAMP, pós graduado em divulgação científica e cultural pelo LABJOR - UNICAMP, mestre em sociologia da cultura e doutor em Política pela Universidade de Londres. Membro da Rede Latino-americana de Estudos de Vigilância, Tecnologia e Sociedade, é Codiretor Executivo da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul. Trabalhou como docente em escolas e universidades, pesquisador e consultor nos Ministérios das Comunicações e da Cultura e como assessor parlamentar.



O MOTE DESTA EDIÇÃO É “AMPLIFICAR VOZES, FORTALECER A DIVERSIDADE E REDESENHAR A DEMOCRACIA”. COMO ISSO SE TRADUZ NO TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO?

PAULO JOSÉ LARA: Pensamos nesta revista como uma forma de disputar o conceito de liberdade de expressão, que vem sendo apropriado por grupos antidemocráticos para justificar ações e ideologias extremistas.

Queremos expressar que muitos problemas atribuídos a uma “excessiva” liberdade de expressão são, na verdade, resultado das restrições que já existem hoje. Não é menos liberdade de expressão que resolverá questões como discursos ofensivos, ataques às instituições, racismo ou LGBTfobia. É mais liberdade de expressão que permitirá debates mais claros, disputa política transparente e que vozes historicamente silenciadas tenham mais espaço e oportunidade de efetiva participação.

RAÍSA CETRA: A disputa política tem se concentrado na ideia de que é necessário restringir a liberdade de expressão para defender a democracia.

“*Quando defendemos a democracia, não podemos querer voltar ao estado anterior. Defendemos uma democracia que permita vozes diversas num debate público mais plural e igualitário.*”

— Raísa Cetra

co-diretora executiva

da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul

VOCÊS FALAM EM “DEMOCRATIZAR A PRÓPRIA DEMOCRACIA”. O QUE ISSO SIGNIFICA?

PAULO JOSÉ LARA: Após o 8 de janeiro de 2023, a sociedade, inclusive o campo progressista, focou principalmente na manutenção das instituições

Nosso próprio campo democrático tem, em certa medida, colocado a liberdade de expressão como inimiga. Estamos tentando construir um caminho diferente: a lógica de qualquer regulação deve ter por objetivo proteger a liberdade de expressão e a promoção de vozes historicamente silenciadas, ampliando a sua presença no debate público.

Na reestruturação que fizemos no início da gestão, estabelecemos duas grandes linhas de atuação que se complementam. A primeira, sobre a regulação dos mercados digitais numa chave protetiva — quebra de monopólios e possibilidade de criação de novos modelos de negócio e novas soluções tecnológicas.

A segunda linha trata da promoção de sujeitos e comunidades historicamente excluídos do debate público, trabalhando próximo à comunicação popular e enfrentando a censura a jornalistas, comunicadores, defensores de direitos humanos e artistas.

Apenas regular não resolve: para um debate público mais plural e diverso, precisamos que outras vozes estejam empoderadas, protegidas, com menos risco e melhores condições de atuação.

democráticas brasileiras — mesmo que isso significasse abrir mão de direitos, especialmente a liberdade de expressão.

Consideramos fundamental a preservação das instituições democráticas, do Estado Democrático de

Direito, da democracia representativa. Mas sempre defendemos que a democracia real, a justiça e a igualdade não se dão automaticamente só porque a institucionalidade está de pé. Elas se dão através de participação, de mais debate, mais influência da população nas decisões políticas e econômicas.

RAÍSA CETRA: Nossa democracia nunca foi perfeita no campo da comunicação — sempre foi desigual, concentrada, com pouco espaço para vozes historicamente silenciadas, para o jornalismo independente, a comunicação popular e a defesa dos direitos humanos e ambientais. Quando defendemos a democracia, não podemos querer voltar ao estado anterior, muito menos a algo pior. Defendemos uma democracia que permita vozes diversas num debate público mais plural e igualitário.

COMO A ARTIGO 19 SE POSICIONA DIANTE DO CRESCIMENTO DE DISCURSOS AUTORITÁRIOS?

PAULO JOSÉ LARA: Vemos com muita preocupação o crescimento não só de discursos, mas de ações autoritárias ao redor do mundo — discursos xenofóbicos, totalitários, racistas, que atacam a diversidade sexual e de gênero e se concretizam através de vitórias políticas e eleitorais. Mesmo países que se colocavam como grandes democracias, como os Estados Unidos, hoje praticam ações típicas de regimes totalitários: perseguições acadêmicas, artísticas, a imigrantes e ativistas.

Mas eliminar esses discursos não necessariamente elimina práticas autoritárias. Impedir discursos ultraconservadores não impede vitórias políticas dessas linhas no debate público e em eleições. A reação tem que ser bem pensada: muitos respondem com ânsia de diminuir o exercício da liberdade de expressão, como se essas restrições não fossem impactar principalmente populações vulneráveis — justamente as que resistem a governos autoritários.

RAÍSA CETRA: Trabalhamos para diferenciar o problema da ordem política — marcado pelo avanço do autoritarismo, da propagação de discursos não protegidos, ou seja, que não se enquadram na proteção da liberdade de expressão³. Para nós, há uma diferença grande quando tais discursos se dão dentro de um movimento organizado e concreto que ameaça a democracia, em comparação com manifestações individuais.

O problema são os discursos ou os projetos políticos que se manifestam através deles? A centralidade nos discursos pode nos levar a soluções menos efetivas. Parte das soluções está nas regras de participação política, eleitoral e social. Uma questão estratégica: vamos responsabilizar todas as pessoas que pedem a volta da ditadura e espalham desinformação ou focar nos deputados, senadores e líderes políticos e econômicos que organizam e financiam essa nova ordem?

QUAL O PAPEL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA DEMOCRATIZAÇÃO E COMO REGULÁ-LAS?

PAULO JOSÉ LARA: “Plataformas digitais” é um conceito amplo, vai desde uma ferramenta de publicação de blogs, como o WordPress, até o Instagram, por exemplo. As duas são plataformas de conteúdo digitais, mas extremamente diferentes no papel que cumprem. Aplicações que permitem a expressão e a manifestação são fundamentais para a democratização da comunicação. Elas fazem parte da natureza colaborativa da internet e permitem que as pessoas se expressem de uma maneira como nunca se viu na história.

Em um segundo momento, houve um fechamento, com a apropriação dessas tecnologias como modelo de negócio. Grandes redes sociais foram criadas por pessoas de formação libertária, desconfiadas de regulações e do Estado, com perspectiva individualista. Combinada a essa base ideológica, o crescimento gigantesco dessas plataformas

³ • Discursos não protegidos estão excluídos da garantia da liberdade de expressão prevista nos tratados internacionais e se relacionam com situações graves como: incitação ao genocídio, a guerra, exploração sexual, entre outros.

resultou em um poder econômico que se entrelaça com o poder político, potencializando determinadas posições e decisões. Esse processo se materializa em práticas como o ranqueamento de conteúdos, a monetização de postagens, a microsegmentação de anúncios e a opacidade dos algoritmos — mecanismos que moldam o debate público e têm impactos profundos sobre a democracia.

São elementos técnicos que fazem parte do modelo de negócio. Nós precisamos de paridade de armas, mas não existe hoje um contraponto ao poder dessas plataformas.

RAÍSA CETRA: Defendemos não perder de vista o horizonte inicial da internet — seu potencial de diversidade e abertura. Mas houve essa guinada para um modelo altamente concentrado, em que poucos empresários conquistaram o domínio por meio da compra da concorrência, do fechamento do mercado e da venda casada de serviços, deixando cada vez menos opções aos usuários. Pior ainda: hoje vemos a aliança estratégica dos donos dessas plataformas com a extrema direita global — uma proximidade declarada com lógicas autoritárias de governo.

Por isso apostamos na regulação econômica, voltada a conter monopólios e oligopólios digitais e a limitar práticas como a concentração vertical de serviços, que restringem a liberdade de escolha dos usuários. Também é necessária a regulação de serviços, por meio de transparência, auditorias independentes e autoridades reguladoras capazes de aplicar sanções.

Mas não basta regular: é fundamental estimular a produção de tecnologias e modelos de negócio alternativos. Questões como soberania digital, acessibilidade e interoperabilidade exigem um conjunto robusto de políticas públicas, incluindo de financiamento e governança, e voltadas para a pluralidade de discursos.

COMO A ARTIGO 19 PRETENDE CONTRIBUIR PARA QUE A DISPUTA ELEITORAL DE 2026 SEJA FEITA COM BASE EM VALORES DEMOCRÁTICOS SÓLIDOS?

PAULO JOSÉ LARA: Temos um trabalho central sobre violência política de gênero e raça. Quem mais sofre restrições à liberdade de expressão, manifestação e protesto são as candidaturas de mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pobres, negras e indígenas. Para haver paridade de armas e um debate democrático saudável, é preciso proteger o discurso dessas pessoas, que são alvo desproporcional de ataques.

Outro eixo é a discussão sobre tecnologias do voto. A urna eletrônica e o papel do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foram duramente questionados nas últimas eleições, e seguimos fazendo monitoramento e formação sobre esse debate legítimo: que modelo de eleições queremos, quais tecnologias utilizamos, quais sistemas de segurança adotamos e como ampliar a participação social nos processos eleitorais.

Também monitoramos, em parceria com outras organizações, a lisura do processo democrático: ataques à democracia e às expressões políticas, abuso do poder econômico, uso dos ambientes digitais por atores políticos e o andamento da reforma do Código Eleitoral, que terá impacto direto sobre a liberdade de expressão nas eleições de 2026. Nossa objetivo é contribuir para que forças democráticas comprometidas com os direitos humanos tenham espaço no debate e não sejam sufocadas por agendas autoritárias⁴.

RAÍSA CETRA: Nosso grande objetivo é que, em 2026, a extrema direita não monopolize o discurso sobre liberdade de expressão, como já ocorreu em eleições recentes. Trump, Milei e os bolsonaristas se apresentam como grandes defensores da

⁴ • Na seção “Democracia sob ameaça”, trazemos um breve comentário à recente decisão do STF sobre o artigo 19 do Marco Civil da Internet. O texto se baseia na nota técnica “Julgamento da Constitucionalidade do Artigo 19 do Marco Civil da Internet pelo Supremo Tribunal Federal”, apresentada pela ARTIGO 19 em agosto de 2025 e disponível em <https://artigo19.org/2025/08/15/nota-tecnica-decisao-do-stf-sobre-o-artigo-19-do-marco-civil-da-internet/>.

liberdade, e têm vencido essa disputa narrativa porque, em geral, o campo democrático não se engaja nela. Para nós, defender a liberdade de expressão significa também defender igualdade de gênero, os direitos dos povos indígenas e o fortalecimento do movimento negro — e precisamos mostrar isso com clareza.

A segunda questão é construir uma agenda positiva. Nas últimas eleições, ficamos na defensiva, com pouca pauta vindia do campo dos direitos humanos e quase nenhuma relacionada à liberdade de expressão. Queremos apoiar candidaturas que fortaleçam o campo para que a gente radicalize a defesa de direitos.

O terceiro objetivo é construir resiliência caso o campo democrático seja derrotado, aprendendo com experiências de organizações em outros países que se preparam para retrocessos, mas ainda assim foram surpreendidas pela velocidade dos ataques.

QUE MENSAGEM DEIXAM SOBRE O FUTURO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO?

PAULO JOSÉ LARA: A liberdade de expressão é uma ferramenta fundamental para conquistar e assegurar outros direitos, além de ser também um direito em si. Como indivíduos, temos sentimentos, vontades, angústias que precisamos

expressar — é uma condição humana. Há também uma dimensão coletiva: somos membros de grupos e sociedades, e conquistas de direitos só se dão através do exercício intenso da conversa, do diálogo, das expressões. A elaboração de novas ideias, o avanço da ciência, o desenvolvimento de tecnologias e a expressão da criatividade também dependem de um ambiente livre e propício para a circulação de ideias.

Essa condição humana sempre esteve em risco por poderes diversos. Nunca na história tivemos capacidade tão grande de diversificação de informações e trocas — e, ao mesmo tempo, nunca ela esteve tão ameaçada pela configuração de poderes econômicos e políticos como agora.

Então, a mensagem é: a luta por outros direitos precisa estar acoplada à luta pela liberdade de expressão, que é fundamental se quisermos evitar retrocessos nos processos democráticos e para sustentar conquistas de liberdades.

RAÍSA CETRA: A liberdade de expressão é essencial para conseguirmos superar este momento de avanço do autoritarismo. Temos que apostar em mais liberdade, não menos; em mais diversidade, não menos. É hora de reafirmar princípios democráticos, mesmo quando o pragmatismo parece tentador.

“ *A luta por outros direitos
precisa estar acoplada
à luta pela liberdade de expressão.* ”

— Paulo José Lara

co-diretor executivo
da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul



DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO: RAÍZES HISTÓRICAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA PERIFERIA DO CAPITALISMO

“Como país da periferia do capitalismo, o Brasil não é esse paraíso das manifestações e da expressão que muitas pessoas acreditam”, observou Paulo José Lara, co-diretor executivo da ARTIGO 19, durante o Fórum Estadão Think — Liberdade de Expressão, realizado em abril de 2025 em comemoração aos 150 anos do jornal *O Estado de S. Paulo*, em Brasília.⁵

Essa reflexão aponta para uma realidade fundamental: o sentido da liberdade de expressão no Brasil difere substancialmente de países como Estados Unidos ou Alemanha, em função de nossas particularidades históricas e estruturais.

Nossas raízes coloniais e desiguais perpetuam problemas relacionados à comunicação e informação. Uma história de colonialismo e discriminações estruturais, como o de raça, resultou no afastamento de parcela significativa da população dos meios necessários para que suas vozes se fizessem valer na sociedade. Tais desigualdades aprofundam a assimetria no acesso à comunicação e à informação no país.

LEGADO AUTORITÁRIO E CONCENTRAÇÃO MIDIÁTICA

Desde a República, o Brasil passou mais tempo em regimes autoritários do que sob democracia, o que explica que o país ainda lide com problemas de violações à liberdade de expressão, à imprensa livre e à livre manifestação. Embora a Constituição de 1988 e tratados internacionais ratificados pelo Brasil ofereçam princípios sólidos para lidar com esses problemas, há uma questão de efetivação dessas bases que precisa ser avaliada.

A concentração histórica de poder na comunicação, especialmente na radiodifusão, e a ausência crônica de recursos para um jornalismo diverso são reflexos desse passado. A não implementação do Capítulo 5º da Constituição, que prevê a tripartição entre comunicação pública, estatal e privada e que declara que “os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”, resultou no predomínio quase absoluto de empresas privadas no setor.

5 • O vídeo com a íntegra do painel está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=9sbe5UDPyLE>.

CAPITALISMO DIGITAL E NOVA EXPROPRIAÇÃO

Na era digital, vivemos o que Lara define como “capitalismo info-financeiro”, baseado na expropriação das expressões e manifestações dos usuários. Essa expropriação é tão violenta quanto o histórico apagamento das vozes populares, mas mais sutil, pois vende a ilusão de acesso, participação e liberdade.

O desafio contemporâneo é politizar o debate sobre liberdade de expressão e tecnologias, garantindo que direitos fundamentais e a luta por democracia e justiça prevaleçam no espaço público.

OLIGOPÓLIO DAS REDES SOCIAIS

Todo esse contexto histórico influencia a forma como a liberdade de expressão é compreendida e exercida na era digital, em que as plataformas tecnológicas, em vez de ampliarem o acesso à comunicação, podem também perpetuar ou intensificar essas desigualdades estruturais.

Esse modelo permite que empresas ganhem vantagens econômicas e políticas, consolidando estruturas de poder que favorecem alianças pré-estabelecidas em detrimento da pluralidade democrática.

O desafio contemporâneo é politizar o debate sobre liberdade de expressão e tecnologias, garantindo que direitos fundamentais e a luta por democracia e justiça prevaleçam no espaço público. Precisamos defender mais liberdade de expressão para todos, não menos.

As redes sociais hegemônicas integram esse sistema e agravam o problema ao dominar e direcionar o debate público através de algoritmos opacos e modelos de monetização por engajamento.

Portanto, as raízes históricas de desigualdade social, colonialismo, preconceito e períodos autoritários no Brasil criaram uma estrutura na qual o acesso à comunicação e a própria capacidade de expressão são assimétricos e concentrados.

SUSTENTABILIDADE DA MÍDIA INDEPENDENTE: MODELOS PARA UM JORNALISMO PLURAL

Garantir a sustentabilidade de veículos independentes e promover um jornalismo mais plural no Brasil envolve enfrentar esses desafios históricos e estruturais. Os modelos propostos buscam combater a concentração de poder e a escassez de recursos, problemas crônicos no ecossistema de comunicação brasileiro. No ambiente digital, plataformas como Facebook, Instagram e Google concentram fatias

6 • Raquel da Cruz Lima é advogada de direitos humanos, pesquisadora e doutora em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo, Brasil, com mais de 15 anos de experiência em organizações da sociedade civil no Brasil, com foco em sistema de justiça criminal, justiça de gênero e liberdade de expressão. Atualmente, é chefe do Centro de Referência Jurídica da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul. Nessa função, monitora a censura nas artes e defende padrões regionais para proteger o direito à liberdade de expressão artística.

expressivas do mercado, criando barreiras quase intransponíveis para iniciativas menores.

Como observa Raquel da Cruz Lima, coordenadora do Centro de Referência Legal da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul⁶, “o drama da sustentabilidade não se limita à visibilidade dos conteúdos, mas passa também pela concentração do mercado de anúncios digitais”. Esse controle por poucas empresas compromete a circulação de recursos e a viabilidade econômica do jornalismo independente.

Mais recentemente, o chamado efeito “Google Zero” vem agravando esse cenário⁷. Com a incorporação de ferramentas de IA generativa nos mecanismos de busca, o Google passou a oferecer respostas diretas e resumidas às perguntas dos usuários, em vez de encaminhá-los para links externos. Isso significa menos tráfego para sites jornalísticos, que perdem receita publicitária e veem sua dependência das grandes plataformas aumentar.

A combinação entre concentração do mercado de anúncios e queda no acesso direto ameaça o equilíbrio do ecossistema de notícias, tornando ainda mais urgente pensar em modelos alternativos de financiamento para o jornalismo independente.

ESTRATÉGIAS ANTITRUSTE E CONCORRÊNCIA

Para enfrentar essa realidade, defendemos a regulação econômica dos mercados digitais e o uso de ferramentas do direito da concorrência para remediar a concentração de poder econômico e político nas mãos de poucas empresas. Essa abordagem não deve se limitar às redes sociais, mas abranger todos os mercados de informação.

Combater a concentração pode abrir espaço para novas iniciativas e modelos de negócio mais

sustentáveis para veículos independentes. A regulação da concorrência deve ser vista como ferramenta fundamental para democratizar o acesso aos meios de comunicação.

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CAPACITAÇÃO

Em paralelo, é necessário fomentar soluções tecnológicas capazes de competir com as grandes plataformas. O potencial existe na pesquisa acadêmica, na criatividade da sociedade civil e em desenvolvimentos tecnológicos úteis para determinadas comunidades e modelos de negócios.

É necessário também preparar grupos de comunicadores, veículos, empresas de comunicação, startups ou novas empresas de tecnologia que estejam orientadas à defesa dos direitos humanos para ingressar num eventual novo panorama de mercados digitais mais abertos pela regulação antitruste.

DESAGREGAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS (UNBUNDLING)

Uma proposta estrutural importante é a desagregação de serviços nas redes sociais. Defendemos que a empresa que hospeda o perfil e os dados de um usuário em um serviço de comunicação não seja necessariamente a mesma que faz a curadoria do conteúdo nas linhas do tempo (feeds).

Através de APIs (do inglês *Application Programming Interface*) abertas – interfaces que permitem integração entre sistemas – e da interoperabilidade, outras empresas ou iniciativas poderiam oferecer curadoria de conteúdo alternativa. Isso reduziria o poder de algumas corporações de influenciar indevidamente o debate público através de algoritmos opacos.

⁷ • Guilherme Ravache, consultor em projetos de jornalismo digital, analisa o efeito “Google Zero” em sua coluna no jornal Valor Econômico. Disponível em <https://valor.globo.com/opiniao/guilherme-ravache/coluna/o-efeito-google-zero-o-armagedom-dos-veiculos-de-noticias-e-a-chance-de-um-recomeco.ghtml>.

Como detalhamos na publicação “Domando as big techs”⁸, essa medida permitiria que novos agentes desenvolvessem mecanismos de recomendação e moderação, possibilitando que os usuários escolhessem como e com quem desejam acessar conteúdo online, garantindo maior autonomia e fomentando um ecossistema digital mais plural e inclusivo. Ademais, práticas como a interoperabilidade e a portabilidade também permitem maior autonomia do usuário em relação aos seus dados hospedados em serviços digitais.

POR UM ECOSISTEMA MAIS DEMOCRÁTICO

A sustentabilidade do jornalismo profissional é um canal essencial para o exercício pleno da liberdade de expressão. Por isso, buscar modelos que garantam recursos para uma mídia mais diversa e plural não é apenas uma questão econômica, mas democrática.

O objetivo é criar um ambiente digital mais heterogêneo, onde diferentes vozes possam competir em condições mais equilibradas, superando os problemas históricos que limitam a pluralidade informativa no país.

*A sustentabilidade do jornalismo profissional
é um canal essencial para o exercício
pleno da liberdade de expressão.*

FORTALECENDO COMUNICADORES: CAMPANHA #COMPARTILHE

Desde 2020, trabalhamos com a campanha **#CompartilheInformação**, focada no fortalecimento de comunicadoras, ativistas e defensoras de direitos humanos no enfrentamento à desinformação.

Em 2024, realizamos a quinta edição com foco em **#CompartilheDemocracia**, voltada às eleições municipais. Nove participantes de diferentes regiões produziram conteúdos sobre violência política, urnas eletrônicas, mobilidade no dia da votação e proteção de comunicadores no contexto eleitoral.

É possível encontrar o resultado dessa produção na publicação **#CompartilheInformação #CompartilheDemocracia**, organizada pela ARTIGO 19.

Em 2025, realizamos a sexta edição, focada na pauta socioambiental. A **#CompartilheJustiçaClimática** selecionou 15 propostas de coletivos, grupos e veículos de comunicação popular, comunitários e independentes inscritos para a produção de conteúdos confiáveis sobre emergência e justiça climática, direitos socioambientais e a Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP 30).



8 • A publicação da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul apresenta propostas para enfrentar a concentração de poder das plataformas digitais. Foi adaptada da campanha global “Taming Big Tech” (2021). Disponível em <https://artigo19.org/2025/04/02/domando-as-big-techs-protegendo-a-liberdade-de-expressao/>.

9 • Disponível em <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2025/01/Publicacao-CompartilheInformacao-Compartilhedemocracia.pdf>.





A dark blue background featuring a central vertical white line. Two thin horizontal white lines intersect the central line, creating a cross-like shape. Superimposed on the background are several light blue wireframe geometric shapes, including triangles and squares, some of which overlap.

DEMOCRACIA SOB AMEAÇA

DESAFIOS GLOBAIS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Mais de dois terços da população mundial têm hoje menos liberdade de expressão do que há uma década, segundo o *Global Expression Report 2025* (GxR), produzido pela ARTIGO 19 global¹⁰. Apenas 35 dos 161 países analisados são classificados como “abertos”¹¹.

O relatório avalia 25 indicadores sobre as condições de exercício da liberdade de expressão

em cada sociedade e revela retrocessos sistemáticos, com declínio em aspectos como autocensura, assédio a comunicadores e censura governamental, afetando mais de 5,6 bilhões de pessoas. Apenas 15 países avançaram em mais de dois indicadores, enquanto 77 tiveram queda. Em média, para cada pessoa que viu avanços nos últimos 10 anos, outras 19 experimentaram deterioração.



Foto: Artin Bakhan em unsplash.com

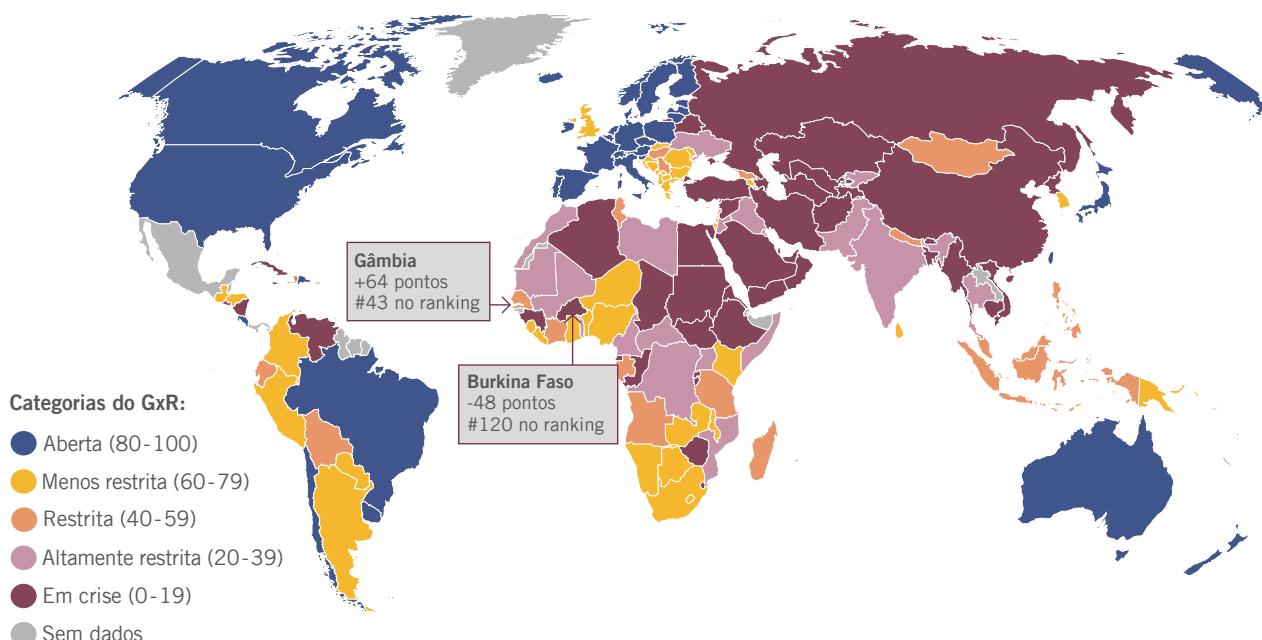
10 • O relatório completo pode ser consultado em <https://www.globalexpressionreport.org/>.

11 • A ARTIGO 19 México e América Central tem sua própria metodologia para monitorar a liberdade de expressão no México. Por isso, o país não é incluído nos rankings GxR nem em quaisquer análises em nível de país que utilizem essa métrica.

O PANORAMA GLOBAL EM NÚMEROS

LIBERDADE DE EXPRESSÃO POR PAÍS (GXR 2025)

Classificação em cinco categorias (2024) e balanço de avanços/retrocessos (2014 - 2024)



Total de países por categoria

43	22	22	39	35
----	----	----	----	----

Total de habitantes por categoria (em bilhões)

2,9 bi	2,2 bi	0,9 bi	0,9 bi	1,2 bi
--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: The Global Expression Report 2025 • Elaborado pela ARTICLE 19 com base em 25 indicadores do banco de dados Varieties of Democracy (V-Dem), o GxR mede o grau de liberdade de expressão em 161 países entre 0 e 100. Os países são classificados em cinco categorias, de acordo com o ambiente de expressão vivido por suas populações.

Avanços e retrocessos na última década (2014 - 2024)

-5 pontos foi a variação do índice global no período

15% da população mundial vive hoje em países considerados “abertos”

5,6 BILHÕES de pessoas experimentaram piora no índice de expressão

NO ÚLTIMO ANO (2023 - 2024),
4% dos países avançaram e 35% retrocederam

INTERDEPENDÊNCIA ENTRE DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Liberdade de expressão e democracia estão intrinsecamente relacionadas, como mostra uma análise comparativa entre os dados do *GxR 2025* e do *Democracy Index*¹², da revista britânica *The Economist*.

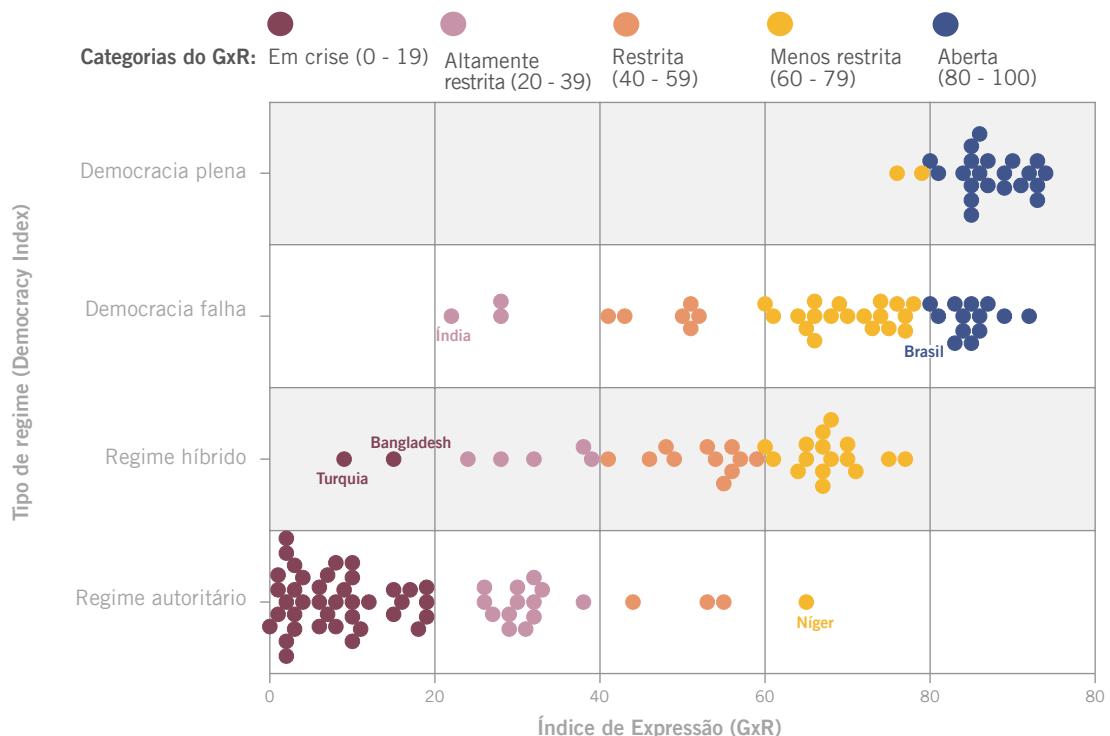
O que é o Democracy Index — O índice avalia 166 países em cinco tópicos: processo eleitoral, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis. Os países são classificados como democracia plena, democracia falha, regime híbrido ou regime autoritário.

¹² • O relatório completo pode ser visto em <https://www.eiu.com/n/campaigns/democracy-index-2024/>.

Correlação em números — Entre os 154 países presentes em ambos os relatórios, todas as democracias plenas (25 países) estão nas categorias “Aberta” ou “Menos restrita” do GxR, enquanto os regimes autoritários concentram-se nas categorias mais restritivas. Casos notáveis de divergência incluem Singapura e Índia, classificadas como “democracias falhas” no *Democracy Index* mas “altamente restritas” no GxR.

CORRELAÇÃO ENTRE DEMOCRACIA E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Comparação entre GxR (2024) e Democracy Index (2024) por categoria de regime



Fontes: Global Expression Report 2025 (ARTICLE 19; índice 0–100 a partir de 25 indicadores do V-Dem) e Democracy Index 2024 (The Economist Intelligence Unit). Cobertura: 154 países com dados em ambos; México não é ranqueado no GxR.

16 ANOS DE RETROCESSOS (2008 - 2024)

Desde 2008, o mundo acumula 16 anos consecutivos de retrocessos nos indicadores. Os dados mais recentes mostram que as liberdades civis sofreram a pior deterioração, enquanto a participação política se manteve como a categoria mais resiliente — ainda que com avanços pontuais.

Em 2024, a pontuação média global registrada pelo *Democracy Index* atingiu o nível mais baixo desde 2006. Hoje, apenas 45% da população mundial vive em algum tipo de democracia, menos de 7% em democracias plenas, enquanto 39% está sob regimes autoritários e 15% em regimes híbridos.

DEMOCRACY INDEX POR TÓPICO

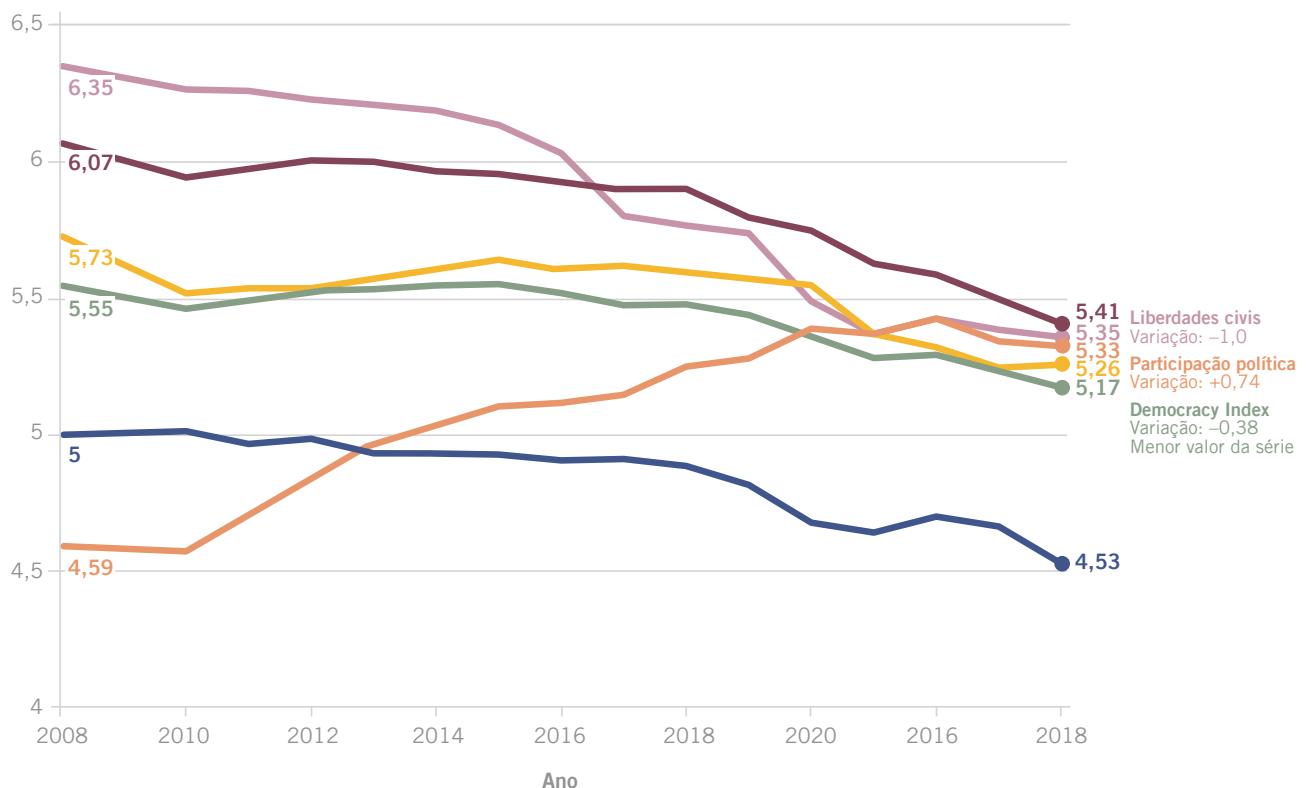
EVOLUÇÃO ANUAL DOS SUB-ÍNDICES (2008 – 2024)

Desde 2008, são 16 anos de quedas. Liberdades civis teve a pior deterioração; participação política é a única com ganho líquido

Tópicos avaliados pelo índice

● Democracy Index ● Liberdades civis ● Pluralismo eleitoral ● Cultura democrática ● Funcionamento do governo ● Participação política

Índice (truncado para legibilidade)



Fonte: Economist Intelligence Unit (EIU) • Índices globais médios por tópico do Democracy Index (2006–2024). Escala 0 – 10 (pior – melhor). Escala truncada (4 – 6,5) para facilitar a leitura.

O PARADOXO DA PARTICIPAÇÃO

Apesar de 2024 ter sido um ano recorde de eleições, com mais da metade da população global indo às urnas, esse avanço numérico na participação eleitoral não se traduziu em fortalecimento da democracia. Ao contrário, o desencanto com as instituições é crescente, levando parcelas cada vez maiores da

sociedade a considerar alternativas não democráticas.

“A democracia também é um conceito em disputa. Essa disputa vem crescendo nos últimos anos e a participação social é absolutamente relevante para compreender como ela tem se

dado”, destaca Maria Tranjan, coordenadora de Proteção e Participação Democrática da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul¹³

É importante notar que indicadores de participação política frequentemente se limitam a espaços formais, como processos eleitorais, participação

em conselhos e órgãos colegiados. Mas a ARTIGO 19 enfatiza que a vitalidade democrática também se expressa em formas não institucionais, como protestos e mobilização social. “Não adianta o espaço existir, ele tem que ter um efeito, ele tem que imprimir aquelas reivindicações de alguma forma na construção das políticas públicas”, ressalta Tranjan.

**“ Não adianta o espaço existir.
Ele tem que ter um efeito,
tem que imprimir aquelas reivindicações
na construção das políticas públicas. ”**

— Maria Tranjan

coordenadora de Proteção e Participação Democrática
da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul

DISPUTA DE NARRATIVAS

“Vivemos um momento de disputa sobre os sentidos do direito à liberdade de expressão”, analisa Maria Tranjan. “Diversas forças políticas e polos ideológicos muito distintos reivindicam esse direito — e também os seus contornos.”

Essa disputa se manifesta, por exemplo, quando grupos de extrema direita alegam ter sua liberdade de expressão afetada ao serem impedidos de proferir discursos discriminatórios, enquanto movimentos sociais, defensores de direitos humanos e comunicadores têm a sua própria liberdade cerceada, inclusive por esses mesmos grupos.

“Vemos donos de grandes empresas e plataformas se aliando a governos de extrema direita e usando o direito à liberdade de expressão como justificativa para manter padrões incompatíveis com o exercício pleno desse direito por todos os grupos”, destaca Tranjan.

Para a ARTIGO 19, não basta resistir ou reconstruir – é preciso transformar as estruturas que perpetuam o silenciamento de grupos historicamente marginalizados.

13 • Maria Tranjan é advogada pela Pontifícia Universidade de Católica de São Paulo (PUC-SP), antropóloga e mestra pela Universidade de São Paulo (USP). Atualmente, é coordenadora de Proteção e Participação Democrática na ARTIGO 19 Brasil e América do Sul, onde atua na defesa de jornalistas, comunicadoras, ativistas e defensoras dos direitos humanos desde 2020.



Foto: Colin Lloyd em unsplash.com



GOVERNO TRUMP E REPERCUSSÕES HEMISFÉRICAS

A posse de Donald Trump como 47º presidente dos Estados Unidos em janeiro de 2025 intensificou um período de retrocessos concretos para a democracia global. As medidas implementadas nos primeiros meses do segundo mandato confirmam as tendências autoritárias observadas durante seu primeiro governo (2017-2021).

Como descreve a Anistia Internacional, o novo governo se caracteriza por “crueldade e caos”¹⁴: suprimindo a dissidência, minando o Estado de Direito e erodindo instituições essenciais para a proteção dos direitos humanos

ISOLACIONISMO ESTRATÉGICO

No campo da política internacional, Trump vem concretizando várias de suas ameaças: retirou os EUA do Conselho de Direitos Humanos, da Organização Mundial da Saúde e do Acordo de Paris sobre o Clima. Além disso, iniciou revisão

da participação na UNESCO e impôs sanções ao Tribunal Penal Internacional e seus funcionários, enfraquecendo mecanismos globais de justiça.

Medidas anti-imigração e tarifas comerciais exorbitantes ampliam as reverberações para fora das fronteiras dos EUA, enquanto o desmantelamento da assistência externa americana, com cortes abruptos na USAID (sigla em inglês para Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional)¹⁵, tem impacto catastrófico nos esforços humanitários e de direitos humanos globalmente.

“Os cortes de financiamento dos Estados Unidos vão impactar enormemente a existência da sociedade civil no geral”, analisa Raísa Cetra, codiretora executiva da ARTIGO 19. “Refletem uma retirada dos direitos humanos da agenda global, o que impacta na capacidade do movimento de se rearticular e fazer frente a esses retrocessos.”

14 • Em abril de 2025, a Anistia Internacional divulgou o relatório “Chaos & Cruelty: 10 compounding assaults on human rights” [Caos e Crueldade: 10 ataques compostos aos direitos humanos], em que revisam os 100 primeiros dias de Donald Trump no poder. O documento está disponível em <https://www.amnesty.org/en/documents/amr51/9313/2025/en/>.

15 • <https://www.poder360.com.br/poder-internacional/em-100-dias-trump-encerra-usaid-desmonta-educacao-e-enxuga-saude/>.

“ Os cortes de financiamento dos Estados Unidos refletem uma retirada dos direitos humanos da agenda global, o que impacta na capacidade do movimento de se rearticular e fazer frente aos retrocessos.”

— Raísa Cetra

DA RETÓRICA À REPRESSÃO

Uma característica marcante da retórica trumpista é a instrumentalização seletiva do conceito de liberdade de expressão. Durante a campanha, Trump proclamou esse como o direito “mais fundamental”¹⁶, mas os seus primeiros dias mostram uma realidade oposta.

Seu governo implementa uma política repressiva sem precedentes contra manifestantes, especialmente universitários que demonstram apoio à causa palestina. Estudantes estrangeiros enfrentam ameaças de detenção e deportação sumária. O caso de Mahmoud Khalil¹⁷, estudante palestino detido por participar de protestos sociais na Universidade de Columbia, ilustra a gravidade da situação.

Os ataques se estendem às próprias instituições acadêmicas, evidenciando violações contra

a liberdade de pensamento. Trump persegue Harvard, congelando mais de US\$ 2 bilhões em subsídios, cancelando contratos federais e exigindo listas de estudantes estrangeiros, alegando que a universidade seria “extremamente antisemita”¹⁸.

O endurecimento alcançou também as ruas. Além das medidas contra as universidades, Trump ordenou, em junho de 2025, a federalização da Guarda Nacional na Califórnia para conter protestos em Los Angeles, em confronto direto com o governador Gavin Newsom. A medida, descrita por autoridades locais como deliberadamente provocativa, reforça a escalada de repressão e aumenta o risco de violência nas mobilizações¹⁹.

Simultaneamente, intensificam-se os ataques à imprensa: processos contra veículos de mídia, cortes de financiamentos e abuso do poder regulatório através da Federal Communications Commission (FCC).

16 • <https://www.article19.org/resources/usa-what-it-means-to-protect-free-expression/>.

17 • <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gd95k65kro>.

18 • <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/05/27/trump-x-harvard-governo-dos-eua-vai-pedir-que-agencias-federais-encerrem-contratos-com-a-universidade-diz-tv.ghtml>.

19 • <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/06/08/entenda-o-envio-da-guarda-nacional-por-trump-para-conter-protestos-em-los-angeles.ghtml>.

IMPACTOS NA AMÉRICA DO SUL E RESISTÊNCIA NECESSÁRIA

Para a América do Sul, o retorno de Trump representa o fortalecimento de movimentos e governos autoritários. O apoio explícito dos Estados Unidos a líderes como Javier Milei (Argentina), Nayib Bukele (El Salvador) e figuras do bolsonarismo, assim como o próprio Jair Bolsonaro, pode acelerar processos de erosão da democracia, ameaçando instituições, liberdades civis e direitos humanos.²⁰

Em agosto de 2025, o governo Trump impôs tarifas de até 50% sobre produtos brasileiros, atingindo especialmente setores como café, frutas e carnes. A decisão foi apresentada como resposta a “ameaças à segurança nacional” e a supostas violações de direitos humanos, mas serviu principalmente para defender Jair Bolsonaro e seus aliados. Na prática, trata-se de uma ofensiva política que instrumentaliza a pauta de direitos humanos para proteger interesses particulares e reforçar alianças ideológicas²¹. Como destacou a ARTIGO 19, a imposição unilateral de sanções mina a cooperação internacional, intensifica desigualdades e fortalece a concentração de poder econômico e político²².

Esses movimentos integram uma estratégia mais ampla de ataque ao multilateralismo. Cortes de financiamento e sanções unilaterais fragilizam instituições como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a ONU e a OEA, historicamente dependentes de recursos dos Estados Unidos, abrindo espaço para disputas geopolíticas com crescente influência de potências autoritárias como China e Rússia. Raquel da Cruz Lima destaca a preocupação com o impacto na CIDH: “Os cortes já sofridos enfraquecem a capacidade da organização de monitorar violações em todo o continente — justamente quando a sociedade civil mais precisa desses espaços para ecoar denúncias de abusos”.

Nesse cenário, torna-se urgente que países e organizações da América do Sul construam uma agenda regional coordenada, capaz de resistir às pressões externas e fortalecer mecanismos coletivos de defesa da democracia, da liberdade de expressão e dos direitos humanos. A construção de alternativas ao modelo de comunicação dominado por grandes corporações e governos autoritários, assim como a proteção do ativismo e a garantia da defesa de direitos humanos e ambientais de forma segura e livre, são tarefas inadiáveis para preservar a democracia na região.

“ *Os cortes [na CIDH] enfraquecem a capacidade da organização justamente quando a sociedade civil mais precisa desses espaços para ecoar denúncias de abusos.* ”

— Raquel da Cruz Lima
coordenadora do Centro de Referência Legal
da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul

20 • <https://br.boell.org/pt-br/2025/02/17/o-que-um-segundo-governo-trump-significa-para-america-latina>.

21 • <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cly6kp9g6z1o>.

22 • Em agosto de 2025, a ARTIGO 19 Brasil e América do Sul expôs seu posicionamento sobre o tema no artigo “Sobre tarifaço, liberdade de expressão e multilateralismo”. Disponível em <https://artigo19.org/2025/08/01/sobre-tarifaco-liberdade-de-expressao-e-multilateralismo/>.



**BIG DATA IS
WATCHING YOU**

BIG TECHS E CRISE DO DEBATE PÚBLICO

Em janeiro de 2025, Mark Zuckerberg anunciou mudanças significativas nas políticas de moderação das redes sociais da Meta, afirmando que as eleições recentes nos EUA, com a vitória de Trump, representaram um “ponto de virada cultural” para que a empresa voltasse a priorizar a livre expressão no Facebook e no Instagram²³.

Para a ARTIGO 19, trata-se de um repositionamento estratégico de alinhamento ao governo Trump, e não de uma defesa genuína de direitos²⁴. O episódio exemplifica como decisões de poucas empresas têm o poder de reconfigurar os espaços do debate público global.

OFENSIVA CONTRA A REGULAÇÃO

Mais do que uma decisão empresarial isolada, o movimento da Meta sinaliza uma ofensiva mais ampla contra qualquer esforço de controle sobre o poder das big techs. O alinhamento dessas empresas ao governo Trump não se explica apenas por disputas externas, mas sobretudo pelos

litígios antitruste em curso nos Estados Unidos. Processos contra Google, Meta, Amazon e Apple podem resultar em medidas estruturais inéditas, como obrigar a venda de ativos estratégicos — o desmembramento do Chrome, do Instagram ou do WhatsApp, por exemplo.

Como ressalta Raquel da Cruz Lima, “esses casos representam riscos muito maiores para as empresas do que qualquer debate regulatório no Sul Global. Nos EUA, órgãos como o Departamento de Justiça e a FTC têm o poder de impor medidas estruturais que podem desfazer parte dos negócios. É por isso que as plataformas se aproximam de Trump: sabem que a presidência tem influência direta sobre esses processos, seja pela nomeação de autoridades regulatórias, seja pela indicação de juízes federais”.

A retórica de “defesa da liberdade de expressão” funciona, assim, como uma fachada: o núcleo da disputa é a preservação de modelos de negócio altamente concentrados e lucrativos.

*A “defesa da liberdade de expressão”
pelas big techs serve de fachada
para proteger modelos de negócio concentrados.*

23 • <https://www1.folha.uol.com.br/tec/2025/01/meta-elimina-cheagem-e-ataca-decises-secretas-de-tribunais-da-america-latina.shtml>.

24 • <https://artigo19.org/2025/01/08/meta-e-a-liberdade-de-expressao-defesa-de-interesses-politicos-e-economicos-nao-de-direitos-humanos/>.

CONCENTRAÇÃO DE PODER

As plataformas digitais, inicialmente vistas como espaços de democratização da comunicação, consolidaram-se como um oligopólio tecnológico cujas políticas e algoritmos moldam a forma com que bilhões de pessoas exercem seus direitos de expressão e acesso à informação.

Como destacamos no relatório “Domando as big techs”²⁵, essas empresas atuam como verdadeiros “controladores de acesso” (*gatekeepers*, em inglês) no ambiente digital, influenciando desde a circulação de informações até a preservação da memória coletiva.

A crise atual vai além das tensões político-ideológicas, ancorando-se em estruturas

econômicas que concentram poder, protegidas por altas barreiras de entrada e efeitos de rede que dificultam a competição, reforçando desigualdades que atravessam a possibilidade de se expressar e participar do debate público.

Pesquisa da SOMO²⁶ (sigla em inglês para Centro de Pesquisa em Corporações Multinacionais) ilustra a dimensão dessa concentração: entre 2019 e 2025, as cinco maiores empresas de tecnologia (Alphabet, Amazon, Apple, Meta e Microsoft) adquiriram pelo menos 191 empresas – uma a cada 11 dias. Apenas 4% dessas fusões foram investigadas pela Comissão Europeia, e cerca de 67% das empresas compradas tiveram seus sites encerrados após a aquisição.

EXEMPLOS DE “AQUISIÇÕES-TÚMULO”

- **Amazon** – em 2020, comprou a startup bluDiagnostics, desenvolvedora de um dispositivo de monitoramento de fertilidade. Em 2024, encerrou o projeto.
- **Google** — também em 2020, adquiriu a StratoZone, uma empresa de migração para a nuvem. O serviço foi descontinuado em 2024.
- **Meta** – entre 2019 e 2025, comprou diversos estúdios de realidade virtual e realidade aumentada — entre eles, a desenvolvedora Ready at Dawn, criadora do jogo Lone Echo. Fechou a empresa em 2024 após demissões em massa.

Fonte: Big Tech M&A Tracker, SOMO.

²⁵ • Disponível em https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2025/04/Domando_BigTechFinal.pdf.

²⁶ • <https://artigo19.org/2025/04/17/big-techs-adquirem-uma-nova-empresa-a-cada-11-dias/>.

MODELO DE NEGÓCIO E CURADORIA ALGORÍTMICA: O CORAÇÃO DO PROBLEMA

Para compreender a dimensão do problema, é fundamental distinguir entre dois processos: moderação e curadoria de conteúdo. A moderação refere-se à remoção ou restrição de conteúdos que violem diretrizes de uso ou a legislação vigente. Já a curadoria vai além: trata-se de decidir qual conteúdo será promovido, destacado e exibido aos usuários, determinando frequência, ordem, prioridade e alcance das publicações.

A curadoria de conteúdo está diretamente vinculada ao modelo de negócio das plataformas digitais, baseado na monetização do engajamento, que impulsiona o lucro por meio de publicidade direcionada.

Para André Boselli²⁷, coordenador de Ecossistemas de Tecnologias de Informação e Comunicação da ARTIGO 19, a grande premissa é que hoje os fluxos de comunicação mais relevantes estão concentrados

em poucas e gigantescas empresas estrangeiras. “É pela curadoria de conteúdo que se exerce esse controle. São os algoritmos de recomendação que acabam determinando quais discursos serão amplificados e quais serão silenciados. É muito poder para poucas empresas, uma concentração que já existia no mundo pré-*big techs*. No Brasil, por exemplo, a grande mídia sempre foi concentrada. Hoje, esse poder está ainda mais centralizado”.

Esse mecanismo cria um ciclo no qual postagens que violam direitos humanos – como conteúdos discriminatórios, incitação à violência contra grupos historicamente silenciados e tentativas de manipular o debate público – acabam priorizadas por gerarem mais interações. Assim, os sistemas favorecem “bolhas” que isolam usuários de perspectivas diferentes, prejudicando o diálogo democrático e reconfigurando o papel das redes sociais no debate público.

“*O poder de selecionar vozes sempre foi concentrado; com as big techs, tornou-se ainda mais centralizado.*”

— André Boselli

coordenador de Ecossistemas de Tecnologias de Informação e Comunicação da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul

27 • André Boselli é coordenador de Ecossistemas de Tecnologias de Informação e Comunicação da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul, onde atua com projetos e atividades voltados a direitos digitais, liberdade de expressão e direito de acesso à informação, regulação e governança de novas tecnologias e soberania digital. É formado em Jornalismo e Direito pela USP. Mestre em Direito Constitucional, também pela USP, graduado em Direito Francês e da União Europeia, pela Universidade Lumière Lyon 2, e pós-graduado em Ciências Sociais e Documentário, pela Universidade de Évry (França).

MÁXIMA INFLUÊNCIA, MÍNIMA TRANSPARÊNCIA

Decidir qual conteúdo será promovido é uma das funções mais importantes — e menos transparentes — das grandes plataformas digitais. Nessas redes, a visibilidade não resulta de um fluxo espontâneo de interações, mas de algoritmos opacos, programados para maximizar engajamento e lucratividade em vez de priorizar o interesse público. Essa lógica representa uma ameaça direta à democracia: compromete eleições, facilita campanhas de desinformação e intensifica ataques contra grupos historicamente silenciados, que já enfrentam barreiras significativas para participar do debate público.

Um debate genuíno sobre liberdade de expressão no ambiente digital não pode se restringir ao que é removido ou sinalizado; deve também considerar o que é priorizado e distribuído pelas plataformas. É nessa camada de curadoria — invisível para a maioria dos usuários — que se decide quais vozes serão amplificadas e quais permanecerão invisibilizadas²⁸.

Para Boselli, a lógica mercadológica por trás da curadoria de conteúdo exerce enorme influência no debate público, justamente porque define o que é amplificado e o que é silenciado. Ele destaca ainda a opacidade desses algoritmos: “não temos clareza sobre como operam — nem mesmo as próprias empresas conhecem plenamente a complexidade dos sistemas que criaram. Sabemos apenas que são programados para gerar o maior nível de engajamento possível, independentemente da qualidade do conteúdo. Isso favorece materiais simplistas, feitos para consumo imediato — uma lógica de *fast food*”.

Baseadas em dados pessoais, essas empresas conseguem prever que tipo de publicação manterá cada usuário engajado. Esse mecanismo cria um ciclo vicioso: quanto mais o usuário consome, mais dados produz; quanto mais dados gera, mais conteúdo personalizado recebe, o que reforça ainda mais sua permanência na plataforma e a concentração de poder das *big techs*.

REGULAÇÃO ECONÔMICA E TRANSPARÊNCIA COMO RESPOSTA

De acordo com parâmetros internacionais de direitos humanos, os Estados têm obrigação positiva de garantir o exercício da liberdade de expressão, incluindo medidas para impedir a monopolização indevida nas mídias. Para Raquel da Cruz Lima, apesar de esse parâmetro ter sido firmado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em casos que tratavam de veículos tradicionais de imprensa, essa obrigação deve se estender aos mercados digitais.

Ela destaca que não basta ao Estado adotar uma postura de não interferência: “é necessário assumir deveres ativos para assegurar pluralismo, evitando a concentração excessiva dos meios de comunicação e criando condições para que vozes diversas — especialmente as de grupos historicamente silenciados — tenham presença no debate público”.

28 • <https://artigo19.org/2025/01/08/meta-e-a-liberdade-de-expressao-defesa-de-interesses-politicos-e-economicos-nao-de-direitos-humanos/>.

29 • Durante a audiência na Advocacia-Geral da União (AGU) realizada em janeiro de 2025, a ARTIGO 19 reforçou a necessidade urgente de regulação econômica das plataformas digitais, como parte de uma agenda de fortalecimento da democracia e visando a um futuro digital mais justo. Disponível em <https://artigo19.org/2025/01/24/a-urgente-regulacao-economica-das-big-techs/>.

TRANSPARÊNCIA E COMPETIÇÃO

“Temos dado prioridade a um modelo de regulação que promova a transparência das plataformas”, explica Paulo José Lara. “Mas uma transparência radical: queremos saber como funcionam os algoritmos, o ranqueamento; como as plataformas lidam com bibliotecas de anúncio, com publicidades online”.

Para Lara, é essencial um modelo regulatório que permita maior competição, “em que se possa atuar contra a concentração de poder através das ferramentas do direito da concorrência, mas que também permita o fomento ao jornalismo comunitário e independente e o ingresso de novos atores no mercado”.

“Defendemos uma regulação que promova a transparência radical das plataformas: como funcionam os algoritmos, o ranqueamento e a publicidade online.”

— Paulo José Lara

A regulação econômica, através de instrumentos pró-concorrência, é essencial para criar mercados abertos que permitam livre fluxo de informações. Normativas desse tipo podem impor requisitos de transparência e mecanismos de responsabilização inexistentes hoje, criando ambiente de igualdade que favorece novos atores e contribui para a diversificação do ecossistema digital.

Iniciativas como o Digital Services Act (DSA) e o Digital Markets Act (DMA) na Europa representam avanços significativos — ao contrário do que afirmou Zuckerberg ao rotulá-las como leis que “institucionalizam a censura”³⁰.

REGULAÇÃO DE PROCESSOS, NÃO DE CONTEÚDO

A estrutura atual das plataformas, excessivamente concentrada, contribui diretamente para a falta

de pluralidade no debate público. O gargalo na distribuição de conteúdo implica que certas vozes têm dificuldade em alcançar visibilidade no espaço digital, particularmente aquelas de grupos historicamente marginalizados.

“É ineficaz fazer regulação baseada em conteúdo”, analisa Lara. “Há que se buscar responsabilização por crimes e violações cometidos no contexto do debate público, mas há riscos para a liberdade de expressão se a escolha for focar na remoção de conteúdos polêmicos e criações artísticas, de conteúdo opinativo e/ou fictício como forma de medida regulatória”.

É fundamental que as operações das plataformas sejam mais transparentes em relação aos seus algoritmos, sistemas de ranqueamento e modelos de negócio, em vez de determinar previamente quais conteúdos devem ou não circular. Essa perspectiva reconhece que a

24 • <https://artigo19.org/2025/01/08/meta-e-a-liberdade-de-expressao-defesa-de-interesses-politicos-e-economicos-nao-de-direitos-humanos/>.

preservação de conteúdos, mesmo controversos, pode ser fundamental tanto para investigações de autoridades competentes quanto para a

construção da memória histórica, permitindo que a sociedade compreenda e aprenda com diferentes momentos e contextos.

“ *É ineficaz regular pela via do conteúdo: ao tentar remover opiniões, obras artísticas ou textos ficcionais, corremos o risco de restringir a própria liberdade de expressão.* ”

— Paulo José Lara

AGENDA MÍNIMA PARA REGULAMENTAÇÃO DAS *BIG TECHS*

A publicação “Domando as *big techs*” detalha propostas para a regulamentação das *big techs* considerando a promoção e garantia da liberdade de expressão com base em cinco recomendações-chave:

- Os Estados devem adotar medidas para contrabalancear a excessiva concentração nos mercados de mídias sociais. Eles devem adotar uma regulamentação assimétrica que imponha a desagregação dos serviços de hospedagem e curadoria nas grandes plataformas;
- Os órgãos reguladores independentes devem implementar a regulamentação assimétrica que exija a desagregação dos serviços;
- Os órgãos reguladores independentes devem assegurar que as regras de desagregação sejam implementadas de maneira eficaz;
- A desagregação de serviços deve ser concebida como uma forma de separação funcional;
- Devem ser introduzidas regras complementares baseadas nos direitos humanos para todos os atores, respeitando-se o princípio da proporcionalidade.



DECISÃO DO STF SOBRE ARTIGO 19 DO MARCO CIVIL DA INTERNET³¹

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou o artigo 19 do Marco Civil da Internet (MCI) – Lei 12.965/2014 — parcialmente constitucional. O texto previa a responsabilização de provedores de aplicações de internet, como plataformas de redes sociais, apenas após ordem judicial de remoção de conteúdo. Com a decisão, a regra do artigo 21 — antes restrita a casos de divulgação não autorizada de conteúdo íntimo com nudez ou atos sexuais — passa a valer para a maioria dos ilícitos, permitindo a responsabilização após notificação extrajudicial, com exceção dos crimes contra a honra.

A tese do STF criou regimes distintos: para a maioria dos crimes ou atos ilícitos, a responsabilidade civil surge após simples notificação extrajudicial, enquanto para crimes contra a honra (calúnia, injúria, difamação), continua condicionada a uma ordem judicial. Casos de replicação de “fato ofensivo” já reconhecido como ilícito por decisão judicial podem gerar responsabilização a partir de nova notificação, judicial ou extrajudicial.

Além disso, o texto traz os regimes de “presunção de responsabilidade” para conteúdos propagados via anúncios, impulsionamentos pagos ou por “rede artificial de distribuição” (como chatbots ou robôs), onde a responsabilização pode ocorrer sem notificação prévia; e a responsabilidade por “falha sistêmica”, caracterizada pela circulação massiva de conteúdos de ilícitos graves, como crimes contra as instituições democráticas ou racismo, exigindo medidas preventivas das plataformas.

Há também regimes específicos para provedores de e-mail, videoconferência e mensageria instantânea (comunicações interpessoais), que permanecem sob o artigo 19; para marketplaces, que respondem conforme o Código de Defesa do Consumidor; e diretrizes para o contexto eleitoral, passíveis de regulamentação complementar ou exclusiva com base no Tribunal Superior Eleitoral (TSE). A corte impôs ainda deveres adicionais de transparência e prestação de contas aos provedores.

Embora busque enfrentar problemas como desinformação e discurso de ódio, a nova interpretação é preocupante por conta de seus riscos e efeitos colaterais. A inversão da regra do artigo 19, tornando-o exceção, pode incentivar remoções preventivas de conteúdos lícitos, gerando um *chilling effect* (resfriamento do discurso público) e funcionando como censura prévia. Essa abordagem intensifica a concentração de poder em agentes privados, que passam a exercer uma função análoga à das cortes sem as devidas garantias e controles.

A complexidade de avaliar a licitude de discursos, que exige compreensão de nuances e contexto, é uma tarefa difícil para algoritmos, que podem silenciar desproporcionalmente grupos já vulneráveis ou discursos pautados por viés político e social. Além disso, a ausência de parâmetros jurisprudenciais claros no Brasil sobre liberdade de expressão, e o risco de campanhas

³¹ • Veja a íntegra da nota técnica da ARTIGO 19 sobre o Artigo 19 do Marco Civil da Internet em <https://artigo19.org/2025/08/15/nota-tecnica-decisao-do-stf-sobre-o-artigo-19-do-marco-civil-da-internet/>.

orquestradas de notificações abusivas, podem levar à supressão de discursos legítimos.

Defendemos que o enfrentamento dos problemas associados às redes sociais deve se voltar às causas estruturais do fenômeno, e não apenas aos seus sintomas, especialmente a lógica econômica de curadoria de conteúdo que incentiva a amplificação de conteúdos nocivos para maximizar o engajamento e o lucro.

Sugerimos o aperfeiçoamento dos novos regimes propostos, um tratamento diferenciado para plataformas de redes sociais, reconhecendo diferenças de porte e impacto sobre a circulação de conteúdo, em vez de aplicar a mesma regra a todo o ecossistema. Também recomendamos a adoção de relatórios de transparência robustos, com dados detalhados e desagregados sobre notificações extrajudiciais e processos de moderação, para permitir o monitoramento efetivo da aplicação da tese.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE INTERESSE PÚBLICO

As preocupações com a concentração de poder tecnológico se intensificam com o avanço da inteligência artificial. A evolução dos grandes modelos de linguagem traz desafios adicionais aos países do Sul Global, incluindo questões linguísticas, riscos de apagamento cultural e negligência das necessidades locais.

Diante desse cenário, com a IA controlada por interesses privados, que amplifica conteúdo nocivo e perpetua vieses discriminatórios, emerge a proposta de uma “Inteligência Artificial de Interesse Público” como alternativa necessária.

A ARTIGO 19 participou do *AI Action Summit* na França, em fevereiro de 2025, reforçando nosso compromisso em promover uma IA de interesse público que não favoreça a concentração econômica de grandes empresas e que promova ecossistemas mais diversos e plurais³².

A organização também contribuiu para uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre uso de IA no Judiciário brasileiro, defendendo transparência sobre o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial e maior participação da sociedade civil nas instâncias de controle³³.

Uma IA de interesse público e focada em contextos locais e regionais, principalmente desenvolvida no Sul Global, poderia fortalecer processos democráticos, promovendo diversidade no debate público, garantindo transparência sobre decisões algorítmicas e incluindo vozes e informações historicamente marginalizadas.

32 • <https://artigo19.org/2025/02/10/ai-action-summit-pela-inteligencia-artificial-de-interesse-publico/>.

33 • <https://artigo19.org/2025/03/17/artigo-19-faz-contribuicoes-ao-cnj-sobre-uso-de-inteligencia-artificial-no-judiciario/>.

ROSE MARIE SANTINI

“ A conversa entre as pessoas hoje é mediada por algoritmos programados para o lucro ”

Professora e pesquisadora de referência no estudo das dinâmicas digitais, Rose Marie Santini analisa como a curadoria algorítmica transformou a formação da opinião pública e ampliou a concentração de poder das grandes

plataformas. Nesta entrevista exclusiva, ela fala sobre os desafios da desinformação, os riscos à liberdade acadêmica e a urgência de modelos alternativos de comunicação voltados ao interesse público.

Rose Marie Santini é professora da Escola de Comunicação da UFRJ e fundadora do *Netlab*, laboratório dedicado a pesquisas sobre internet e redes sociais. Especialista em curadoria algorítmica, desinformação e propaganda computacional, coordena projetos nacionais e internacionais sobre manipulação digital, tendo publicado livros e artigos de referência no campo.³⁴



*A entrevista foi editada para concisão
e adequação ao suporte impresso.
Assista à íntegra em nosso canal no YouTube*

³⁴ • Conheça o trabalho do Netlab/UFRJ em <https://netlab.eco.ufrj.br/>.

ARTIGO 19: QUAL É SEU TRABALHO NO NETLAB E COMO VOCÊ VÊ A CONTRIBUIÇÃO DESSE TRABALHO PARA O DEBATE SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO ONLINE?

ROSE MARIE SANTINI: Sou professora da Escola de Comunicação da UFRJ, onde fundei o Netlab em 2013. Hoje somos 45 pessoas e atuo como diretora do laboratório. Nossa missão é produzir evidências baseadas em métodos científicos sobre o ecossistema de informação e comunicação digital no Brasil, sempre comparando com contextos internacionais.

Nos últimos anos, concentrarmos nossa agenda na desinformação, que afeta o ecossistema em vários níveis: modelos de negócios, sustentabilidade e credibilidade da mídia, confiança no jornalismo. São muitos os impactos do crescimento dessa indústria da desinformação.

Produzimos artigos científicos, relatórios técnicos e trabalhamos intensamente com divulgação científica. Nosso objetivo é impactar o debate público, aprimorar diagnósticos e discutir soluções – seja por regulação, ações executivas ou da própria mídia, empresas, usuários e profissionais.

Buscamos pesquisa com impacto social, dialogando com sociedade civil, governo e empresas de mídia. Na academia, frequentemente os pesquisadores admiram problemas de forma elegante, mas nem sempre conseguem dialogar com a sociedade sobre soluções. Acredito que a ciência precisa avançar nessa direção.

Contribuímos com dados que ajudem a pensar coletivamente em soluções para problemas complexos. Não temos todas as respostas, mas acreditamos que as soluções precisam partir de evidências e dados, não apenas de análises críticas ou teóricas – que são importantes, mas no campo da comunicação precisamos cada vez mais fundamentar conclusões em dados concretos.

ARTIGO 19: Como os algoritmos e bibliotecas de anúncios utilizados pelas grandes plataformas digitais determinam e fortalecem o seu poder econômico e a sua interferência no debate público?

ROSE MARIE SANTINI: A formação da opinião pública mudou completamente. No mundo pré-internet, ela se formava a partir das notícias dos veículos de comunicação, que viravam conversas onde as pessoas construíam suas opiniões nas relações intersubjetivas.

Hoje, com as redes sociais, essa dinâmica mudou. As notícias continuam vindo da mídia tradicional e pautando debates, mas as conversas não são mais diretas – são mediadas pelas plataformas e algoritmos. O próprio tecido social onde as opiniões sempre foram construídas passa a ser altamente manipulável, com curadoria, editável e moderado. Isso não era possível antes.

Temos dados mostrando que as conversas nas redes continuam sendo, majoritariamente, sobre conteúdos da mídia tradicional. Porém, a construção da opinião passa a ser mediada por algoritmos programados por seres humanos, que determinam o que é relevante, o que tem prioridade de visibilidade e o que será invisibilizado.

Surge uma expansão de desigualdade de visibilidade. Algumas conversas aparecerão mais, outras menos. Há interferência em outro nível que jamais imaginamos na construção da opinião pública, que passa a ser capilarizada em nichos, mas com interferência desses algoritmos que indicam o que as pessoas vão ler e de quais conversas vão participar.

Esse impacto no debate público é enorme, porque o algoritmo influencia o coração da construção da opinião pública, que é a conversa entre as pessoas. Hoje, quem trabalha com opinião pública terá que trabalhar arduamente nas redes sociais, tentando navegar e às vezes lutar contra o algoritmo.

“ *O impacto dos algoritmos no debate público é enorme, porque eles influenciam o coração da construção da opinião pública, que é a conversa entre as pessoas, mas são programados em função do lucro.* **”**

— Rose Marie Santini

Mesmo assim, a liberdade é muito pequena, porque quem programa o algoritmo é a empresa que programa em função do lucro, não do melhor debate. Essa ideia “habermasiana”, onde o melhor argumento venceria – agora é o algoritmo que define. É uma das variáveis mais importantes do debate público hoje.

ARTIGO 19: Um dos pontos centrais nas discussões do NetLab é a falta de transparência das plataformas sobre seus processos de moderação e algoritmos, representando um entrave que compromete estudos detalhados e ameaça a democracia e a liberdade de expressão. Que tipo de dados as plataformas deveriam disponibilizar para permitir uma avaliação adequada do seu impacto social?

ROSE MARIE SANTINI: Existem dois tipos de dados imprescindíveis para a liberdade de expressão e um espaço minimamente saudável nas plataformas digitais.

Primeiro, dados de moderação detalhados e sérios – não como estão fazendo na Europa com o DSA (Digital Services Act). Os pesquisadores já verificaram que elas estão oferecendo dados irrelevantes, sujos, incompletos e incompatíveis, tornando a análise praticamente impossível. Precisamos de dados com qualidade, compatíveis, comparáveis, completos e em tempo real.

Segundo, dados de publicidade, porque publicidade deve ser algo público. Estamos falando do uso de algoritmos e dados dos usuários para influenciar decisões. Isso precisa ser observável para que as leis de proteção ao consumidor não se tornem letra morta.

Fundamentais também são dados sobre engajamento, visualização e compartilhamento, que precisam ser auditáveis. Hoje isso é altamente manipulável através de contas falsas e robôs, viciando todo o sistema. O algoritmo recomenda o que tem mais engajamento, então se conseguimos manipular essas métricas, manipulamos o próprio algoritmo.

Em publicidade, não é só saber qual foi o anúncio, mas quem pagou e qual segmentação foi escolhida. Essa segmentação é muito importante para a proteção de direitos humanos. Se oferecerem um medicamento para quem não pode usá-lo, isso é grave.

Como não temos esses dados, o mercado age como se o problema não existisse. Essa transparência é fundamental – não conseguiremos regulação efetiva sem diagnóstico adequado do problema. Hoje intuímos, mas só saberemos o tamanho real e o impacto social quando tivermos os dados.

ARTICO 19: Recentemente, o NetLab enfrentou ataques e questionamentos da extrema

*Saber qual foi a segmentação [dos anúncios] é muito importante para a proteção de direitos humanos.
Se oferecerem um medicamento para quem não pode usá-lo, isso é grave.*

direita sobre suas fontes de financiamento e metodologias, num movimento que parece seguir um padrão global de constrangimento a pesquisadores. Como esses ataques afetam o trabalho da pesquisa e a liberdade acadêmica?

ROSE MARIE SANTINI: Esses ataques afetam absolutamente a pesquisa. Ao sermos atacados juridicamente, tivemos que interromper nossa pesquisa para cuidar dos problemas jurídicos.

Há um caso emblemático nos EUA: o fechamento do Internet Observatory de Stanford, liderado pela pesquisadora Renée DiResta, fechado por *lawfare*³⁵. Parlamentares americanos abriram processos que obrigaram a universidade a gastar tanto com advogados que o laboratório não conseguiu se sustentar. O que obtinha de financiamento, perdia com defesa jurídica, até fecharem um dos maiores laboratórios mundiais sobre internet e desinformação.

Eles usaram essa referência para nos atacar. Por um lado, me senti lisonjeada pela comparação com Stanford. Mas fiquei desesperada, porque consideram isso um método a ser aplicado mundialmente. Outros pesquisadores sofrem o mesmo – é estratégia para silenciar a pesquisa.

Atacam o mensageiro porque academia e jornalismo são as fontes que revelam como funciona esse ecossistema, o modelo de negócio das plataformas e suas consequências sociais.

A liberdade acadêmica é muito séria. Discutimos liberdade de expressão no Brasil, mas debatemos pouquíssimo sobre liberdade acadêmica. Ela está teoricamente garantida na autonomia universitária constitucional, mas não temos massa crítica, advogados, ativistas ou ONGs com essa pauta. Era considerada algo dado.

Depois que Trump tomou posse, fica claro que isso não está garantido. Liberdade de expressão e acadêmica precisam andar juntas, ter o mesmo nível de importância.

Eles usam *lawfare* e desfinanciamento da pesquisa. Já é difícil conseguir dinheiro para pesquisa no Brasil e você acaba gastando todo recurso defendendo seu direito de fazer aquilo para o qual foi contratado. Você acaba pagando para trabalhar.

ARTIGO 19: Considerando uma agenda propositiva em defesa da liberdade de expressão e da democracia, que tipo de ações e políticas públicas poderiam fortalecer uma comunicação independente e pluralista no Brasil?

ROSE MARIE SANTINI: No campo da comunicação, globalmente sempre pensamos em dois modelos: meios comerciais e públicos. As plataformas digitais hoje também são meios de comunicação.

Alguns pesquisadores retomam a ideia de plataformas públicas – financiadas pelo Estado,

³⁵ • <https://netlab.eco.ufrj.br/post/stanford-desmancha-pesquisa-sobre-desinforma%C3%A7%C3%A3o-nas-redes-ap%C3%B3s-ataques-de-pol%C3%ADticos-conservadores>.

gratuitas, sem publicidade, onde poderíamos regular e colocar o interesse público acima de tudo. O problema das plataformas comerciais é que têm interesses econômicos e precisam se viabilizar financeiramente.

Mas acredito que existe uma terceira via que ainda não testamos: empresas de comunicação sem fins lucrativos. Não são comerciais nem públicas, mas podem ser privadas, tendo realmente o interesse público como prioridade central, não o lucro. Como seriam financiadas? Poderíamos pensar em vários modelos: filantropia, políticas públicas complementares, ou com contribuições dos próprios usuários de maneira colaborativa.

Será que não podemos pensar em algo como o terceiro setor – nem público nem comercial, mas privado voltado para interesse público?

Precisamos de soluções onde o interesse público seja o valor fundamental, sem que interesses políticos ou comerciais se sobreponham.

O grande medo no Brasil sobre plataforma pública é o controle político. Imagine um governo de extrema direita com uma plataforma pública e dados detalhados sobre nossa intimidade. Não podemos colocar isso nas mãos de políticos. Ao mesmo tempo, o modelo comercial tem limitações graves.

Modelos de *endowments* [fundos patrimoniais] poderiam ser uma possibilidade. Os donos de plataformas que obtêm rios de dinheiro poderiam financiar plataformas de interesse público. E essas, atuando como concorrentes, causariam pressão, forçando competidores a terem mais ética.

Discutimos liberdade de expressão no Brasil, mas debatemos pouquíssimo sobre liberdade acadêmica. Depois que Trump tomou posse, fica claro que isso não está garantido.





AMÉRICA DO SUL EM FOCO

PANORAMA REGIONAL: DEMOCRACIAS SOB ATAQUE

Historicamente, grande parte dos países sul-americanos vivem um movimento pendular entre avanços democráticos e retrocessos autoritários, com crescente interdição do debate político e desconfiança nas instituições.

Nos últimos anos, o continente enfrenta casos emblemáticos dessa tensão: a Argentina de Milei, onde o direito de protesto sofre ataques sistemáticos; a Venezuela de Maduro, que continua a silenciar a oposição; e o Paraguai, onde cresce a pressão conservadora sobre organizações da sociedade civil. No Peru, foram aprovadas emendas à Lei da Agência Peruana de Cooperação Internacional (APCI)³⁶ que incluem requisitos para aprovação prévia de projetos de cooperação internacional, proibição de aconselhamento e defesa jurídica, risco de censura e sanções arbitrárias que podem ser usadas para silenciar vozes dissidentes, principalmente de instituições que trabalham para a promoção e garantia dos direitos humanos.

Entre os vizinhos centro-americanos, destacamos El Salvador, com seu modelo autoritário em ascensão, que serve de inspiração para líderes em todo o continente, e a Nicarágua, onde se consolida a ditadura Ortega-Murillo.

A região da América Latina e Caribe caiu pelo nono ano consecutivo em qualidade democrática, segundo o *Democracy Index*. Dos 12 países sul-americanos, apenas Suriname e Bolívia subiram posições no ranking entre 2023 e 2024.

No campo da liberdade de expressão, dos 10 países do continente com dados disponíveis no *Global Expression Report*, apenas quatro obtiveram melhora desde 2019. Entre eles, o Brasil se destaca, recuperando 25 pontos no período — que inclui a saída de Jair Bolsonaro da Presidência. A Argentina, por sua vez, apresentou um declínio de 19 pontos em comparação ao ano anterior (-12 em relação a 2019), a maior queda em relação a todos os países analisados.

³⁶ • <https://www.cidse.org/pt/2025/03/20/freedom-and-rights-of-civil-society-under-threat-in-peru/>.

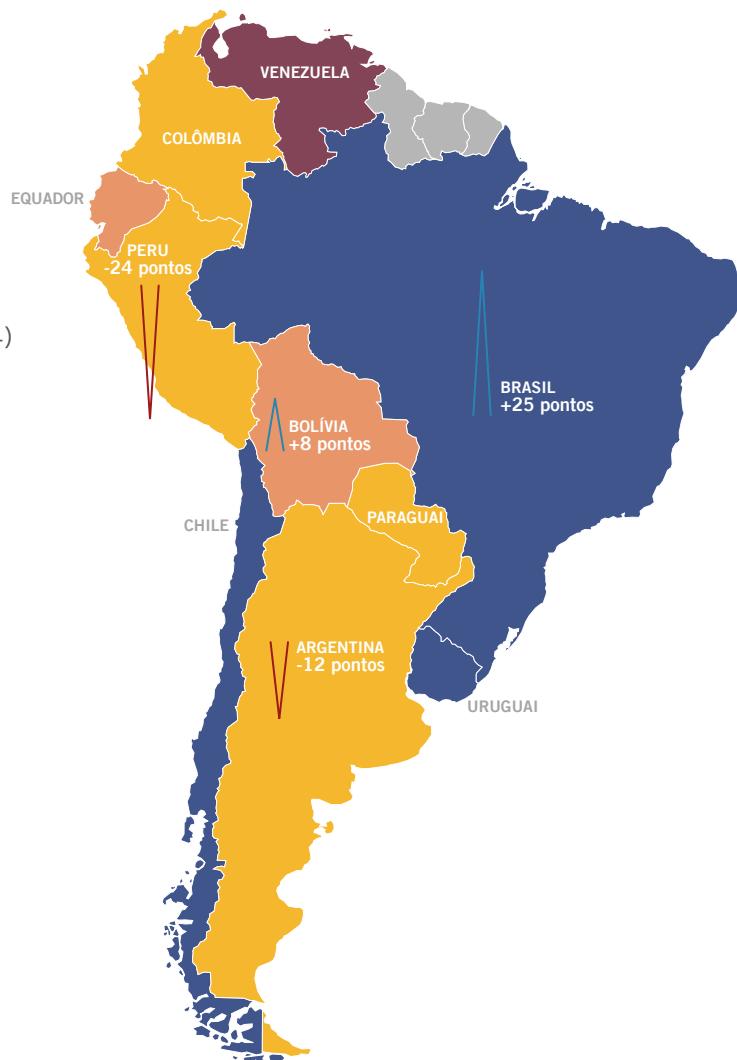
LIBERDADE DE EXPRESSÃO POR PAÍS – AMÉRICA DO SUL

Classificação em cinco categorias (2024)
e variação do índice (2019 - 2024)

Categorias do GxR:

- Aberta
(80 - 100)
- Menos restrita
(60 - 79)
- Restrita
(40 - 59)
- Altamente
restrita (20 - 39)
- Em crise (0 - 19)
- Sem dados

* As setas (^V)
indicam a variação do GxR
(em pontos) entre 2019
e 2024.



Fonte — GxR 2025 (ARTIGO 19; 25 indicadores V-Dem). Mapa 2024; setas: variação 2019 2024. Suriname e Guiana:
sem dados no GxR.

ARGENTINA: CRIMINALIZAÇÃO DO DIREITO DE PROTESTO COMO POLÍTICA DE ESTADO

Na Argentina, o governo Milei vem implementando medidas que ameaçam gravemente a liberdade de expressão e o direito de protesto — em um país, vale notar, com forte cultura de manifestação. A posição de liderança do país no ranking de expressão do continente ainda não reflete essas mudanças, visto que os dados contemplam o período anterior ao mandato atual.

Em resposta a protestos contra políticas econômicas que afetam especialmente os aposentados, o Estado tem respondido com repressão violenta e criminalização sistemática. A violência policial contra protestos pacíficos tornou-se recorrente, com uso indevido da força, detenções arbitrárias e processos criminais.

ESCALADA DA VIOLENCIA

Em março de 2025, um protesto resultou em 20 hospitalizações e 114 detenções, incluindo duas crianças³⁷. Uma aposentada de 87 anos foi agredida por um policial federal, um fotojornalista ficou em estado crítico após ser atingido por um cartucho de gás lacrimogêneo e crianças foram afetadas pelo gás ao sair da escola.

Em 2024, 93 pessoas foram detidas arbitrariamente e mais de 600 ficaram feridas em manifestações no país. Há indícios de envolvimento da Secretaria de Inteligência do Estado (SIDE) nas detenções e autoridades anunciaram processos tanto contra manifestantes quanto contra o juiz responsável por suas liberações.

Juntamente a organizações regionais e internacionais, a ARTIGO 19 se manifestou em nota conjunta contra essa “escalada da violência estatal”, denunciando violações aos parâmetros internacionais de proteção ao direito de protesto³⁸.

IMPACTOS DESPROPORCIONAIS

Além da repressão direta, o governo vem implementando um arcabouço legal que restringe sistematicamente direitos fundamentais. O conjunto de medidas inclui o Decreto 780/2024, que limita o acesso a dados públicos; a Resolução 943/23, que considera “flagrante delito” qualquer manifestação que afete a circulação viária — na prática, criminalizando qualquer protesto³⁹; e a Resolução 428/24, que implementa um protocolo de patrulha cibernética.

O Decreto 780/24, particularmente, representa grave retrocesso na transparência governamental, ao ampliar as exceções à Lei de Acesso à



Foto: Ruiz Rodrigo

37 • Em comunicado, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos expressou preocupação com a violência registrada na “Marcha dos Aposentados”: https://www.oas.org/pt/CIDH/jspForm/?File=es/cidh/prensa/comunicados/2025/055.asp&utm_content=country-arg&utm_term=class-mon.

38 • Nota conjunta disponível em <https://artigo19.org/2025/03/19/artigo-19-e-organizacoes-da-sociedade-civil-repudiam-repressao-policial-contra-manifestantes-em-protesto-na-argentina/>.

39 • <https://www.cels.org.ar/web/2024/09/refutamos-defensa-del-gobierno-sobre-el-protocolo/>.

Informação Pública, deixando nas mãos de funcionários a definição sobre o que é um documento público. Como denuncia o Centro de *Estudios Legales y Sociales* (CELS), “um decreto não pode limitar o direito de acesso à informação pública em contradição com a própria lei votada pelo Congresso”⁴⁰. A medida foi questionada por cerca de 70 organizações ao redor do mundo.

Maria Tranjan destaca os impactos desproporcionais de medidas como essas para grupos historicamente

silenciados: “as medidas de restrição ao direito ao protesto incluíram a proibição de crianças em manifestações, criminalizando pais que levassem os filhos. Isso impacta brutalmente o direito de manifestação das mulheres, principais responsáveis pelo cuidado infantil”.

Para Tranjan, os efeitos de longo prazo também são preocupantes: “as medidas interrompem a construção de formas de participação política de futuros líderes, ativistas e defensores de direitos humanos”.

“Restringir protestos criminalizando pais e mães que levam seus filhos atinge de forma brutal o direito de manifestação das mulheres.”

— Maria Tranjan

AS MEDIDAS QUE CRIMINALIZAM O DIREITO AO PROTESTO NA ARGENTINA⁴¹

Dezembro de 2023

O Ministério da Segurança Pública publica o **Protocolo Anti-Piquetes** (Resolução 943/2023). O texto define que qualquer interrupção do trânsito configura crime em flagrante e orienta a atuação imediata das forças de segurança.

21 de dezembro de 2023

O Ministério da Segurança emite a **Resolução 947/2023**, criando o **Comando Urbano Unificado** (depois substituído pelo **Comando Federal Unificado**, Resolução 403/2024). A estrutura unifica o emprego das forças na aplicação do Protocolo Anti-Piquetes, sem preparo ou treinamento adequados.

Na mesma data, a **Resolução 949/2023** determina que as forças calculem os custos das operações policiais e responsabiliza indivíduos ou entidades participantes dos protestos por essas despesas.

40 • Nota do CELS disponível em <https://www.cels.org.ar/web/2024/09/un-decreto-no-puede-limitar-el-acceso-a-la-informacion-publica>.

41 • Até a conclusão da apuração para esta edição, em setembro de 2025.

Abril de 2024

O Ministério do Capital Humano publica a **Resolução 84/2024**, que aprova diretrizes do **Programa de Retorno ao Trabalho** e do **Programa de Apoio Social**, prevendo a **suspensão de benefícios sociais** para quem participar de protestos.

Julho de 2024

O Ministério da Segurança edita a **Resolução 704/2024, ampliando o uso de armas menos letais** (tais como dispositivo de choque elétrico e agentes irritantes) a todas as forças de segurança federais, sem estipular critérios claros de prioridade ou proporcionalidade.

Março de 2025

Entra em vigor a **Lei 27.786 (“Lei Antimáfias”)**, que autoriza o Executivo, o Ministério Público e forças de segurança a estabelecer “**zonas de investigação especial**”, permitindo **detenções por até 30 dias** em casos classificados como complexos. A lei confere faculdades extraordinárias e usa critérios vagos para definir o que configura uma “organização criminosa”, o que abre margem a arbitrariedades e tende a direcionar a intervenção a bairros pobres, sem enfrentar os elos de financiamento e convivência institucional do crime organizado.

RESISTÊNCIA EM MOVIMENTO

Apesar do cenário preocupante, há sinais de resistência por parte da sociedade, como destacam Maria José Guembe e Paula Litvachky, dirigentes do CELS, entrevistadas nesta edição.

“As declarações do presidente [Milei] em Davos

comparando homossexuais a pedófilos geraram uma reação bastante importante e ele teve que retroceder. Com o desfinanciamento das universidades públicas, idem”, afirma Litvachky. “A grande quantidade de pessoas nas ruas e a agenda que as convocou parecem ter sido um freio para a repressão”, observa Guembe.

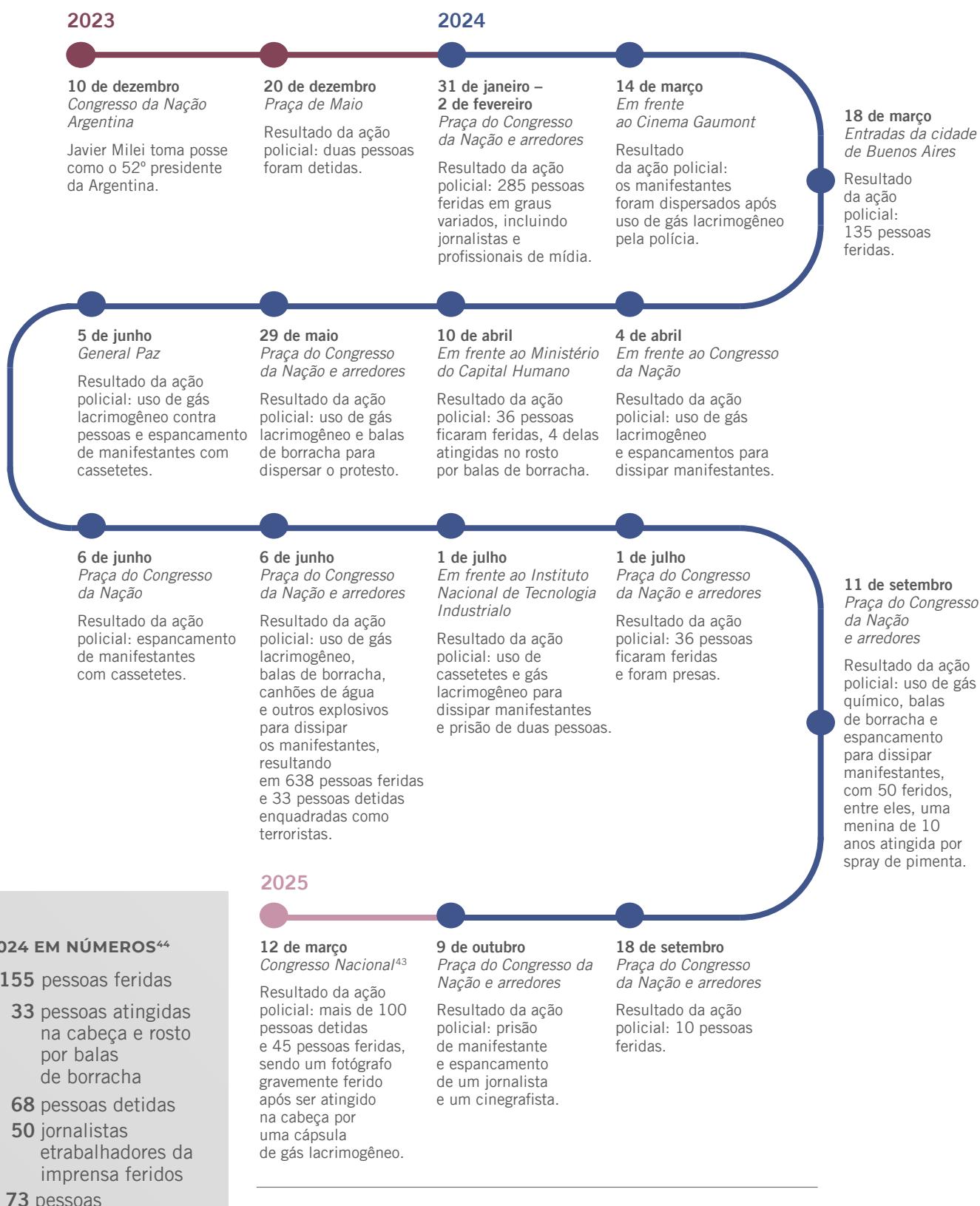
“ Declarações homofóbicas [de Milei] e cortes em universidades geraram uma reação importante nas ruas e ele teve que retroceder. ”

— Paula Litvachky

diretora executiva do Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS), da Argentina.

ARGENTINA: DOIS ANOS DE ESCALADA REPRESSIVA⁴²

Principais episódios de repressão a protestos desde a posse de Javier Milei



⁴² Até a conclusão da apuração para esta edição, em setembro de 2025.

⁴³ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2025/03/operacao-policial-de-milei-desinfla-manifestacao-uma-semana-apos-ato-violento.shtml>.

⁴⁴ Os dados são do relatório “Un año de protestas” [Um ano de protestos], da Anistia Internacional. Disponível em <https://amnistia.org.ar/wp-content/uploads/delightful-downloads/2024/12/Un-a%C3%B3o-de-protestas-2024.pdf>.

2024 EM NÚMEROS⁴⁴

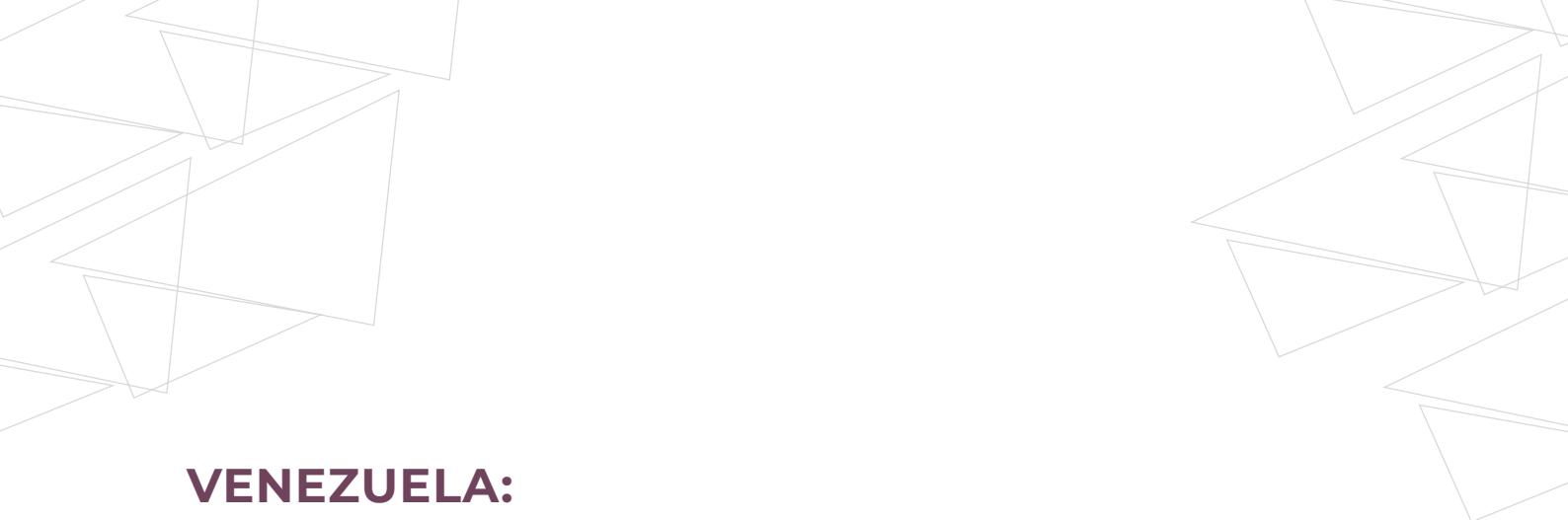
1155 pessoas feridas

33 pessoas atingidas na cabeça e rosto por balas de borracha

68 pessoas detidas

50 jornalistas e trabalhadores da imprensa feridos

73 pessoas criminalizadas por sua participação em protestos



VENEZUELA: SILENCIAMENTO DA OPOSIÇÃO E PERSEGUIÇÃO POLÍTICA

Na Venezuela, o cenário é de aumento da perseguição política, com prisões de opositores pelo governo de Nicolás Maduro. Há anos o país vive sob um regime que sistematicamente silencia dissidências e controla a circulação de informação, colocando-o na condição de “crise” — a classificação mais negativa do *Global Expression Report*.

André Boselli destaca que a tecnologia, aliada ao esforço coletivo da oposição, permitiu expor o viés autoritário de Maduro. Antes mesmo da votação de 2024, duas candidatas opositoras tiveram suas candidaturas rejeitadas, culminando na candidatura de Edmundo González.

O sistema eleitoral prevê que cada urna eletrônica emita atas impressas com um QR code, registrando a quantidade de votos por candidato e servindo como comprovante de auditoria. Diferentemente de eleições anteriores, essas atas não foram divulgadas pela Autoridade Eleitoral. A oposição, então, organizou um esforço massivo

de coleta das cópias impressas distribuídas aos fiscais de partidos, viabilizando uma totalização paralela que demonstrou a vitória de González, em contradição com o resultado oficial.

O QR code das atas também permitiu verificar a autenticidade dos documentos. “O paradoxo é que a oposição conseguiu comprovar que ganhou porque a tecnologia eleitoral venezuelana funcionou, apesar de todos os problemas de administração e manipulação do regime”, conclui Boselli.

ELEIÇÕES E ESCALADA REPRESSIVA

As eleições de julho de 2024 foram marcadas por graves violações ao Acordo de Barbados⁴⁵, firmado em outubro de 2023 com parâmetros para a garantia de eleições livres. O governo aplicou restrições ao registro de venezuelanos no exterior, desqualificou líderes da oposição e intensificou a vigilância, com a detenção de defensores de direitos humanos, jornalistas e ativistas, o fechamento de estações

44 • Em 17 de outubro de 2023, o governo venezuelano e a oposição assinaram o “Acordo parcial sobre a promoção dos direitos políticos e garantias eleitorais para todos os venezuelanos” (Acordo de Barbados), que estabeleceu os parâmetros sob os quais as próximas eleições presidenciais do país deveriam ser realizadas. Entre os pontos acordados estava o compromisso de garantir eleições livres e justas, com observação internacional e igualdade no acesso à mídia.

45 • Em 17 de outubro de 2023, o governo venezuelano e a oposição assinaram o “Acordo parcial sobre a promoção dos direitos políticos e garantias eleitorais para todos os venezuelanos” (Acordo de Barbados), que estabeleceu os parâmetros sob os quais as próximas eleições presidenciais do país deveriam ser realizadas. Entre os pontos acordados estava o compromisso de garantir eleições livres e justas, com observação internacional e igualdade no acesso à mídia.

Acta de escrutinio
010114021-03-1.0001
2ea99977-b8c7-4a44-9d4e-
fa73917edc2b

28/07/2024 07:38:32 PM

**PRESIDENTA O
PRESIDENTE DE LA
REPÚBLICA
BOLIVARIANA DE
VENEZUELA**

ELECCION PRESIDENCIAL 2024

Page VIENNEZUELA

图 3-1-10 水泥稳定砂砾土基层施工示意图

1993-1994 学年 第一学期

de rádio e o cancelamento de passaportes, além do controle do espaço digital. Com isso, buscou sufocar o debate público e garantir o controle da narrativa no dia da eleição. Ao controlar as informações, o governo pode, por pressuposto, controlar os resultados.

Apesar de observadores internacionais indicarem vitória de Edmundo González, o órgão eleitoral oficial desconsiderou a apuração. Quando da posse de Maduro, em janeiro de 2025, a ARTIGO 19, junto a outras organizações, enviou nota ao governo brasileiro pedindo o não reconhecimento do resultado eleitoral até que as atas fossem apresentadas e solicitando proteção aos asilados políticos⁴⁶.

ATAQUES SISTEMÁTICOS À COMUNICAÇÃO

O desaparecimento do comunicador Carlos Correa, diretor da organização Espacio Público, em janeiro de 2025⁴⁷, ilustra a escalada autoritária contra defensores de direitos humanos. Durante as eleições parlamentares de maio deste ano, segundo informações da sociedade civil venezuelana, 14 jornalistas foram presos e 22 forçados ao exílio a fim de preservar a sua integridade física e liberdade — além de processos contra jornalistas por acusações de terrorismo, conspiração e incitação à violência. O comparecimento às urnas foi de apenas 15%, refletindo o clima de medo na sociedade venezuelana.

A ARTIGO 19 Brasil e América do Sul se solidariza com a sociedade civil venezuelana, que enfrenta este período com insegurança e resiliência⁴⁸.

PARAGUAI: PRESSÃO CRESCENTE SOBRE A SOCIEDADE CIVIL

No Paraguai, preocupa a crescente onda de conservadorismo liderada pelo Partido Colorado, do presidente Santiago Peña. O governo pôs em marcha uma ofensiva contra organizações da sociedade civil.

Uma proposta legislativa de outubro de 2024 exige que entidades sem fins lucrativos divulguem registros financeiros e pessoais detalhados, colocando em risco a operação da mídia independente⁴⁹. Somam-se a isso episódios de assédio contra jornalistas, especialmente aqueles vinculados a veículos com financiamento internacional.

Em episódio sintomático, a senadora Lizarella Valiente atacou jornalistas financiados por fundações internacionais e “bilionários como George Soros”, numa tática de deslegitimização bastante comum em regimes autoritários⁵⁰.

Esse padrão de pressão sobre a sociedade civil organizada ameaça a diversidade de vozes no debate público paraguaio e reflete uma tendência regional preocupante de criminalização do trabalho de organizações não-governamentais.

46 • Íntegra da nota disponível em <https://artigo19.org/2025/01/07/nota-crise-democratica-na-venezuela/>.

47 • <https://artigo19.org/2025/01/09/organizacoes-da-sociedade-civil-pedem-posicionamento-do-governo-brasileiro-sobre-o-desaparecimento-de-carlos-correa-diretor-da-organizacao-venezuelana-espacio-publico/>.

48 • Íntegra da nota disponível em <https://artigo19.org/2025/05/28/venezuela-violacoes-do-direito-a-liberdade-de-expressao-em-contexto-eleitoral/>.

49 • Carta aberta da Anistia Internacional ao presidente Santiago Peña, manifestando preocupação com projeto de lei que restringe o direito de associação no Paraguai: <https://www.amnesty.org/es/documents/amr45/8335/2024/es/>.

50 • <https://latamjournalismreview.org/pt-br/articles/paraguai-avanca-com-projeto-de-lei-que-ameaca-sufocar-o-jornalismo-independente/>.

MARÍA JOSÉ GUEMBE E PAULA LITVACHKY

“ Há uma estratégia para deslegitimar a agenda de direitos humanos ”

A presidente do Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS), **María José Guembe**, e a diretora executiva **Paula Litvachky** analisam o avanço das políticas autoritárias na Argentina sob Javier Milei. Nesta entrevista exclusiva,

abordam os ataques à liberdade de expressão, os impactos da repressão sobre o direito de protesto, a ofensiva contra as políticas de memória e os desafios que se colocam para o campo democrático na região.

María José Guembe é presidente do CELS. Advogada e mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos, é especializada em justiça transicional e direito à comunicação. Integra a equipe do Museu Sítio de Memória ESMA, a comissão de Memoria Abierta e é pesquisadora associada do Observacom, além de professora adjunta na Universidade Nacional de Lanús. No CELS, dirigiu o Programa Memória e Luta contra a Impunidade; hoje contribui nas áreas de política de memória, verdade e justiça, liberdade de expressão e direito à comunicação.

Paula Litvachky é diretora executiva do CELS desde 2020, onde atua desde 2004. Advogada formada pela Universidade de Buenos Aires e doutoranda em Direitos Humanos na Universidade Nacional de Lanús, tem trajetória em justiça democrática, segurança, política criminal e direitos humanos. Entre 2011 e 2019, coordenou a área de Justiça e Segurança do CELS. É integrante da Comissão Diretiva da *Penal Reform International* (PRI) e autora de artigos acadêmicos e jornalísticos no campo dos direitos humanos.



*A entrevista foi editada para concisão e adequação ao suporte impresso.
Assista à íntegra em nosso canal no YouTube*

ARTIGO 19: COMO VOCÊS OBSERVAM A DISPUTA POLÍTICA EM TORNO DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS NA ARGENTINA ATUALMENTE?

PAULA LITVACHKY: A situação é complexa. O governo Milei mantém uma base de apoio significativa, ancorada principalmente nos resultados econômicos, especialmente a redução da inflação. Apesar da alta pobreza e da deterioração social, a estabilização econômica continua sendo seu principal ativo.

Há também apoio a aspectos de sua “batalha cultural”, vinculados à percepção de que o Estado era ineficiente e que a cultura progressista havia se distanciado das questões cotidianas. Entretanto, quando o presidente intensifica posições extremas – como no discurso em Davos insinuando que homossexuais seriam pedófilos – ele enfrenta reações sociais importantes, que o forçam a recuar.

Da mesma forma, quando tentou desfinanciar a universidade pública, uma ampla mobilização mostrou que a sociedade argentina não é contra a educação pública. Então, surgem reações que impõem limites à intensificação da batalha cultural, embora seja preocupante o apoio a um governo que gera inimigos internos e confronta movimentos sociais, trabalhadores e organizações de direitos humanos.

ARTIGO 19: As redes sociais consolidam-se como espaços centrais do debate público enquanto se alinham politicamente com a extrema direita. Como vocês estão reagindo a esse fenômeno?

MARÍA JOSÉ GUEMBE: Compartilhamos esse diagnóstico. Além do alinhamento político, enfrentamos uma fortíssima concentração e a mercantilização da comunicação nesses espaços. São nossos principais âmbitos de socialização digital, mas toda interação está mercantilizada – dados pessoais, opiniões, absolutamente tudo. Na Argentina, diferentemente do Brasil, o Estado praticamente abriu mão da possibilidade de atuar por meio de regulamentações.

PAULA LITVACHKY: Ao mesmo tempo, é o espaço onde ocorre a conversa pública e a disputa política. Recentemente debatemos se deveríamos abandonar a rede X (antigo Twitter) e ficou claro que sair não é uma vantagem para organizações como a nossa – significaria deixar o espaço vazio e abdicar da participação em discussões necessárias. O desafio está em como participar, quais conteúdos produzir e como sair da própria bolha.

MARÍA JOSÉ GUEMBE: É fundamental reivindicar transparência, especialmente quanto às decisões algorítmicas das plataformas. Caso contrário, participamos desses espaços sem compreender para qual público chegamos. Em paralelo, é importante que a sociedade civil proponha espaços alternativos. Poderíamos desenvolver plataformas com identidade mais associada aos direitos humanos, à democracia e à perspectiva latino-americana. Ainda há muito a refletir e transformar.

“*É fundamental reivindicar transparência das plataformas, especialmente quanto às decisões algorítmicas. Caso contrário, participamos desses espaços sem compreender para qual público chegamos.*”

— María José Guembe

ARTIGO 19: O governo Milei tem recorrido ao uso da força para reprimir manifestantes, com medidas como a resolução 943/23 (antiprotesto) e o protocolo 428/24 (patrulha cibernética). Como vocês têm resistido ao avanço do autoritarismo?

PAULA LITVACHKY: Este é o ponto central da agenda governamental. A ministra Patricia Bullrich, que lidera essa pauta, é uma das figuras mais importantes do governo. Inicialmente, o argumento era de que seria preciso ordenar protestos que causavam caos nas ruas de Buenos Aires. No entanto, o “protocolo antiprotesto” vai muito além de estabelecer regras de trânsito, limitando substancialmente o direito de manifestação.

“ *O objetivo [do governo Milei] é claro: romper com a organização social, utilizando a criminalização e a repressão como ferramentas. **”***

— Paula Litvachky

ARTIGO 19: Estamos muito preocupados com essa narrativa de golpe de Estado que o governo atribui às manifestações, enquanto ataca políticas de memória. Como vocês trabalham com essas narrativas?

PAULA LITVACHKY: Faz parte de uma estratégia governamental clara para deslegitimar grupos associados à agenda de direitos humanos que manifestam discordância com o governo.

Ela atinge sindicatos, movimentos sociais e organizações espontâneas com reivindicações setoriais, resultando em repressão e criminalização. Também afeta organismos de direitos humanos, especialmente no que diz respeito às políticas de memória. Nos dois aniversários do golpe de Estado (24 de março) desde que Milei assumiu, o governo adotou narrativa agressiva contra as

Com o aumento da conflitividade, o protesto passou a ser associado a uma narrativa antiterrorista ou “destituinte”, especialmente quando as manifestações criticam medidas específicas que o governo tenta aprovar no Congresso.

O preocupante não é apenas a intensidade e a frequência da repressão, mas sobretudo a narrativa de caracterizar protestos como tentativas de desestabilização ou golpe de Estado. Isso se soma a outras estratégias, como o desfinanciamento de movimentos sociais, ataques de milícias digitais e trolls (inclusive funcionários do governo) e investidas contra sindicatos e organizações de direitos humanos. O objetivo é claro: romper com a organização social, utilizando a criminalização e a repressão como ferramentas.

políticas de memória, verdade e justiça, usando discursos negacionistas, relativistas ou mesmo diretamente reivindicatórios da ditadura.

Em paralelo, desfinanciam toda a política e os locais de memória, pelos quais a Argentina lutou intensamente e é reconhecida internacionalmente. Os sítios sob responsabilidade do governo nacional foram severamente afetados — como acontece com a ESMA, que foi o mais importante centro clandestino de detenção do país.

MARÍA JOSÉ GUEMBE: Existe também um padrão de impedimento de atividades públicas em lugares de memória, sob pretextos essencialmente burocráticos. Isso, somado às demissões massivas na área de direitos humanos, particularmente nas políticas de memória e

reparação, está enfraquecendo deliberadamente uma política pública vigorosa que a Argentina construiu nas últimas décadas.

PAULA LITVACHKY: Em nossas estratégias, temos priorizado os sistemas internacionais de proteção para denunciar a deterioração do processo de Memória, Verdade e Justiça, que continua sendo reconhecido internacionalmente. Nossa estratégia conjunta tem sido judicializar o que for possível. Recorrer aos sistemas Interamericano e à ONU permite, ao menos, registrar denúncias e estabelecer mecanismos de monitoramento. Algumas ações tiveram impacto, limitando certas medidas governamentais, mas precisamos aguardar o que acontecerá após as próximas eleições [de meio de mandato].

ARTIGO 19: Pensando em uma agenda propositiva para a garantia da liberdade de expressão, que medidas vocês propõem para os países sul-americanos?

PAULA LITVACHKY: O desafio central está em como gerar massa crítica frente à hegemonia das redes sociais e dos multimilionários que as controlam globalmente.

Participamos de discussões sobre regulação, reconhecendo que, neste momento, os Estados não estão fortalecidos para impor limites efetivos a essas empresas. No entanto, é fundamental colocar essa discussão em pauta.

Nossa perspectiva tem sido consistente: as soluções devem ser o menos punitivas possível. O debate sobre intervenção estatal ou regulação não deve passar necessariamente pela via punitiva ou penal. A questão é como nos articulamos para pensar uma estratégia política e social que permita intervir efetivamente. Sem construção de coletivo e massa crítica capazes de gerar apoio social amplo, será muito difícil avançar.

Esta é a conversa necessária, especialmente com países cujos governos estejam dispostos a avançar em iniciativas de proteção da liberdade de expressão. O debate não se limita às redes sociais – inclui questões sobre monopólios e concentração dos meios de comunicação. Mesmo governos ideologicamente alinhados com essas discussões frequentemente não possuem força política para intervir efetivamente.

Vivemos em um mundo em transformação acelerada – geopolítica e digital – cujas novas lógicas e hegemonias ainda não compreendemos completamente. É uma espécie de interregno [intervalo] do qual não sabemos como sairemos.

Neste momento, nossa prioridade não é propor uma agenda legislativa específica, mas gerar diálogo, alianças e massa crítica para aprofundar discussões necessárias. A discussão prioritária hoje, para nós, é política e social.

“ A questão é como nos articulamos para pensar uma estratégia política e social que permita intervir efetivamente. Sem construção de coletivo e massa crítica capazes de gerar apoio social amplo, será muito difícil avançar. ”

— Paula Litvachky



VELHAS TENDÊNCIAS ANTIDEMOCRÁTICAS



ENTRE DIREITOS GARANTIDOS E BARREIRAS HISTÓRICAS

A liberdade de expressão e o acesso à informação são direitos garantidos no Brasil pelo artigo V da Constituição Federal de 1988. No entanto, o alcance da sua proteção e os contornos dos limites ao seu exercício dependem de legislações complementares e análises judiciais, tanto em casos concretos quanto de repercussão geral.

Existem no país, por exemplo, leis que limitam a liberdade de expressão em situações específicas, como no caso de crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação). O inciso V do artigo afirma que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”, enquanto o inciso X traz que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o

direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Entretanto, a sua literalidade não determina em quais situações a liberdade de expressão pode ser categorizada como violação da intimidade, vida privada ou honra.

Historicamente, o Judiciário brasileiro tem se mostrado errático ao definir essas fronteiras. A ausência de critérios consistentes para identificar discursos protegidos e restrições ilegítimas dificulta a consolidação de parâmetros claros. Esse é um desafio que antecede os dilemas trazidos pelas plataformas digitais e continua a influenciar os problemas atuais. Lacunas históricas que permanecem vivas e ajudam a explicar os impasses que marcam os casos e disputas analisados a seguir.

ADPF 130 E LIBERDADE DE IMPRENSA: AVANÇOS CONQUISTADOS E DESAFIOS PERSISTENTES

A revogação da Lei de Imprensa representou um marco para a liberdade de expressão no Brasil. A Lei nº 5.250 de 1967, criada durante a ditadura militar, dava ao Estado amplos poderes para restringir a atividade jornalística, resultando em censura e perseguição sistemática a jornalistas e comunicadores,

inclusive antes da publicação de conteúdos.

Somente em 2009, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou essa lei inconstitucional ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130⁵¹. A propositura da ação foi originalmente motivada pelo caso da

⁵¹ • <https://www.conjur.com.br/2009-nov-07/leia-integra-acordao-stf-derrubou-lei-imprensa/>.

jornalista Elvira Lobato, da *Folha de S. Paulo*, que, após publicar uma reportagem sobre a Igreja Universal, se viu obrigada a responder a mais de 100 ações judiciais movidas em diferentes estados e comarcas. Trata-se de um caso exemplar de assédio judicial contra jornalistas, quando o Judiciário é mobilizado para intimidar e silenciar pessoas que se manifestam na esfera pública, buscando intimidar e gerar desgaste financeiro e psicológico.

A decisão fortaleceu a proteção à liberdade de imprensa, mas trouxe consigo indefinições persistentes. Como analisa Maria Tranjan, “nos próprios posicionamentos dos ministros há uma indefinição quanto ao que seria colocado no lugar dessa norma, ou ao que seria de fato essa restrição ilegítima ao direito à liberdade de expressão”. A ausência de parâmetros claros continua a repercutir em julgamentos que ainda fazem referência à ADPF.

Mais do que revogar um resquício autoritário, a ADPF 130 consolidou-se como referência obrigatória em decisões sobre o alcance da liberdade de expressão e de imprensa no Brasil. Seu legado está não apenas na invalidação da antiga Lei de Imprensa, mas sobretudo no papel de balizar a interpretação constitucional desses direitos fundamentais.

O SENTIDO DA ADPF 130 NA JURISPRUDÊNCIA DO STF

O relatório “O sentido da ADPF 130 na jurisprudência do STF sobre liberdade de expressão”⁵², fruto de pesquisa realizada no âmbito das Plataformas de Liberdade de Expressão e Democracia (PLED) da FGV Direito SP, em parceria com a ARTIGO 19, traz um panorama sobre como a liberdade de expressão é um direito altamente litigado no Brasil, frequentemente rivalizando com outros direitos

e deveres constitucionais, como privacidade, honra, imagem, igualdade, proteção da democracia e saúde pública.

O estudo traz uma análise detalhada do significado da ADPF 130 na jurisprudência do STF sobre a liberdade de expressão e de imprensa no Brasil, incluindo dados quantitativos e qualitativos acerca de decisões monocráticas e colegiadas não-unâimes proferidas em reclamações constitucionais baseadas na ADPF 130. Os dados detalham a natureza controversa e altamente litigada desse direito, especialmente no contexto da internet.

O voto de Ayres Britto, que serviu de base para a ementa do acórdão, defendeu a inconstitucionalidade integral da Lei de Imprensa por ser um projeto de poder da ditadura militar. Defendeu uma lógica autorregulatória da imprensa, propondo que a liberdade de expressão e de imprensa fossem tratados como “sobredireitos”, com precedência em relação a outros direitos, distinguindo matérias “centrais” (imunes à legislação) de matérias “laterais” (passíveis de regulação). Contudo, sua formulação abstrata e pouco precisa não enfrentou pontos-chave, como a aplicação do direito de resposta ou dos crimes contra a honra.

Outros ministros, como Ellen Gracie e Gilmar Mendes, rejeitaram expressamente a ideia de precedência hierárquica, defendendo a ponderação no caso concreto. Essa falta de convergência desde o julgamento original dificultou a delimitação de um posicionamento majoritário claro e vinculante para casos futuros.

A primeira reclamação não unânime, julgada pelo plenário em 2009, demonstrou a divergência inicial e a interpretação restritiva da maioria. Ministros como Cezar Peluso e Gilmar Mendes entenderam que a ADPF 130 se resumia à revogação da Lei de Imprensa, não estabelecendo a proibição geral de censura prévia judicial ou precedência hierárquica da

⁵² • Estudo completo disponível em <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2025/09/Relatorio-Final-ADPF-130.-v5.-nov.23.pdf>.

liberdade de expressão. Ayres Britto e Celso de Mello foram votos vencidos, sustentando que ela proibiu qualquer forma de censura prévia, inclusive judicial.

As divergências também se manifestam nas turmas do STF. A 1ª turma alterna entre visões mais liberais — representadas pelo ministro Luís Roberto Barroso, que flexibiliza critérios para abarcar diferentes formas de censura — e posturas mais restritivas e conservadoras, como a de Alexandre de Moraes, que a limita à censura prévia. A entrada de Dias Toffoli e o “voto médio” de Marco Aurélio não alteraram a dinâmica,

levando a resultados processuais variados e, por vezes, a mudanças de posicionamento de ministros em decisões posteriores sobre o mesmo caso. Na 2ª Turma, Celso de Mello foi inicialmente uma voz “liberal” isolada, depois reforçada por Edson Fachin, enquanto Gilmar Mendes manteve uma postura mais inconsistente.

A análise quantitativa das decisões monocráticas confirma a centralidade da imprensa nos litígios: 72% das reclamações constitucionais analisadas (47 de 65) foram propostas por jornalistas ou veículos de comunicação social.

72% das reclamações constitucionais analisadas pelo estudo foram propostas por jornalistas ou veículos de comunicação social.

Para Raquel da Cruz Lima, a decisão ilustra bem a dificuldade estrutural do Supremo em fixar parâmetros claros: “O único ponto em que a ADPF 130 chegou mais perto de estabelecer um marco foi ao afirmar a vedação absoluta à censura prévia. Mas até esse entendimento não foi desenvolvido de forma consistente, e a Corte segue errática em aplicar esse princípio nos casos concretos”.

Ela também chama atenção para o expurgo integral da Lei de Imprensa, que deixou lacunas importantes,

como o direito de resposta, que ficou sem disciplina específica: “Perdeu-se uma oportunidade de refletir sobre quais dispositivos autoritários ainda permanecem e de estabelecer ferramentas mais sólidas para fortalecer a democracia.”

Em síntese, embora haja um consenso mínimo e crescente de que a ADPF 130 não só revogou a Lei de Imprensa como também proibiu a censura prévia (incluindo a judicial), a ampliação de seu sentido protetivo ocorreu de maneira diversa

“ *O único ponto em que a ADPF 130 chegou mais perto de estabelecer um marco foi ao afirmar a vedação absoluta à censura prévia, mas a Corte segue errática em aplicar esse princípio nos casos concretos.* **”**

— Raquel da Cruz Lima

e fragmentada. A ausência de um sentido harmônico levou a uma jurisprudência instável e imprevisível em matéria de liberdade de expressão e de imprensa até o momento.

NOVOS DESAFIOS, VELHAS PRÁTICAS

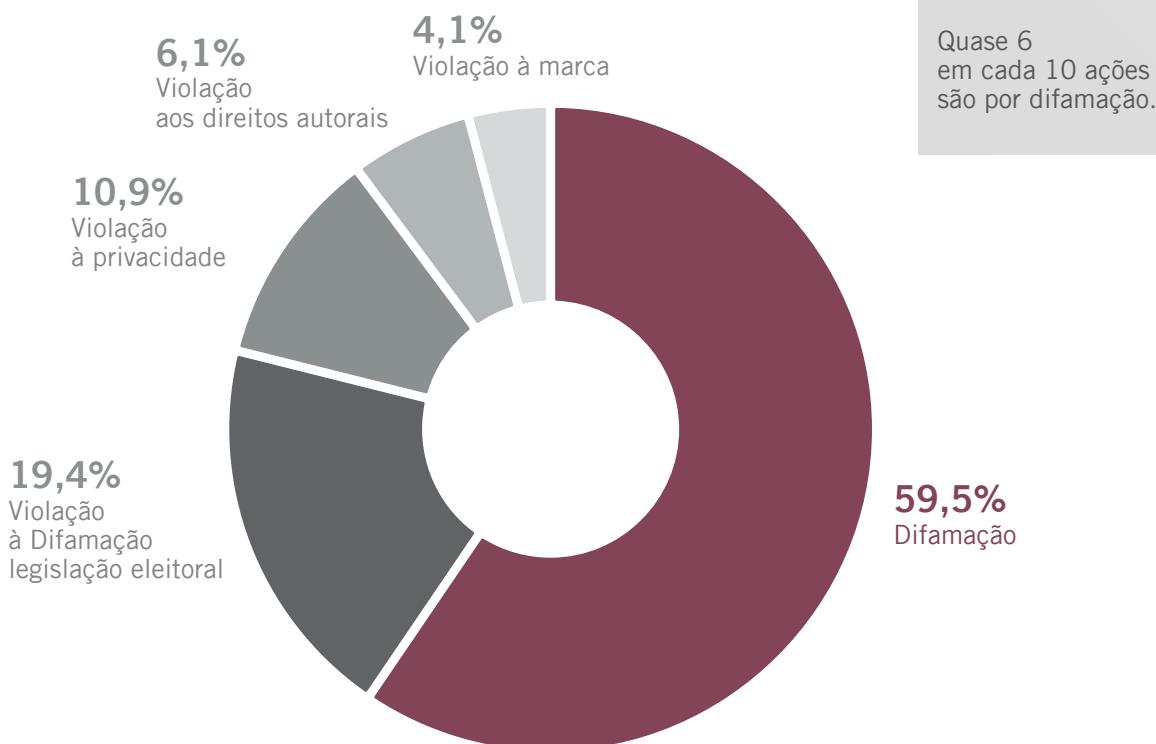
Passados 16 anos da ADPF 130, jornalistas e comunicadores seguem sendo alvos frequentes de processos judiciais, muitas vezes relacionados a conteúdos de interesse público. Embora a decisão tenha revogado um dos principais instrumentos

de censura da ditadura, mecanismos jurídicos continuam sendo usados para restringir a atividade jornalística, seja por meio de acusações formais, seja pela multiplicação de ações abusivas.

Estudo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2018 analisou 2.373 processos ajuizados após a ADPF 130 e revelou que quase 60% estavam relacionados a acusações de difamação — evidência de como os crimes contra a honra seguem funcionando como ferramenta de limitação à liberdade de expressão⁵³.

MOTIVO DAS AÇÕES CONTRA A IMPRENSA (PÓS-ADPF 130)

Levantamento do CNJ (2018) — 2.373 processos



Fonte — CNJ (2018). Universo: 2.373 ações ajuizadas após a ADPF 130.

53 • <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/129>.

Nos últimos anos, um fenômeno ainda mais preocupante ganhou força: a sofisticação do assédio judicial, também conhecido como SLAPP (*Strategic Lawsuit Against Public Participation*), que pode ser traduzido como “Processo Estratégico contra a Participação Pública”⁵⁴. O Monitor de Assédio Judicial Contra Jornalistas, projeto da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), registrou 421 ações entre 2020 e 2024 — uma a cada três dias. Em 90% dos casos, os processos se referiam a disputas sobre honra, imagem ou vida privada, confirmando o uso sistemático do Judiciário como instrumento de intimidação⁵⁵.

Sem parâmetros claros, a liberdade de expressão no STF virou uma roleta de possibilidades: tudo depende de qual ministro julga o caso.

Como observa Raquel da Cruz Lima, esse cenário é agravado pela falta de parâmetros claros na jurisprudência brasileira: “O Supremo não está comprometido em esclarecer adequadamente o que é liberdade de expressão no marco constitucional brasileiro. Isso cria um cenário de insegurança profunda, em que os resultados dependem mais de qual ministro julga o caso do que de parâmetros consolidados. É uma grande roleta de possibilidades de decisões, tanto nas instâncias inferiores como no próprio Supremo”.



54 • <https://www.article19.org/resources/new-report-courts-responding-to-slapps/>.

55 • <https://assediojudicial.abraji.org.br/>.

MARCOS JURÍDICOS E INTERPRETAÇÕES EM DISPUTA

LEI DE PROTEÇÃO AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: DESAFIOS E CONTRADIÇÕES

Criada na ditadura militar para perseguir opositores, a Lei de Segurança Nacional (LSN) voltou a ser usada de forma intensiva durante o governo Bolsonaro (2019–2022), com aumento de 285% em sua aplicação⁵⁶. Foi acionada sistematicamente contra jornalistas, artistas, defensores de direitos humanos e manifestantes que criticavam a gestão da pandemia de Covid-19 ou associavam o então presidente ao morticínio decorrente do contágio descontrolado.

Diante desse cenário e após ampla mobilização da sociedade civil, o Congresso Nacional aprovou a Lei 14.197/2021, conhecida como “Lei de Proteção ao Estado Democrático de Direito”, revogando a LSN.

PROBLEMAS PERSISTENTES NA NOVA LEI

Apesar da expectativa de maior proteção aos direitos fundamentais, alertamos desde o processo legislativo que o texto reeditava alguns dos crimes previstos na LSN sob nova roupagem,

mantendo tipos penais abertos e termos vagos que permitem interpretações abusivas⁵⁷. Também criticamos o regime de urgência da tramitação, que impediu a participação popular e o amplo debate sobre tema tão sensível.

A nova lei não descriminalizou condutas compatíveis com o exercício da liberdade de expressão. Ao contrário, preservou dispositivos usados para restringir manifestações críticas, como os crimes contra a honra, e ainda aumentou em um terço a pena nos casos de ofensa à honra de funcionários públicos no exercício de suas funções.

Mais grave foi o veto presidencial ao dispositivo que coibia a aplicação dos novos tipos penais contra manifestações — justamente a salvaguarda que a sociedade civil havia conseguido incluir durante a tramitação.

Em janeiro de 2024, a fragilidade da lei ficou evidente quando o crime de tentativa de abolição

⁵⁶ • <https://www.cartacapital.com.br/politica/sob-bolsonaro-inqueritos-pela-lei-de-seguranca-nacional-crescem-285/>.

⁵⁷ • <https://artigo19.org/2021/05/03/diferente-do-que-governo-afirma-proposta-que-institui-nova-lei-de-seguranca-nacional-contem-graves-ameacas-a-democracia/>.

do Estado Democrático de Direito foi utilizado para justificar prisões durante protestos contra o aumento da tarifa de ônibus em São Paulo. Foram detidos 25 jovens no primeiro ato e sete no segundo, incluindo advogados da OAB⁵⁸.

As justificativas policiais — como a alegação de que jovens vestindo “blusas pretas, máscaras e mochilas” caracterizariam tática “black bloc” — são frágeis e insuficientes. Para a ARTIGO 19, nem vestimentas nem postagens incentivando protestos configuram intenção de abolir o Estado Democrático de Direito.

Essas lacunas da nova lei, somadas à jurisprudência errática em liberdade de expressão, reforçam a necessidade de que o STF avance na interpretação protetiva desse direito na aplicação dessa lei.

O 8 DE JANEIRO E A NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS

À época dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, condenamos veementemente os ataques aos Três Poderes, enfatizando que o direito ao protesto não resguarda manifestações que são parte de um movimento articulado que ameaça concretamente o Estado Democrático de Direito. Em nota, alertamos que convocações a uma “intervenção militar” não se enquadram na proteção constitucional⁵⁹.

O episódio, contudo, abriu espaço para interpretações jurídicas que podem enfraquecer o exercício legítimo da liberdade de protesto. É fundamental distinguir manifestações críticas e até mesmo radicais — que fazem parte da democracia — de atos que configuram risco real de ruptura institucional.

Não é a mera entrada em prédios públicos, o uso de barricadas ou a crítica aos Poderes que justificam restrições, mas sim um conjunto de fatores: a existência de uma agenda expressamente voltada à inviabilização do regime democrático, a iminente ameaça ao funcionamento dos Poderes constitucionais, o financiamento estruturado de ações ilegais e o apoio de autoridades públicas, sobretudo de forças de segurança.

Como aponta Raquel da Cruz Lima, “não é o mesmo quando algumas dezenas de pessoas carregam cartazes pedindo intervenção militar e quando autoridades investidas de poder mobilizam recursos para concretizá-la — o contexto, a extensão e a posição de quem fala são determinantes para avaliar o risco à democracia”.

A proteção ao direito de protesto, portanto, exige parâmetros claros e objetivos que diferenciem ameaças concretas do exercício legítimo de direitos.

Não são equivalentes um pequeno grupo com cartazes pedindo intervenção militar e autoridades usando recursos públicos para concretizá-la.

58 • <https://artigo19.org/2024/02/02/artigo-19-demonstra-preocupacao-pela-prisao-de-manifestantes-em-sao-paulo-e-pela-criminalizacao-por-tentativa-de-abolicao-do-estado-democratico-de-direito/>.

59 • Íntegra da nota disponível em <https://artigo19.org/2023/01/08/artigo-19-defende-estado-democratico-de-direito-diante-de-ataques-golpistas-aos-tres-poderes/>.

CRIMES CONTRA A HONRA E RISCOS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Poucos instrumentos são tão eficazes para silenciar vozes críticas quanto os crimes contra a honra. Calúnia, difamação e injúria, tipificados no Código Penal desde 1940, continuam sendo amplamente utilizados para restringir o debate público. Seu problema não reside apenas na forma como são instrumentalizados por atores poderosos, mas também na própria concepção do que protegem: a honra subjetiva, especialmente de autoridades públicas, que passa a ter maior peso do que a livre circulação de críticas em uma democracia.

Em quatro décadas de democracia, esses tipos penais — juntamente com o crime de desacato — permanecem vigentes, apesar de a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)⁶⁰ considerá-los incompatíveis com a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. Em carta conjunta enviada à Relatoria Especial de Liberdade de Expressão da CIDH, organizações da sociedade civil, incluindo a ARTIGO 19, destacaram como tais dispositivos se tornaram ferramentas de

silenciamento, sobretudo quando mobilizados por figuras públicas e atores poderosos contra jornalistas e defensores de direitos humanos⁶¹.

O caso do desacato (Art. 331 do Código Penal) é especialmente problemático. Ao prever pena de detenção para quem “desacatar funcionário público no exercício da função”, a lei protege de forma desproporcional autoridades que deveriam estar mais sujeitas ao escrutínio público. Em 2017, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 496 questionou sua compatibilidade com a Constituição e com a Convenção Americana. O STF, contudo, decidiu pela sua manutenção — em um entendimento criticado por especialistas e desalinhado à jurisprudência interamericana, que considera esse tipo penal incompatível com a liberdade de expressão. Como observa Raquel da Cruz Lima, “a decisão do STF reforça a lógica de blindagem das autoridades, quando justamente a crítica ao poder deveria estar no centro da proteção constitucional da liberdade de expressão”⁶².

“ *A decisão do STF reforça a lógica de blindagem das autoridades, quando a crítica ao poder deveria estar no centro da proteção da liberdade de expressão.* ”

— Raquel da Cruz Lima

60 • Íntegra do documento da Relatoria Especial de Liberdade de Expressão da CIDH sobre “Leis de desacato e difamação criminal”: <https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=533&IID=4>.

61 • Íntegra da carta disponível em <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2025/02/Carta-Conjunta--Visita-da-Relatoria-de-Liberdade-de-Expressao-ao-Brasil-1.pdf>.

62 • <https://artigo19.org/2017/05/25/para-membros-do-mundo-juridico-desacato-representa-ameaca-a-liberdade-de-expressao/>.

VAGUEZA E ARBITRARIEDADE DAS LEIS QUE PROTEGEM A HONRA

Na prática, o problema se aprofunda na forma como esses dispositivos são redigidos. As definições de calúnia, difamação e injúria permitem interpretações flexíveis e subjetivas, que podem ser facilmente usadas de forma abusiva para restringir críticas legítimas. Ao proteger não apenas reputações objetivas, mas também sentimentos individuais, a legislação abre margem para responsabilizações excessivamente elásticas.

A ausência de parâmetros claros para a fixação de indenizações civis e a arbitrariedade dos valores

podem produzir os mesmos efeitos restritivos das sanções penais. Para jornalistas, as sanções criminais podem incluir até mesmo a suspensão do direito de exercer a profissão, transformando a responsabilização civil ou penal em um mecanismo perverso de censura e controle profissional.

Esse quadro revela a urgência de uma revisão abrangente. A manutenção de dispositivos penais vagos e abertos sobre honra segue representando risco grave à liberdade de expressão e ao debate público no Brasil.

CRIMES CONTRA A HONRA E DESACATO NO CÓDIGO PENAL

• Calúnia (Art. 138, CP)

Imputar falsamente a alguém fato definido como crime, atingindo sua honra objetiva.
PENA: 6 meses a 2 anos, ou multa; com agravantes em ambientes públicos.

• Difamação (Art. 139, CP)

Atribuir fato ofensivo à reputação de alguém (que não configure crime), mesmo que verdadeiro.
PENA: 3 meses a 1 ano, ou multa; exceção para funcionários públicos.

• Injúria (Art. 140, CP)

Ofender a dignidade ou o decoro de alguém — honra subjetiva.
PENA: 1 a 6 meses, ou multa; agravada se houver violência ou elementos discriminatórios.

• Desacato (Art. 331, CP)

Ofender funcionário público no exercício da função, protegendo seu “prestígio funcional”.
PENA: detenção de 6 meses a 2 anos, ou multa.

LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM CONTRAPOSIÇÃO A OUTROS DIREITOS

Um julgamento importante para o futuro da liberdade de expressão no Brasil está em andamento no STF. O Recurso Extraordinário (RE) 662.055, que deu origem ao Tema 837 de repercussão geral, se propõe a redefinir os parâmetros para o exercício desse direito fundamental em confronto com outros de igual hierarquia jurídica. A decisão terá impacto direto em inúmeros casos hoje suspensos.

Na origem está o caso do Projeto Esperança Animal (PEA) contra os organizadores da Festa do Peão de Barretos. A entidade de proteção animal lançou uma campanha de boicote aos patrocinadores do evento, denunciando maus-tratos sofridos pelos animais — incluindo choques elétricos e outros métodos para forçar comportamentos considerados “selvagens”⁶³.

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) entendeu que as acusações eram “generalizadas” e sem comprovação, e determinou que a PEA se abstivesse de publicar novos conteúdos sobre o tema sem conceder direito de resposta aos organizadores. A decisão também proibiu a menção aos patrocinadores e condenou a entidade ao pagamento de indenização por danos morais aos organizadores da festa.

PREOCUPAÇÕES COM O JULGAMENTO

Embora o caso concreto envolva conflitos específicos sobre os limites da liberdade de

expressão, o tema 837 foi formulado de maneira excessivamente ampla. Isso gera o risco de que o STF estabeleça uma tese geral sem promover o devido debate, criando parâmetros imprecisos que podem impor restrições indevidas a esse direito fundamental.

A preocupação é ainda maior porque inúmeros processos permanecem suspensos aguardando essa decisão — desde ações contra jornalistas e veículos de imprensa até casos envolvendo movimentos sociais e defensores de direitos humanos. Uma tese mal formulada pode, portanto, ter efeitos restritivos sobre todo o ecossistema democrático de circulação de ideias.

A INTERVENÇÃO DA ARTIGO 19: PADRÕES INTERAMERICANOS E TESTE TRIPARTITE

Em setembro de 2024, em sustentação oral perante o STF, Raquel da Cruz Lima apresentou uma perspectiva ancorada em padrões internacionais de direitos humanos. Defendemos a aplicação do “teste tripartite”, amplamente reconhecido pela jurisprudência internacional: qualquer restrição à liberdade de expressão deve estar prevista em lei, perseguir um objetivo legítimo permitido pelo direito internacional e ser necessária em uma sociedade democrática, atendendo aos critérios de idoneidade e proporcionalidade⁶⁴.

Restrições à liberdade de expressão devem passar no “teste tripartite”: estar prevista em lei, perseguir um objetivo legítimo e ser necessária em uma sociedade democrática, respeitando critérios de idoneidade e proporcionalidade.

63 • <https://www.migalhas.com.br/quentes/415559/stf-analisa-liberdade-de-expressao-de-ong-contra-festa-do-peao>.

64 • Íntegra da sustentação oral disponível em <https://www.instagram.com/reel/DAG5b36PZ2d/>.

Segundo Lima, “se é verdade que a honra é protegida pelos tratados internacionais de direitos humanos, também é necessário frisar que a interpretação desse direito pelos órgãos internacionais indica que a honra protege o direito da pessoa humana e não a garantia abstrata de sentimentos religiosos, de símbolos ou de instituições”.

A coordenadora destacou ainda a especificidade do Sistema Interamericano, que confere proeminência singular à liberdade de expressão. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos é única ao prever a vedação expressa e absoluta à censura prévia, além de proteger contra mecanismos

indiretos de restrição. Esse marco reforça a necessidade de que o STF adote parâmetros claros e consistentes com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

O QUE ESTÁ EM JOGO

Antes de discutir limites, é fundamental afirmar o que se está protegendo. Como concluiu Raquel da Cruz Lima em sua sustentação, “tão importante quanto fixar critérios claros para restringir a liberdade de expressão é afirmar qual é o seu sentido em uma sociedade democrática”. Em um regime democrático, esse direito deve resguardar a possibilidade de defender ideias e promover transformações positivas e justas na sociedade.

“ Tão importante quanto fixar critérios claros para restringir a liberdade de expressão é afirmar qual é o seu sentido em uma sociedade democrática. ”

— Raquel da Cruz Lima

O julgamento do Tema 837 é uma oportunidade para que o STF reafirme o compromisso do Brasil com os padrões interamericanos de proteção à liberdade de expressão, assegurando que organizações da sociedade civil, jornalistas, defensores de direitos humanos e cidadãos em geral possam continuar exercendo seu papel fundamental no debate público.

A decisão precisa equilibrar a proteção de direitos como honra e imagem com a necessidade de preservar um ambiente democrático robusto, no qual críticas legítimas, denúncias de irregularidades e campanhas por mudanças sociais possam florescer sem o risco de retaliações jurídicas desproporcionais.

ASSÉDIO JUDICIAL: ESTRATÉGIA SISTEMÁTICA DE SILENCIAMENTO

Assédio judicial é definido como o uso abusivo de medidas judiciais com efeitos intimidatórios contra quem exerce o direito à liberdade de expressão, em reação desproporcional a manifestações lícitas sobre temas de interesse público. A prática se vale de processos infundados e táticas processuais abusivas, que exploram a disparidade de forças entre as partes, buscando silenciar vozes críticas.

Segundo o Monitor de Assédio Judicial da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), esse efeito se manifesta em estratégias como a escolha de ritos processuais complexos e onerosos, pedidos de indenização em valores desproporcionais, litígios repetitivos em diferentes jurisdições, ameaças de prisão ou ainda ações movidas por pessoas e entidades muito poderosas. O objetivo não é necessariamente vencer as ações, mas impor custos financeiros, psicológicos e profissionais tão elevados que acabam por inviabilizar o trabalho da vítima. Seu impacto não se mede apenas pelos processos que chegam aos tribunais, mas pelo “efeito inibidor” (chilling effect)⁶⁵, que pode resultar em autocensura. A mera possibilidade de criminalização leva muitos comunicadores, acadêmicos e ativistas a evitarem temas sensíveis.

Embora frequentemente direcionado contra jornalistas, o assédio judicial também atinge defensores de direitos humanos, estudantes e artistas. O caso da professora Mônica Brito, de Altamira (PA), ilustra essa dimensão. Militante

histórica do movimento de mulheres negras e defensora de direitos humanos, Brito foi processada por danos morais após se manifestar contra um ato racista na Universidade Federal do Pará (UFPA). A ação, no valor de R\$ 40 mil, buscava silenciar não apenas a professora, mas também os movimentos sociais que se mobilizaram contra o racismo. A ARTIGO 19 denunciou o caráter intimidatório da ação, que representa violação ao direito à liberdade de expressão e ao direito de protesto⁶⁶.

Casos como os de Mônica Brito e da jornalista Ramyria Santiago, do Maranhão⁶⁷ — que respondeu a dezenas de ações por seu trabalho em um blog local na cidade de Codó — demonstram que o assédio judicial não depende de condenações para cumprir seu papel. Mesmo quando improcedentes, as ações já produzem efeitos devastadores: minam a confiança, drenam recursos, comprometem a atuação profissional e enviam um recado claro a outras vozes críticas sobre os riscos de expor abusos e denunciar violações.

ASSÉDIO MASSIVO E REAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O jornalista e escritor João Paulo Cuenca enfrentou 144 processos em 18 estados por uma postagem no Twitter em que criticava a Igreja Universal do Reino de Deus. Os pedidos de indenização totalizaram R\$ 3,3 milhões, resultando na perda de seu cargo de correspondente na Deutsche Welle, além de inúmeras ameaças de morte⁶⁸.

65 • <https://artigo19.org/2023/05/03/dia-mundial-da-liberdade-de-imprensa-assedio-judicial-e-silenciamento-de-comunicadores-e-jornalistas-no-brasil/>.

66 • Íntegra da nota de apoio disponível em <https://artigo19.org/2023/01/24/liberdade-de-expressao-nao-e-crime-nota-de-apoio-a-professora-monica-brito/>.

67 • Reportagem de Allan de Abreu na Revista Piauí detalha o caso de Ramyria Santiago: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/como-funciona-o-assedio-judicial-contra-jornalistas-no-brasil/>.

68 • <https://www.jota.info/justica/mpf-processa-igreja-universal-por-assedio-judicial-contra-escritor-joao-paulo-cuenca>.

Em fevereiro de 2025, o Ministério Pùblico Federal (MPF) ajuizou ação contra a Universal por dano ao sistema de Justiça e à liberdade de expressão, solicitando indenização de R\$ 5 milhões por danos morais coletivos a projetos de enfrentamento à violência contra jornalistas. Segundo o MPF, a igreja orquestrou a reação judicial mobilizando pastores para ajuizar demandas com petições praticamente idênticas em todo o país.

Esse padrão de multiplicação coordenada de ações judiciais já havia sido identificado em outros episódios, como o caso da jornalista Elvira Lobato, em 2008, quando mais de cem processos foram movidos após reportagem sobre a Igreja Universal. À época, o episódio foi um dos elementos que motivaram a propositura da ADPF 130, ação que culminou na revogação da Lei de Imprensa.

INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Os Juizados Especiais (cíveis e criminais) foram criados para dar respostas rápidas a conflitos de menor complexidade, com procedimentos simplificados, prazos curtos e ausência de custas iniciais. Diferem da Justiça comum justamente pela agilidade e baixo custo — o que, em tese, facilitaria o acesso ao Judiciário.

No entanto, essas características têm sido apropriadas de forma abusiva no contexto do assédio judicial. Nos Juizados Especiais Cíveis (JECs), a possibilidade de ajuizar ações sem grandes custos e em diferentes comarcas favorece a pulverização de processos contra jornalistas, professores, ativistas ou veículos de comunicação. Na prática, isso cria um fardo desproporcional, já que montar defesas em dezenas de cidades distintas é algo inviável. Como destacou Raquel da Cruz Lima, “o mero fato de você não conseguir comparecer já é suficiente para perder a ação, o que mostra como esses instrumentos foram facilmente apropriados para o assédio”.

Nos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs), o problema se manifesta de outro modo. Muitos crimes contra a honra tramitam nesses juizados, onde prevalece a lógica de soluções rápidas, como transações penais ou suspensão condicional do processo. O efeito é que raramente se discute o mérito da acusação, pois as pessoas processadas preferem aceitar sanções leves para encerrar o caso. Isso acaba evitando que o Judiciário se pronuncie sobre a legitimidade de manifestações públicas. Foi o que ocorreu, por exemplo, com a Marcha das Vadias em Guarulhos (2013), quando mulheres foram denunciadas por “ato obsceno” por protestarem contra a cultura do estupro com os seios à mostra. A maioria das ativistas aceitou transações penais, e apenas uma levou o caso adiante, sendo condenada a multa mesmo diante de pareceres técnicos da ARTIGO 19 e de organizações feministas defendendo a nudez como forma legítima de protesto.

Assim, estruturas pensadas para ampliar o acesso à Justiça acabam, paradoxalmente, se transformando em ferramentas de silenciamento. O uso abusivo dos JECs evidencia a necessidade de parâmetros claros para evitar que a agilidade desses procedimentos seja convertida em instrumento de intimidação contra o exercício legítimo da liberdade de expressão.

IMPACTO DESPROPORCIONAL SOBRE GRUPOS VULNERABILIZADOS

Observamos também o uso sistemático do Judiciário para silenciar mulheres, especialmente quando pautam direitos das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos e episódios de violência de gênero. O caso da jornalista Schirlei Alves, condenada criminalmente por matéria que denunciou a misoginia do Judiciário no caso Mariana Ferrer, exemplifica essa tendência⁶⁹.

Schirlei enfrenta seis processos movidos pelo juiz, promotor e advogado envolvidos no caso original.

⁶⁹ • <https://artigo19.org/2023/11/17/condenacao-criminal-da-jornalista-que-cobriu-caso-mariana-ferrer-e-ultrajante/>.

Paradoxalmente, sua reportagem foi fundamental para a aprovação da Lei Federal nº 14.425/2021, conhecida como Lei Mariana Ferrer, que protege vítimas de crimes sexuais durante julgamentos.

Outro episódio marcante envolveu o caso de uma menina de 11 anos vítima de estupro em Santa Catarina, cujo direito ao aborto legal foi sistematicamente violado por decisões judiciais abusivas. Apesar de ampla repercussão de reportagens publicadas pelo Portal Catarinas e The Intercept Brasil⁷⁰, o procedimento foi finalmente garantido, mas a reação política foi imediata: uma deputada estadual articulou a instalação de uma CPI do Aborto para investigar não apenas a família e os

profissionais de saúde envolvidos, mas também as jornalistas responsáveis pela cobertura.

A mobilização do Poder Judiciário para restringir a expressão não se dá somente em casos de mulheres comunicadoras, como também recai sobre pautas relacionadas a temas de gênero -- como violência contra a mulher, violência sexual, direitos sexuais e direitos reprodutivos. Em 2022, diante da escalada de violações, organizações da sociedade civil acionaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) contra a CPI do Aborto, apontando seu caráter intimidatório e incompatível com os padrões internacionais de proteção à liberdade de expressão⁷¹.

OUTROS CASOS RECENTES⁷²

Elias Aredes Junior

Condenado a 8 meses de detenção em janeiro de 2025 por reportagem esportiva envolvendo ex-presidente da Ponte Preta⁷³

Rosane de Oliveira

Em maio de 2025, foi condenada a pagar R\$600 mil por divulgar salários de desembargadores do TJ-RS⁷⁴

Rubens Valente

Condenado a pagar R\$319 mil ao ministro Gilmar Mendes por representação em livro investigativo. O caso foi levado à CIDH e ainda está sendo avaliado⁷⁵

70 • <https://www.intercept.com.br/2022/06/20/video-juiza-sc-menina-11-anos-estupro-aborto/>.

71 • <https://catarinas.info/organizacoes-acionam-a-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-contra-a-cpi-do-aborto/>.

72 • Até a conclusão da apuração para esta edição, em setembro de 2025.

73 • <https://sjsp.org.br/sjsp-solidariza-se-com-o-jornalista-elias-aredes-jr-e-manifesta-veemente-repudio-a-sua-absurda-condenacao-judicial-que-afronta-a-constitucionalidade/>.

74 • <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/05/juiza-condena-jornal-e-colunista-que-divulgaram-remuneracao-de-desembargadora.shtml>.

75 • <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/stf-contraria-precedente-ao-determinar-indenizacao-de-jornalista-a-gilmar-mendes.shtml>.

CASO CRISTIAN GÓES: CRIMINALIZAÇÃO DE TEXTO FICCIONAL COMO PARADIGMA DO ASSÉDIO JUDICIAL

O caso do jornalista sergipano Cristian Góes ilustra bem como a legislação dos crimes contra a honra pode ser utilizada como ferramenta de silenciamento. Em maio de 2012, Góes publicou em seu blog uma crônica literária intitulada “Eu, o coronel em mim”⁷⁶. O texto ficcional, escrito em primeira pessoa, abordava práticas coronelistas ainda presentes na política nordestina — sem mencionar nomes, datas, lugares ou cargos específicos.

Mesmo assim, o desembargador Edson Ulisses, então vice-presidente do TJ de Sergipe e cunhado do governador do estado, entendeu que a expressão “jagunço das leis”, utilizada por Góes, se referia a ele. Por isso, moveu ações criminal e cível contra o jornalista por injúria e danos morais.

Como lembra Maria Tranjan, o caso é emblemático para falar de violações à liberdade de expressão no Brasil porque “o Cristian foi processado por um texto ficcional, ele não estava fazendo uma reportagem, um documento investigativo, trazendo nomes, fatos, citando as pessoas a quem ele estaria atribuindo determinadas condutas”.

Tranjan enfatiza que não se trata só de uma violação à liberdade de expressão pura e simplesmente, mas também uma violação à liberdade de expressão artística. O texto fazia “uma ponte entre esse abuso do poder judiciário e a forma como os coronéis se comportavam em determinados momentos da história do Brasil”, conectando-se com processos históricos que permanecem atuais.

CONDENAÇÕES DESPROPORCIONAIS E IRREGULARIDADES PROCESSUAIS

Góes foi condenado nas esferas cível e penal: sete meses e 16 dias de prisão (convertidos em serviços comunitários) e ao pagamento de uma indenização que chegou a R\$ 66 mil, incluindo honorários advocatícios. O processo “passa por todos os graus de jurisdição e se entende que esse texto ficcional, que não mencionava nome nenhum, é passível de condenação por crimes contra a honra”, observa Tranjan.

O trâmite também foi marcado por irregularidades que comprometem a sua imparcialidade. Após o afastamento da juíza responsável, o substituto natural foi trocado sem justificativa. O magistrado que assumiu o caso levou apenas três dias para proferir a sentença condenatória.

IMPACTOS NA VIDA PROFISSIONAL E PESSOAL

As condenações afetaram profundamente a vida de Góes. O jornalista passou a viver sob restrições de horários e locomoção, alterando sua dinâmica cotidiana. O valor da indenização inviabilizou materialmente o exercício da profissão nos anos seguintes. Para cumprir a pena criminal, Góes precisou suspender o doutorado em comunicação na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

No fim, ele acabou encontrando no jornalismo independente uma forma de se refazer profissionalmente, dedicando-se hoje à agência Mangue Jornalismo. Essa experiência serviu como elemento central para a nossa proposta de reparação junto à CIDH⁷⁷.

⁷⁶ • <https://artigo19.org/2014/12/02/condenado-a-pagar-30-mil-reais-por-uma-cronica-ficcional/>.

⁷⁷ • <https://artigo19.org/2024/06/28/caso-cristian-goes-artigo-19-e-intervozes-pedem-reparacao-a-midias-independentes-em-orgao-internacional/>.

AUTOPROTEÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO

O caso revela um padrão preocupante, ao mostrar “de que forma o Judiciário, em vários graus de jurisdição, foi se auto protegendo”, como analisa Tranjan. Mais do que um ataque direto ao Judiciário como instituição, a condenação resultou da sensibilidade de uma autoridade específica que se sentiu criticada e satirizada,

acionando os mecanismos legais disponíveis. Tranjan destaca ainda que isso reflete um fenômeno mais amplo: “em vários casos de assédio judicial, via de regra naqueles que envolvem críticas a juízes, promotores e pessoas relacionadas à atividade judiciária, a condenação é quase sempre certa”.

O caso revela um padrão de autoproteção no Judiciário: em casos que envolvem críticas a juízes e promotores, a condenação é quase sempre certa.

NOSSA ATUAÇÃO: MÚLTIPLAS FRENTE S DE DENÚNCIA

Desde o início, acompanhamos o caso em diferentes frentes. Em 2014, produzimos o minidocumentário “Eu, o coronel em mim”, que conta a história do jornalista e destaca outros casos similares⁷⁸.

Em 2015, apresentamos, em conjunto com o coletivo Intervozes, uma petição à CIDH alegando violação do artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O órgão admitiu formalmente o caso em 2023, abrindo a possibilidade de condenação do Estado brasileiro⁷⁹.

Entre as medidas de reparação solicitadas está a criação de um fundo voltado a mídias independentes. O desfecho do caso na CIDH pode estabelecer um precedente importante para a proteção da liberdade de expressão no Brasil, reforçando a necessidade de adequação da legislação nacional aos padrões internacionais de direitos humanos. Uma decisão favorável poderia ainda fortalecer o ecossistema de mídias independentes, enviando uma mensagem clara ao sistema de Justiça sobre os limites da criminalização da expressão.

⁷⁸ • Disponível em <https://vimeo.com/109712063>.

⁷⁹ • <https://artigo19.org/2024/03/22/brasil-pode-se-condenado-por-orgao-internacional-por-ter-violado-liberdade-de-expressao-de-jornalista/>.

CRISTIAN GÓES

“ *Não dá para imaginar direitos humanos sem liberdade de expressão.* ”

Nessa entrevista exclusiva, Cristian Góes relembra a experiência de enfrentar um processo judicial que se tornou símbolo de assédio contra jornalistas. Na conversa, ele reflete sobre os impactos pessoais e coletivos

da condenação, o funcionamento do Judiciário diante de críticas, os efeitos sobre a prática jornalística e a criação da Mangue Jornalismo, coletivo que defende independência editorial e transparência radical.

José Cristian Góes é jornalista e escritor, doutor em Comunicação e Sociabilidade pela UFMG e mestre em Comunicação pela UFS. Atuou como repórter, editor e gestor de comunicação em veículos e órgãos públicos em Sergipe, além de assessor em sindicatos e movimentos sociais. É repórter e editor-chefe da **Mangue Jornalismo**, coletivo independente sediado em Aracaju, e analista de Comunicação na Advocacia-Geral da União. Autor de livros como *A Comunidade Invisível* (2021), *Quem somos nós na fila do pão?* (2021) e *O jornalismo e a experiência do invisível* (2022).



*A entrevista foi editada para concisão
e adequação ao suporte impresso.
Assista à íntegra em nosso canal no YouTube*

ARTIGO 19: SUA CRÔNICA ABORDAVA RELAÇÕES DE PODER E AUTORITARISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA. IRONICAMENTE, VOCÊ ACABOU VIVENDO NA PRÁTICA O QUE DENUNCIAVA NO TEXTO. COMO ANALISA ESSA RELAÇÃO?

CRISTIAN GÓES: A crônica surgiu após participar de um evento sobre coronelismo no Nordeste. Decidi escrever uma reflexão ficcional no meu blog, colocando-me na posição de um coronel diante da modernidade. Optei por não nomear ninguém — era um texto completamente aberto, que não mencionava Sergipe, nomes ou eventos específicos.

O texto causou incômodo porque, na época, o governador havia nomeado seu cunhado como

desembargador, uma decisão mal recebida pela população. Como eu já fazia jornalismo crítico há anos, interpretaram que eu estaria falando do governador, que o jagunço das leis seria o cunhado dele. Essa interpretação chegou aos dois, que moveram a ação judicial.

O mais doloroso não foi a condenação, mas a jornada do processo, que revelou exatamente o sistema que eu criticava. Senti nas costas, no bolso, na família, a ação concreta desse sistema que se organiza para não ser questionado.

Já enfrentei cerca de oito processos como jornalista e em nenhum fui condenado. Foi justamente quando escrevi uma crônica ficcional, sem especificar nomes ou fatos, que acabei condenado.

O mais doloroso não foi a condenação, mas a jornada do processo, que revelou exatamente o sistema que eu criticava. Senti nas costas, no bolso, na família, a ação concreta desse sistema que se organiza para não ser questionado.

ARTIGO 19: Além do assédio judicial, o caso tramitou por todas as instâncias sempre com decisões desfavoráveis. Como avalia o funcionamento do Judiciário brasileiro nos casos que envolvem críticas aos seus próprios membros?

CRISTIAN GÓES: Tenho muitas reservas quanto ao Judiciário brasileiro. É um poder que não se democratizou completamente, mantendo o que um pensador peruano chama de “linhas de colonialidade”. O Executivo e Legislativo passam por processos eleitorais, por escrutínio público. O Judiciário não. Ele mantém estruturas de castas e não comprehende adequadamente a liberdade de expressão.

No Tribunal de Justiça, quem julga são os pares daquele que entrou com a ação. Um juiz recém-concursado, não sendo de Aracaju, fez relatório defendendo minha absolvição, chamando o processo de “o absurdo dos absurdos” e “mácula para o Judiciário sergipano”. Seu voto foi vencido por dois desembargadores.

O STF julgou o caso como sendo de “menor relevância”, mantendo as decisões inferiores. Em Brasília, a Procuradoria-Geral da República elaborou parecer afirmando ser absurda a condenação, mas o ministro Fux não considerou essa manifestação.

Os reflexos pessoais foram violentos. Eu estava cursando doutorado em Minas Gerais, mas tive que retornar para cumprir oito meses de serviços gerais num posto de saúde. Minha filha, aprovada em Direito em MG, também teve que voltar comigo. Meu filho pequeno perguntava: “Pai, você vai ser preso? Vão deixar você ser preso?”

Se as consequências fossem apenas pessoais, eu suportaria. O problema é que os reflexos são coletivos, afetando toda a sociedade. Esses são os mais preocupantes.

ARTIGO 19: Em sua sentença, o juiz afirmou que a condenação era para “educar o agressor” e servir de exemplo. Qual o impacto desse tipo de decisão no trabalho dos jornalistas brasileiros, especialmente em veículos independentes?

CRISTIAN GÓES: Esse tipo de decisão tem impacto violento inicialmente, causando choque. Tenho relatos de vários colegas em Sergipe que recuaram de pautas sobre o Judiciário depois da minha condenação. Há um reflexo significativo entre jornalistas, que passam a evitar determinadas pautas. Eles pensam: “se Cristian foi condenado por uma crônica ficcional, imagine uma reportagem investigativa sobre o Judiciário”.

Mas assim como a conquista da liberdade de expressão não é um troféu, a vitória da censura também não é permanente. Já se passaram mais de dez anos e nós já voltamos a fazer reportagens sobre o Judiciário, denunciando altíssimos salários e outros problemas.

Criamos há dois anos o coletivo Mangue Jornalismo e uma das primeiras reportagens foi denunciando a casta judicial de Sergipe. Não fomos processados, pois trabalhamos com dados do portal de transparência.

Por isso volto a dizer: esse processo foi importante para manter viva a discussão sobre a permanente luta pela liberdade de expressão. Não existe

sociedade minimamente democrática que não tenha esforços pela liberdade de expressão — e, consequentemente, que não enfrente ações de censura e controle.

ARTIGO 19: Você precisou suspender seu doutorado e pagar uma indenização significativa. Passados 13 anos, como você se reergueu profissionalmente e o que representou a criação da Mangue Jornalismo?

CRISTIAN GÓES: Na verdade, não fiz nada específico para me reerguer, porque a condenação não foi o pior — o processo foi. As audiências, os depoimentos, o oficial de justiça chegando à minha casa — esse ritual processual já é, por si só, uma forma de condenação.

Mas em nenhum momento este caso arranhou minha profissão como jornalista. Pelo contrário, foi um estímulo para confirmar em mim a condição de jornalista. A gente não nasce jornalista, se faz jornalista. Eu aproveitei para converter aquilo que seria prejudicial em minha própria fortaleza.

Um dos efeitos foi a criação da Mangue Jornalismo. Terminei meu doutorado já condenado e, embora pudesse seguir para a academia, senti que meu lugar era outro. Resolvi reunir jornalistas em Sergipe: desempregados, mal empregados, subempregados, desanimados.

Sabíamos que não podíamos replicar o modelo de jornalismo local — completamente financiado pelo governo e empresas privadas. Na minha opinião, não é possível fazer jornalismo verdadeiro nessas condições.

A Mangue surgiu com base num tripé que mantemos com unhas e dentes. Primeiro: independência editorial radical — não recebemos verba de publicidade, governos ou empresas. Segundo: nossa pauta é centrada nos direitos humanos. Terceiro: a radicalidade da transparência — temos tudo publicizado, métodos, prestação de contas, autores identificados, tudo.

Nos submetemos voluntariamente a um conselho de leitoras e leitores que se reúne a cada três meses para avaliar criticamente nossas atividades. Entendemos que o jornalismo

é lugar da relação. Para nós, o jornalismo não começa na pergunta, como se diz na TV Globo. Começa na escuta. Só faz bem o jornalismo quem escuta melhor.

*Para nós [da Mangue], o jornalismo não começa na pergunta, como se diz na TV Globo.
Começa na escuta. Só faz bem o jornalismo quem escuta melhor.*

ARTIGO 19: Pensando em uma agenda propositiva, que medidas você considera essenciais para garantir a liberdade de expressão no Brasil, especialmente para jornalistas que abordam temas sensíveis?

CRISTIAN GÓES: Esta é uma resposta complexa para um Brasil tão diverso. A percepção da atividade jornalística baseada na liberdade de expressão em Sergipe pode ser bem diferente de São Paulo ou Brasília. Quanto mais próximas as relações de poder nas redações, mais perversas elas são para a liberdade de expressão.

Tenho algumas ideias basilares. Primeiro, mudar a legislação — o que não é garantia de exercício pleno, mas ao menos um instrumento de reivindicação. Em casos claros de assédio judicial, onde juízes e promotores entram com ações não apenas para penalizar o jornalista, mas para sinalizar coletivamente que “você não pode falar dessas pessoas” — eu proponho um rito que garanta mais isenção nos tribunais estaduais.

Para enfrentar assédios judiciais eu não encontro outro caminho que não seja a mobilização coletiva. É fundamental reforçar organizações locais, nacionais e internacionais de defesa da liberdade de expressão, como sindicatos dos jornalistas — que muitas vezes não discutem a liberdade de expressão como deveriam. É inadmissível imaginar direitos humanos sem comunicação e liberdade de expressão.

As universidades também são cruciais — é triste ver estudantes se formarem em jornalismo sem compreender adequadamente os processos de liberdade de expressão.

Tenho um mantra: nossa crise no jornalismo se dá porque quase cortamos os fios que ligam o jornalismo à comunicação. Se percebêssemos como é central para o jornalismo a questão da comunicação, talvez a liberdade de expressão tivesse outro sentido para nós.

A crise no jornalismo se dá porque quase cortamos os fios que ligam o jornalismo à comunicação. Se percebêssemos como essa ligação é central, talvez a liberdade de expressão tivesse outro sentido.



LA RABIA ESTÁ NDE
A LUZ DEL MORNAN

Pintor: AYAO
Ebsaone
Pte. de Xoco

POR
UNA
VIVIENDA
DIGNA

Otomí, Otomí
EN TOMAMOS EL INDÍ

YES

ESTRATÉGIAS PARA UMA DEMOCRACIA PLURAL



PERSPECTIVAS FUTURAS: COMO FORTALECER A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A ARTIGO 19 Brasil e América do Sul observa com preocupação o crescimento global de discursos e ações autoritárias. Nossa resposta não passa pela restrição da liberdade de expressão, pois isso tende a impactar negativamente populações já vulneráveis. Pelo contrário: mais liberdade de expressão possibilita debates mais claros e dá espaço para vozes historicamente marginalizadas.

A atuação da organização se organiza em quatro eixos estratégicos para fortalecer a liberdade de expressão e redesenhar a democracia:

1 • COMPREENDER E TRANSFORMAR AS TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ALIANÇA COM OUTRAS DIMENSÕES DA SOCIEDADE BRASILEIRA

Contemplar grupos que historicamente não tiveram acesso aos meios de produção de informação e foram silenciados. Queremos pluralidade e diversidade na produção cultural com viés informativo, desenvolvimento científico e tecnológico, utilizando as tecnologias digitais para potencializar o seu alcance e pautando a construção de políticas públicas que propiciem essa transformação.

2 • AMPLIAR O ENGAJAMENTO E O INTERESSE PÚBLICO NO CAMPO DAS TECNOLOGIAS E DEMOCRATIZAR O ESPAÇO ONLINE PARA ALÉM DA REGULAÇÃO

Investir em políticas públicas para ampliar o desenvolvimento de soluções com código aberto, garantindo maior transparência e controle público. É crucial reconhecer o potencial inicial das plataformas para ampliar vozes, com olhar crítico ao modelo atual concentrado e a aliança com forças autoritárias. Precisamos de regulação econômica para quebrar monopólios que baseiam seus lucros em algoritmos e extração predatória de dados. Isso inclui promoção de modelos alternativos, financiamento público para iniciativas independentes e políticas de soberania digital e alinhadas com a evolução da rede global de informações.

3 • AMPLIAR A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO D AS AÇÕES DE DEFENSORES(AS) DE DIREITOS HUMANOS, ARTISTAS E COMUNICADORES(AS)

Considerar o contexto de violação de liberdade de expressão como ameaça potencial a populações historicamente vulnerabilizadas econômica, social, étnica e socialmente e fortalecer práticas e políticas

de proteção e apropriação tecnológica como estratégias de proteção e promoção desses grupos.

4 • DISPUTAR O SENTIDO POLÍTICO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Reivindicar a pauta da liberdade de expressão para o campo democrático, fugindo à sua apropriação pela extrema direita. Defender a

liberdade de expressão é defender valores como igualdade de gênero, direitos dos povos indígenas e compor com o movimento negro. Apostamos no apoio a modelos de comunicação territorializada e comunitária como forma de combater a desinformação. Além disso, documentar e expor a censura que invariavelmente atinge essas populações, abrangendo desde a liberdade artística ao jornalismo.

REDESENHAR A DEMOCRACIA

Acreditamos que a democracia não se garante apenas pela manutenção das instituições, mas pela participação e maior influência da população nas decisões políticas e econômicas.

A liberdade de expressão que defendemos é aquela que permite que grupos historicamente marginalizados sejam ouvidos e participem mais do debate público. Redesenhar a democracia significa avançar, conquistar e expandir direitos. A garantia dos direitos não é permanente e exige manutenção constante.

A liberdade de expressão é ferramenta fundamental para a conquista de muitos outros direitos. Nossa luta por ela deve estar intrinsecamente ligada à luta por outros direitos para evitar retrocessos.

As perspectivas para os próximos passos envolvem enfrentar o poder concentrado das plataformas, promover a democratização da infraestrutura e do conhecimento tecnológico, garantir balizas legais claras, proteger vozes vulneráveis e integrar a liberdade de expressão a uma agenda ampla de desenvolvimento democrático e de direitos humanos.



Foto: Júlia Nagle

FERRAMENTAS PARA A PROTEÇÃO DA DEMOCRACIA

PROTEÇÃO A DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS: UM PLANO NACIONAL EM DISPUTA

Há quase 20 anos o Brasil conta com o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), uma política pública voltada ao atendimento de pessoas que sofrem ameaças e violências em razão de suas atuações. Em 2018, a política teve seu público ampliado, incluindo comunicadores e defensores ambientais.

Apesar de sua relevância, diversas fragilidades foram identificadas pela sociedade civil ao longo dos anos: a existência apenas por decreto, facilitando desmonte conforme gestão federal; a falta de protocolos unificados entre equipes federais e estaduais; e medidas de proteção consideradas limitadas, que muitas vezes acabam inviabilizando a própria expressão e possibilidade de manifestação dos defendidos.

Dante dessas limitações, as organizações intensificaram a pressão por melhorias estruturais na política de proteção. Em 2021, foi julgada pelo TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª região) Ação Civil Pública (ACP), promovida pelo Ministério

Público Federal (MPF) com a colaboração de organizações da sociedade civil com status de *amicus curiae*, como a própria ARTIGO 19.

Nessa ação, as peticionárias buscavam condenar o Estado brasileiro à elaboração de um Plano Nacional de Proteção, que viria como instrumento de resposta e organização das lacunas identificadas na execução da política pública de proteção de defensores de direitos e comunicadores, bem como à paridade entre sociedade civil e Estado na construção e implementação das políticas de proteção, incluindo na própria elaboração do plano⁸⁰.

Em 2022, também a partir de forte mobilização da sociedade civil, a Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou o caso Sales Pimenta vs. Brasil, no qual definiu, entre outras medidas, a necessidade de que o Estado brasileiro promovesse a maior institucionalização das políticas de proteção nacionais, bem como a elaboração de um plano de proteção que apoiasse esse processo⁸¹.

80 • TRF4 determina que União deve elaborar um Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15831.

81 • Íntegra da sentença disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_454_por.pdf.

Em decorrência dessas duas importantes decisões e do trabalho da sociedade civil em pressionar a nova gestão federal pela sua implementação, foi criado o Grupo de Trabalho Técnico (GTT) Sales Pimenta, com composição paritária, incluindo a ARTIGO 19 como uma de suas integrantes representantes da sociedade civil, que concentrou os esforços para a elaboração de um plano nacional que supere as fragilidades históricas identificadas.

Depois de um ano de reuniões mensais e negociações entre Estado e sociedade civil, o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e

Defensores de Direitos Humanos (PNPDD) foi apresentado em dezembro de 2024, desenvolvido pelo GTT Sales Pimenta.

A criação do PNPDD contou com participação social sem precedentes, incluindo 50 momentos de escuta realizados em todo o território nacional e quatro audiências públicas temáticas. Este processo representa o ápice de mais de 20 anos de luta da sociedade civil pela garantia de proteção a defensoras, comunicadoras e ambientalistas. A abordagem plural garantiu que a proposta refletisse as necessidades reais de quem atua na linha de frente da promoção de direitos.

TRÊS EIXOS DE PROTEÇÃO INTEGRAL

O plano apresentado pelo GTT organiza-se em três eixos complementares que abordam diferentes dimensões da proteção a defensores de direitos humanos.

- **Eixo I - Proteção Estatal**

foca na criação e fortalecimento de mecanismos institucionais. Entre suas prioridades estão o fortalecimento do dever estatal de proteção integral, ampliação da capacidade de resposta e monitoramento, e garantia de sustentabilidade financeira da política nacional. Inclui também medidas específicas para povos do campo, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, além de mecanismos para contextos urbanos e áreas de conflito.

- **Eixo II - Proteção Popular**

reconhece as práticas coletivas de proteção por meio do fortalecimento de organizações e redes independentes da sociedade civil. Busca apoiar a incidência autônoma de movimentos que atuam na proteção, incentivar a educação popular em direitos humanos e valorizar a atuação de defensores.

- **Eixo III - Acesso a Direitos e Combate à Impunidade**

concentra-se na investigação e responsabilização como meios de promover justiça. Prioriza a devida diligência em investigações e julgamentos, assistência jurídica integral e articulação entre sistemas de justiça e segurança pública.

DESAFIOS E PROPOSTAS

Identificamos alguns desafios fundamentais para o sucesso do processo: a interinstitucionalidade das políticas de proteção, a existência de orçamento suficiente e as possibilidades de institucionalização em contexto de retrocessos legislativos.

Tais dificuldades foram apresentadas à Relatora da ONU para pessoas defensoras de direitos humanos, Mary Lawlor, durante sua visita ao Brasil em abril de 2024. Em suas recomendações, a relatora destacou que o GT precisaria ter um orçamento adequado para que conseguisse desenvolver aquilo que foi encarregado de fazer, e deveria contar com a participação genuína de todos os ministérios relevantes.

Como representante titular da sociedade civil no GTT, defendemos prioridades específicas,

como protocolos específicos para comunicadores, compreendendo as particularidades de seu cenário de desproteção; atenção à interseccionalidade, com foco em dimensões de gênero, raça, sexualidade e território; proteção coletiva, hoje não abarcada plenamente pelas políticas existentes; e padrões para funcionamento dos programas em articulação com outros entes estatais e internacionais.

Priorizamos também a compreensão das ameaças que decorrem de formas de expressão, incluindo criminalização de manifestantes, uso de crimes contra a honra, violência digital, assédio judicial e outras tentativas de silenciamento. É preciso desenvolver estratégias de proteção que garantam a continuidade das formas de expressão e não o seu interrompimento como única alternativa.

*Defendemos protocolos específicos
para comunicadores, proteção coletiva
e atenção à interseccionalidade —
enfrentando ameaças como assédio judicial,
violência digital e criminalização de manifestantes.*

AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

Em setembro de 2024, sistematizamos nossa experiência no GTT Sales Pimenta na publicação “Oportunidades e desafios na elaboração do plano nacional de proteção a pessoas defensoras de direitos humanos e comunicadoras no Brasil”⁸². A análise faz um balanço detalhado do processo de elaboração da proposta, apontando potencialidades e limites identificados.

Entretanto, naquele momento, o processo ainda se encontrava em andamento.

Após finalizadas as negociações e realizada a entrega da versão final do plano construída pelo grupo à Secretaria Executiva do Ministério de Direitos Humanos, em dezembro de 2024, ficou definido que o documento deveria ser publicado

⁸² • Disponível em <https://artigo19.org/2024/09/04/artigo-19-publica-analise-sobre-plano-nacional-de-protecao-a-pessoas-defensoras-de-direitos-humanos-e-comunicadoras/>.

como decreto presidencial até abril de 2025. No entanto, não foi o que ocorreu. Atrasos na publicação e propostas alternativas de formato foram alguns dos desafios enfrentados pela sociedade civil, que segue pressionando o Estado, não apenas pela publicação do plano, mas pela sua devida implementação.

Ter políticas de abrangência nacional voltadas à proteção desses grupos é fundamental não apenas para garantir que ativistas possam desenvolver seu trabalho, mas é essencial para a luta contra o autoritarismo e pela democracia que queremos construir.

CASO DOM E BRUNO E MESA DE TRABALHO CIDH

Os assassinatos do jornalista britânico Dom Phillips e do indigenista brasileiro Bruno Pereira, em junho de 2022, no Vale do Javari (AM), são a forma mais grave de ataque à liberdade de expressão. Ambos realizavam entrevistas e levantavam informações junto aos povos indígenas para denunciar violações de direitos humanos e degradação ambiental na região. O crime marcou um ponto de inflexão na luta por proteção de defensores de direitos humanos no Brasil. Juntamente a outras organizações da sociedade civil, a ARTIGO 19 protocolou imediatamente uma medida cautelar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que foi aprovada com agilidade.

O que começou como resposta emergencial a um crime grave se transformou em uma iniciativa inédita: a Mesa de Trabalho Conjunta sobre a implementação da medida cautelar (MC-449-22) criada em agosto de 2023. Pela primeira vez no Brasil, estabeleceu-se um mecanismo específico para implementar uma decisão da CIDH baseado na atuação coordenada entre órgãos nacionais e internacionais.

Foi protocolada a medida cautelar inicial ainda durante as buscas por Dom e Bruno, junto com Instituto Vladimir Herzog, Repórteres sem Fronteiras, Abraji, Ajor, Tornavoz e Washington Brazil Office. Posteriormente, o escopo foi ampliado e incluiu 11 membros da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA) que enfrentavam ameaças por sua atuação no caso.

A Mesa representa uma experiência inovadora de cumprimento de resoluções internacionais, que se destaca por permitir que a sociedade civil tenha voz ativa para propor medidas e prioridades relacionadas à proteção dos beneficiários. Ela é composta por oito órgãos e ministérios, que incluem: o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Em agosto de 2025⁸³, três anos após os assassinatos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos esteve na região de Atalaia do Norte (AM), local onde ocorreram os crimes, para ouvir a população e reforçar a proteção dos líderes da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja), que estão atuando nas investigações, reforçando a importância da Mesa.

⁸³ • Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/norte/am/caso-bruno-e-dom-comissao-monitora-regiao-do-crime-no-amazonas/>.



LIBERDADE DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA

A arte possui um poder único de provocar a sociedade a se repensar, promovendo debates complexos e se convertendo em uma linguagem poderosa para a proteção dos direitos humanos e ambientais.

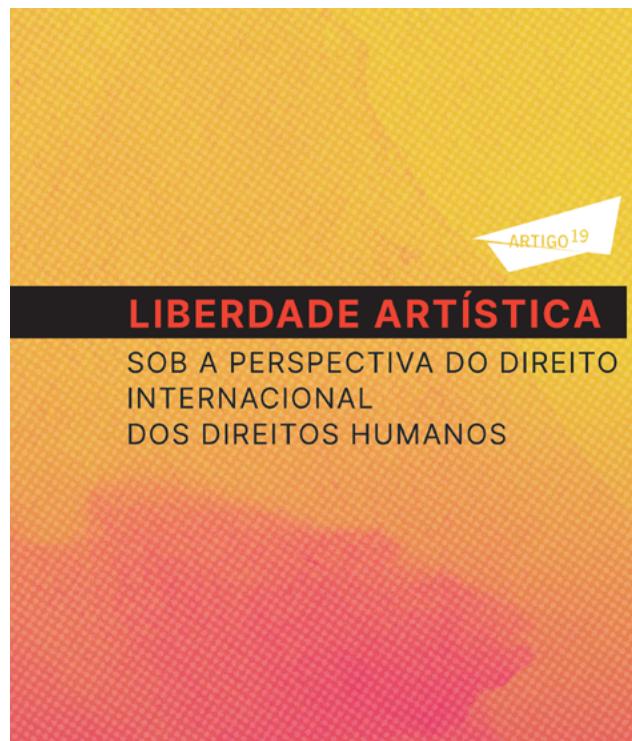
A publicação *Liberdade Artística Sob a Perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos*⁸⁴, que lançamos em 2024, reconhece a liberdade artística e cultural como um dos pilares fundamentais das sociedades livres, equitativas e plurais, sendo um alicerce essencial para a diversidade e a dignidade humanas.

Manifestações artísticas e culturais são meios de proteger e promover os direitos humanos, desempenhando o papel fundamental de visibilizar os direitos de comunidades vulnerabilizadas, denunciar violações de direitos em sociedades autoritárias e criar espaços de diálogo e resolução de conflitos.

Com isso, catalisam mudanças sociais e políticas, sensibilizam para injustiças e inspiram o avanço progressivo de direitos.

CENSURA COMO RESPOSTA AO PODER CONTESTATÓRIO

Justamente por seu papel contestatório, a liberdade artística é um dos alvos prioritários de ataques e censura, especialmente em contextos de avanço do conservadorismo e do autoritarismo. Os mecanismos de silenciamento assumem diferentes formas: desde restrições legais e administrativas até violências diretas, campanhas



de difamação e novas roupagens de censura, como o desmonte de instituições culturais ou a censura algorítmica em plataformas digitais.

Nossa análise mostra que a defesa da arte como pilar da democracia ganha especial relevo em contextos de emergência de forças autoritárias. Por isso, o relatório aborda a necessidade de mapear as garantias e lacunas existentes na proteção artistas e agentes de cultura. A publicação traz parâmetros internacionais e fomenta um maior debate jurídico sobre a temática na América Latina.

⁸⁴ • Disponível em https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2024/09/00_digital_portugues_expressaoartistica_FINAL.pdf.

FORMAS HISTÓRICAS E CONTEMPORÂNEAS DE REPRESSÃO

As formas de repressão contra a comunidade artística são diversas e se manifestam tanto em ataques físicos, detenções arbitrárias e ameaças, quanto em censura judicial, campanhas difamatórias e estratégias de desinformação.

Nos últimos anos, identificamos ainda novas modalidades de censura que se apresentam de maneira mais formal, por meio de entraves administrativos e burocráticos — fenômeno que denominamos “infralegalismo autoritário”. Trata-se de práticas que, embora travestidas de legalidade, funcionam como mecanismos de controle e intimidação, como a edição de decretos para desvirtuar leis, a reprovação arbitrária de contas, a imposição de cláusulas contratuais abusivas, o bloqueio ao acesso a recursos e infraestrutura e o estrangulamento deliberado de linhas orçamentárias destinadas à cultura.

VULNERABILIDADES ESTRUTURAIS

A opressão também se manifesta pela limitação de acesso a direitos econômicos, sociais e culturais. A dificuldade de ter o direito ao trabalho assegurado vulnerabiliza artistas. A prática artística é estigmatizada em muitos lugares da América Latina.

Um desafio importante é a superação da autocensura, especialmente para as mulheres, que enfrentam silenciamento sistemático em contextos patriarcais. Mulheres são sub-representadas em indústrias culturais e enfrentam desvantagens estruturais no acesso a recursos e oportunidades.

A implementação de normas de liberdade artística deve ainda abranger a ampla diversidade de artistas, incluindo artistas de rua, digitais, performáticos etc., rompendo estigmas e estereótipos que limitam a expressão. Os direitos dos artistas estão intrinsecamente ligados aos direitos de suas comunidades, considerando a

interseccionalidade de raça, etnia, classe social, identidade de gênero e orientação sexual.

LACUNAS DE PROTEÇÃO

Um dos pontos identificados no relatório é a falta de uma linguagem comum entre artistas e o mundo jurídico, que limita o acionamento de mecanismos internacionais e nacionais de proteção dos direitos humanos, sendo necessário intensificar a incidência junto a esses sistemas para dinamizar a agenda da liberdade artística e visibilizar brechas de proteção.

Organizações da sociedade civil que protegem defensores de direitos humanos tendem a não incluir artistas em seus programas, embora iniciativas como recursos para realocação e vistos de emergência poderiam beneficiar artistas ameaçados.

A Relatoria Especial da ONU na área de direitos culturais destacou que artistas, como jornalistas e defensores, estão em risco particular devido à natureza pública de seu trabalho. A América Latina apresenta um alto risco, com 52% dos assassinatos de artistas documentados globalmente ocorrendo na região, especialmente na Colômbia, México e Brasil.

AVANÇOS LIMITADOS

A proteção internacional da liberdade artística tem visto avanços desde 1948, sendo reconhecida nos sistemas universais e regionais de direitos humanos e amparada pelos direitos culturais e a liberdade de expressão. Parâmetros e conceitos para a sua proteção foram desenvolvidos por órgãos de tratados e relatorias especiais. No entanto, há ainda um repertório limitado de casos analisados por cortes regionais e uma escassez de dados e mecanismos de monitoramento de violações, especialmente na América Latina.

Raquel da Cruz Lima lembra que, em mais de 40 anos de existência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apenas um caso tratou de censura artística — a proibição da exibição do filme *A Última Tentação de Cristo*, no Chile — e

mesmo assim sem fixar parâmetros específicos sobre a liberdade de expressão artística. Para ela, “é lamentável que o tema nunca tenha sido diretamente enfrentado pela Corte, que acabou discutindo censura prévia de modo geral, sem olhar para os contornos próprios da criação artística”.

Nesse cenário de lacunas, a recente Opinião Consultiva da Corte IDH sobre emergência climática

e direitos humanos (OC-32/25) trouxe um avanço relevante: pela primeira vez, o Tribunal mencionou o direito à cultura como dimensão substantiva afetada pelas mudanças climáticas e reconheceu o dever dos Estados de protegê-lo⁸⁵. Ainda que o foco tenha sido o patrimônio cultural, trata-se de uma abertura importante para que arte, cultura e liberdade de expressão sejam integradas de maneira mais sólida à jurisprudência interamericana.

AÇÃO NA CORTE IDH EM MANAUS

Em maio de 2024, a ARTIGO 19 participou das audiências públicas da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em Manaus, no marco do processo que resultou na Opinião Consultiva OC-32/25. Nossa objetivo foi reforçar o papel da arte na resistência às mudanças climáticas e defender a liberdade de expressão como condição essencial para o debate público sobre alternativas à crise climática, especialmente nos territórios amazônicos.

A liberdade de expressão como resistência se manifesta de múltiplas formas — conteúdos impressos, verbais e expressões artísticas. Para evidenciar essa potência, realizamos uma ação artística em parceria com o Coletivo Tinta Preta e o Coletivo Hip Hop Pai D’Égua, que levou a arte de mulheres amazônicas ao espaço público em Manaus.

Esse esforço de incidência encontrou eco no desfecho do processo: no parecer final, a Corte IDH reconheceu que os Estados têm deveres específicos de proteção do direito à cultura no contexto da emergência climática. Essa conquista dialoga diretamente com a campanha “Mulheres Livres para se Expressar: a arte pela Amazônia”, reafirmando a importância das expressões culturais e artísticas na construção de respostas justas e democráticas à crise climática.



⁸⁵ • <https://artigo19.org/2025/07/16/corte-idh-emite-parecer-sobre-emergencia-climatica-e-direitos-humanos/>.

13 RECOMENDAÇÕES PARA FORTALECER A LIBERDADE ARTÍSTICA

A proteção da liberdade artística é parte essencial da saúde democrática de uma nação. Políticas culturais construídas de forma colaborativa devem garantir não apenas a segurança de

artistas e agentes de cultura, mas também a diversidade e o livre acesso à arte como direito de toda a coletividade. Apresentamos aqui 13 recomendações neste sentido:

- 1 • Robustecer e ampliar os marcos normativos que regem a proteção à liberdade artística, em harmonia com os parâmetros internacionais de direitos humanos;**
- 2 • Garantir o direito dos artistas de expressar suas próprias crenças, opiniões políticas e visões de mundo;**
- 3 • Fomentar um ambiente propício que incentive indivíduos e grupos sociais a criar, produzir, difundir e distribuir suas próprias expressões culturais;**
- 4 • Promover as mudanças legislativas necessárias para harmonizar normas restritivas à comunidade artística e à realização de expressões artísticas nos termos do artigo 13 da CADH;**
- 5 • Garantir que quaisquer formas de violência contra artistas ou agentes de cultura sejam investigadas de maneira célere, imparcial e eficaz, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo direito internacional dos direitos humanos;**
- 6 • Não criminalizar expressões artísticas;**
- 7 • Desenvolver e implementar políticas públicas para combater a estigmatização da atividade artística e a discriminação de artistas e agentes de cultura de grupos vulnerabilizados;**
- 8 • Adotar e implementar normativas para garantir que a liberdade artística em plataformas digitais seja guiada pelos padrões de direito internacional de direitos humanos;**
- 9 • Adotar políticas públicas visando à ampla proteção, fomento, financiamento e promoção da diversidade cultural e da livre circulação de ideias, contemplando o apoio à comunidade artística e a setores ligados à arte e cultura;**
- 10 • Facilitar a participação na vida cultural e o acesso às artes, favorecendo oportunidades para que artistas possam se reunir para fins de performances e exibições públicas livremente;**
- 11 • Desenvolver e implementar políticas públicas para proteção e melhoria das condições laborais dos artistas e agentes de cultura;**
- 12 • Fortalecer instituições e organizações no âmbito das artes e da cultura, promovendo as condições para que possam atuar com independência e transparência;**
- 13 • Ampliar o monitoramento e documentação das restrições à liberdade artística e ao setor cultural, assim como violações de direitos humanos de artistas e agentes de cultura.**

JEFERSON TENÓRIO

“A arte existe para discordar da vida como ela é.”

O escritor **Jeferson Tenório**, autor de *O Avesso da Pele*, fala sobre os efeitos da censura e do boicote silencioso que atingiram sua obra, reconhecida nacionalmente e alvo de perseguições por abordar o racismo estrutural e a violência policial. Na entrevista,

ele analisa como o crescimento da extrema direita e o punitivismo digital criam novas formas de silenciamento, reflete sobre o papel da escola e da arte na democracia e aponta para a literatura como espaço de reconstrução coletiva em tempos de crise.

Jeferson Tenório (Rio de Janeiro, 1977) é escritor e doutor em Teoria Literária pela PUC-RS. Radicado em Porto Alegre, estreou com *O beijo na parede* (2013), eleito Livro do Ano pela Associação Gaúcha de Escritores. É autor de *Estela sem Deus* (2022) e *O avesso da pele* (2020), vencedor do Prêmio Jabuti e publicado em diversos países. Suas obras abordam temas como racismo estrutural, violência e desigualdade; já foram adaptadas para o teatro e traduzidas para o inglês e o espanhol. Foi patrono da Feira do Livro de Porto Alegre em 2020 e é colunista do jornal Zero Hora e do portal UOL.



*A entrevista foi editada para concisão
e adequação ao suporte impresso.
Assista à íntegra em nosso canal no YouTube*

ARTIGO 19: SUA OBRA O AVESSO DA PELE FOI INTEGRADA AO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO DO MEC E CHEGOU ÀS ESCOLAS, MAS FOI CENSURADA EM ALGUNS ESTADOS SOB JUSTIFICATIVAS DE CONTEÚDO IMPRÓPRIO⁸⁶. VOCÊ TEM APONTADO QUE O REAL INCÔMODO ESTÁ NA ABORDAGEM DO RACISMO ESTRUTURAL, DEVIDO ÀS DISCUSSÕES SOBRE A VIOLENCIA POLICIAL E A PRECARIEDADE DO ENSINO PRESENTES NO LIVRO. COMO ESSA CENSURA CONTEMPORÂNEA SE RELACIONA AO QUE VOCÊ CHAMA DE DOIS GRANDES PROBLEMAS NÃO RESOLVIDOS NO BRASIL: A ESCRAVIDÃO NEGRA E A DITADURA?

JEFERSON TENÓRIO: *O Avesso da Pele* é talvez um dos casos mais emblemáticos de censura de livros no Brasil nos últimos anos. O livro brasileiro tem sido censurado há décadas, isso não é novidade. O que ocorreu dessa vez foi a força das redes sociais, que impulsionou a discussão e também a censura em outros estados.

Há o fator político e uma cooptação de determinadas obras como alvo. A extrema direita utiliza essa tática de encontrar um grande inimigo, e *O Avesso da Pele* foi esse inimigo da vez, justamente para captar votos. Tem a ver com

o racismo estrutural e a crítica à violência policial. É um combo de elementos.

Mas não é exatamente uma censura como as pessoas imaginam—é retirada institucionalizada do livro das escolas, bibliotecas e livrarias. O que houve foi uma espetacularização da tentativa de censura. Há retirada do livro, mas por questões jurídicas torna-se impossível que continue censurado, então ele volta. É um movimento mais pirotécnico.

Por outro lado, temos algo mais grave: o boicote silencioso. Quando você coloca esse livro como grande inimigo, que causa problemas nas escolas, você inibe professores a utilizá-lo. Uma escola decide não usar determinado livro porque sabe que vai causar problemas. Esse efeito é mais poderoso que simplesmente retirar o livro de circulação.

É uma forma de censura velada e mais eficaz. O fascismo se instaura numa sociedade não quando o Estado é fascista, mas quando seu vizinho é fascista, quando você tem essa vigilância permanente do seu colega, do seu amigo, de parentes. Já não é o Estado que te vigia, são as pessoas próximas.

“ *O fascismo se instaura numa sociedade não quando o Estado é fascista, mas quando seu vizinho é fascista, quando você tem essa vigilância permanente do seu colega, do seu amigo, de parentes.* ”

86 • Em agosto de 2025, Tenório teve sua conta no Instagram, com cerca de 80 mil seguidores, banida pela Meta sob alegação de descumprimento das diretrizes da plataforma. Em nota pública, sua defesa classificou a medida como censura e grave violação à liberdade de expressão e ao direito à comunicação. Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2025/08/jeferson-tenorio-de-o-avesso-da-pele-e-banido-do-instagram-e-acusa-censura.shtml>.

ARTIGO 19: O caso foi além da rede pública e se tornou violento, com ameaças à sua integridade em pelo menos duas ocasiões: no caso de uma palestra que seria dada em uma escola de Salvador e no de uma coluna sua no Zero Hora falando do educador Paulo Freire⁸⁷. Você acredita que, além da censura artística, esses episódios estejam em si mesmos marcados pelo racismo estrutural?

JEFERSON TENÓRIO: O racismo estrutural é a base que sustenta essas tentativas e ameaças. Há também o elemento do crescimento da extrema direita no Brasil, que procura criminalizar o conhecimento, intelectuais e pensadores, como a ideia de uma escola sem partido.

Naquele momento específico, pré-eleição do Bolsonaro, quando escrevi a coluna, havia um sentimento de caça às bruxas, de ameaça real. Havia até uma lista da extrema direita com intelectuais e jornalistas que deveriam ser combatidos. Era um momento perigoso, de ressurgimento de uma extrema direita fascista que não consegue coabitar com a diferença.

Mas claro, tudo isso tendo como base o racismo estrutural. Outros escritores e jornalistas escreveram sobre Paulo Freire, fizeram críticas a Bolsonaro e não sofreram ameaças de morte. Agora, escritores negros, mulheres negras, esse objeto mais vulnerável onde me coloco, é muito mais fácil sofrer esse tipo de retaliação do que outro perfil de pessoa.

ARTIGO 19: Em seus posicionamentos públicos, você tem afirmado que há uma operação de desvio

de foco quando se critica seu livro por palavrões ou cenas de sexo, quando o verdadeiro objetivo é silenciar o debate sobre o racismo. Você também menciona que esses ataques não são isolados, mas que estão conectados a uma tendência global de retrocesso, marcada pela ascensão do conservadorismo, que precisa ser combatida abertamente. Em sua experiência como escritor perseguido, que novas formas de censura e silenciamento você indica no Brasil atual e como elas diferem das formas tradicionais de censura?

JEFERSON TENÓRIO: Existem vários tipos de censura. Podemos falar, para ficar mais pedagógico, de uma censura da direita e da esquerda também. Não é só a extrema direita que censura um livro por não concordar com sua ideologia. Você tem uma censura da esquerda, que é o politicamente correto.

Essa higienização da arte e da literatura também é perigosa. Da censura passa para o cancelamento, que já é um desdobramento. Vejo que estamos nos encaminhando para algo que talvez não consigamos mais voltar: a questão da liberdade de expressão.

A liberdade de expressão é vista de maneira distorcida pela direita e exagerada pela esquerda. Você tem uma distorção completa do que significa liberdade de expressão. Quando falamos de arte e literatura, a arte não tem compromisso com qualquer ideologia. A arte existe para discordar da vida como ela é. Por isso causa medo, porque é algo que você não consegue domesticar.

“A arte não tem compromisso com qualquer ideologia. A arte existe para discordar da vida como ela é. Por isso causa medo. É algo que você não consegue domesticar.”

⁸⁷ • <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/19/jeferson-tenorio-recebe-ameacas-por-escrever-sobre-paulo-freire-e-lula/>.

Estamos caminhando para um processo perigoso de não conseguir mais ter o ato criativo como algo genuíno. É difícil hoje criar sem pensar nessas possibilidades de censura e cancelamento. Estamos numa era de vigília completa, e isso afeta obviamente a criação.

ARTIGO 19: Há uma vigilância, monitoramento, controle e ânsia por calar expressões que não estão de acordo com determinada ideologia. Isso aparece nas camadas conservadoras, mas também no campo progressista e desperta punitivismo baseado na luta contra argumentos polêmicos. Isso tem o risco de autocensura ou efeito inibidor para a criação artística?

JEFERSON TENÓRIO: Tem, porque a primeira autocensura começa na família. Quando você se torna artista, utilizará elementos da família. Sua primeira autocensura é: “Eu posso fazer isso? O que minha família vai pensar?”.

A família é o primeiro lugar da restrição de existência, que vai te dizer “não”, tentar deixar

seu corpo mais dócil. O artista é movido pelo desejo de experienciar o que há de mais profundo em sua existência.

Atualmente, isso extrapolou. Não é mais a família que impõe vigilância. São as redes sociais, essa grande família em que ninguém tem contato, mas parece que se instaura uma intimidade. Tenho seguidores que me encontram na rua e me tratam como se eu fosse da família.

Essa grande família cria uma falsa intimidade e nos põe em vigilância: “Será que se eu colocar determinada cena, serei cancelado?” Isso afeta de maneira contundente o ato criativo.

O que tenho feito é separar pessoa pública de pessoa privada e me isolar dessa pessoa pública da minha vida introspectiva, para não me contaminar. A literatura não está a serviço de nada, ela está a serviço dela mesma. No momento que dou direcionamento, que tento colonizar o efeito estético, a arte acabou.

“*A literatura não está a serviço de nada,
ela está a serviço dela mesma.
No momento que dou direcionamento,
que tento colonizar o efeito estético,
a arte acabou.*”

ARTIGO 19: Você tem defendido que a escola e a literatura são espaços essenciais para discussão de temas sensíveis como racismo, violência e sexualidade. Como a liberdade de expressão artística pode contribuir para o aprofundamento da democracia, especialmente quando se trata de tornar visíveis experiências de grupos historicamente marginalizados?

JEFERSON TENÓRIO: Apesar da Escola, com E maiúsculo, com todos os seus problemas históricos

e estruturais, ainda é o lugar, a última barreira antes da chegada da barbárie. A última fronteira é a escola. Se a escola vai mal, é porque a sociedade vai mal. Se temos violência dentro da escola, é porque a violência está instalada na sociedade.

A escola é esse microcosmo que emula a vida, treina alunos para serem cidadãos, mas ao mesmo tempo é a vida acontecendo já. A escola tem o papel de formar um cidadão e não um mero consumidor – consumidor de ideias, de

produtos, que é tudo o que o capitalismo almeja. O capitalismo não quer formar cidadãos, quer formar consumidores não críticos.

Aí temos os embates, porque a arte não cabe na escolarização da vida, não cabe nessa escolarização que as instituições querem; ela extrapola isso. É por isso que causa polêmica. Mesmo que você faça um projeto pedagógico redondinho, ela não vai caber no que os pais querem.

Os pais querem que filhos sejam educados, mas a arte ensina a rebeldia, ensina a discordar dos próprios pais. É aí que encontramos esses embates. E vai ser sempre assim – enquanto houver arte, teremos esse tipo de embate na sociedade.

ARTICO 19: Como sua experiência pessoal com censura e ameaças moldou sua visão sobre o papel do escritor negro no aprofundamento da democracia? E quais caminhos você enxerga para o futuro da liberdade de expressão no Brasil?

JEFERSON TENÓRIO: Primeiro, tive que me entender como escritor, como alguém capaz de produzir ficção. Depois, entender que minha experiência, minha família, as pessoas ao meu redor também poderiam servir como ficção. Isso demorou anos para que eu reconhecesse beleza e arte nas minhas vivências.

Depois, houve a conscientização racial e de entender que tinha uma responsabilidade. Essa responsabilidade passa por trazer personagens complexos, contraditórios, profundos, que extrapolam a questão da cor, da raça e do gênero. Porque aí, sim, estaria democratizando a literatura.

No momento em que penso só no público negro, em que escrevo para pessoas negras, eu não estou contribuindo para a democracia. Estou colocando essas pessoas num gueto, num lugar apartado. E é o que não quero.

Todos os meus personagens perseguem esse ideal intelectual, essa perseguição pelo conhecimento.

É o que estou dizendo para as pessoas negras: vocês podem ler Hamlet, Dom Quixote, escutar Beethoven, ir ao terreiro de Umbanda, ler autores africanos. Vocês têm direito a tudo.

E estou dizendo para as pessoas brancas: vejam, as pessoas negras não precisam falar só da sua cor, só sobre racismo. Eles têm direito a qualquer coisa, têm direito de existir.

ARTICO 19: Recentemente o Rio Grande do Sul enfrentou uma das maiores catástrofes climáticas de sua história, com enchentes devastadoras que afetaram profundamente a vida cultural e artística do estado. Como você enxerga o impacto dessas enchentes na criação artística local, tanto no aspecto material da vida dos artistas quanto no papel transformador que a literatura pode desempenhar no contexto de emergência climática?

JEFERSON TENÓRIO: Acho muito difícil escrever sobre alguma tragédia logo depois. Ainda tenho dificuldade de ambientar qualquer história na pandemia, e já temos cinco anos. Não sei se algum dia escreverei sobre.

No Rio Grande do Sul, temos um racismo ambiental. Precisamos entender quem foram as pessoas mais afetadas, quais comunidades sofreram mais. A experiência negra em alguns lugares é uma prisão a céu aberto, e as grades são a cor da pele.

Com a catástrofe, um dos locais mais afetados foi Canoas, em uma região metropolitana extremamente pobre. Ainda hoje, no caminho para o aeroporto, você vê entulhos da enchente. Outros bairros do Vale dos Sinos também, nas regiões periféricas.

Quem tem condições sai e vai para lugar seguro. As pessoas que perderam tudo já não tinham muita coisa. Se houver construção artística sobre a enchente, teria que vir com esse viés, olhando para quem sofreu de maneira contundente. Há regiões que jamais voltarão a ser o que eram.

Mas ainda precisa passar tempo de luto, de elaboração, para conseguir escrever. Decantar a experiência.

ARTIGO 19: Qual você acredita ser o papel da literatura e da arte neste momento de reconstrução material e subjetiva de uma comunidade traumatizada?

JEFERSON TENÓRIO: Eu acreditava que a literatura não poderia salvar as pessoas de alguma coisa. Já disse em entrevistas que isso era bobagem.

Mas, conversando com leitores, de certo modo a literatura salva, porque diz algo importante e preciso para as pessoas. Às vezes é algo indizível, que nem a pessoa consegue dizer exatamente o que a arte trouxe para ela.

Ver a produção artística tratando de questões

tão delicadas é uma forma das pessoas se reerguerem - não no sentido de autoajuda, mas de reconstrução subjetiva, de avaliação da própria vida, da própria comunidade.

A literatura só se realiza na coletividade. Embora ler pareça um ato solitário, só se complementa no outro. Eu só realizo a leitura quando comento com o outro. É um dever social compartilhar o que você lê. É uma reconstrução coletiva através da arte.

ARTIGO 19: E uma forma de documentar também?

JEFERSON TENÓRIO: Uma forma de documentar também. Toda vez que faz um registro estético, consegue tornar esse momento atemporal. Infelizmente, outras tragédias virão e temos que aprender com as que já aconteceram.

“ *Embora ler pareça um ato solitário,
[a literatura] só se complementa no outro.
É um dever social compartilhar o que você lê.
É uma reconstrução coletiva através da arte.* **”**





charact

Is this freedom of speech?



+55 (11) 99223-7715



comunicacao@artigo19.org



@artigo19



@artigo19



artigo19.bsky.social



@artigo19brasil



ARTIGO 19 Brasil e América do Sul



artigo19.org



AMPLIFICAR VOZES, FORTALECER A DIVERSIDADE
E REDESENHAR A DEMOCRACIA





ARTIGO¹⁹

AMPLIFICAR VOZES, FORTALECER A DIVERSIDADE
E REDESENHAR A DEMOCRACIA